UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO DA UNISANTOS

MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA

CUBATÃO: DE CIDADE SÍMBOLO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 SOB A PERSPECTIVA DE SEUS TRABALHADORES

SANTOS

2022

[Dados Internacionais de Catalogação]
Departamento de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos
Viviane Santos da Silva – CRB 8/6746

C837c Costa, Márcio Valério Alves da
Cubatão : de cidade símbolo de recuperação ambiental
aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda
2030 sob a perspectiva de seus trabalhadores / Márcio
Valério Alves da Costa ; orientador Alcindo Fernandes
Gonçalves. -- 2022.
122 f.; 30 cm
Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de
Santos, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em
Direito, 2022
Inclui bibliografia
1. Desenvolvimento Socioambiental. 2. Cubatão (SP).
3. Agenda 2030. 4. Trabalho Decente. 5. Sociologia
I.Gonçalves, Alcindo – 1952. II. Título.

CDU: Ed. 1997 -- 34(043.3)

MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA

CUBATÃO: DE CIDADE SÍMBOLO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 SOB A PERSPECTIVA DE SEUS TRABALHADORES

Dissertação apresentada à coordenação do curso de mestrado na linha de pesquisa Direito e Política da Sustentabilidade Ambiental e Social da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Área de Concentração: Direito Ambiental e Sustentabilidade.

Orientador: Prof. Dr. Alcindo Fernandes Gonçalves

Santos

2022

Aos trabalhadores e às trabalhadoras que, em razão de seus ofícios, pereceram na busca de dias melhores.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Católica de Santos – UniSantos por mais uma oportunidade de descortinar novos horizontes oriundos do aprendizado acadêmico.

Minha eterna gratidão aos Professores Doutores do Programa de Mestrado em Direito da referida Universidade, cujas aulas foram fontes ímpares de conhecimento no campo da Ciência do Direito e também na senda da vida: Cesar Bargo Perez, Cleber Ferrão Correa, Edson Ricardo Saleme, Flavio de Miranda Ribeiro, Gilberto Passos de Freitas (um exemplo de vida e amor ao Direito), José Marques Carriço, Liliana Lyra Jubilut, Luiz Sales do Nascimento, Maria Luiza Granziera, Renata Soares Bonavides e Wallace Paiva Martins Junior.

Agradeço especialmente ao meu Orientador, Professor Doutor Alcindo Fernandes Gonçalves, por sua erudição, generosidade e, especialmente, pela paciência.

Agradeço ao corpo de funcionários da UniSantos, em especial, à sempre atenciosa e eficiente Amanda Aparecida de Araújo Andrade.

Não poderia deixar de fazer referência, nestes meus agradecimentos, aos Professores Doutores Leila Ferreira da Costa, Ricardo Luis Coltro Antunes e Savio Machado Cavalcante, do Programa de pós-graduação do curso de Sociologia, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, onde cursei, como aluno especial, as matérias Tópicos Avançados em Ambiente e Tecnologia, Sociologia das Desigualdades I e Sociologia do Trabalho III, cujos conteúdos foram igualmente essenciais para a construção do presente trabalho.

Ao Desembargador do Trabalho e Professor, Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira, grande entusiasta do ensino jurídico, meus agradecimentos pelo particular incentivo desde o tempo em que foi meu professor da graduação em 1995 na UniSantos.

Agradeço ao Filósofo e Professor Alysson Leandro Barbate Mascaro pela oportunidade de participar das reuniões do grupo de pesquisa que coordena: Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica, das quais obtive valiosos ensinamentos que

passaram a constituir uma importante vertente nas reflexões trazidas na presente dissertação.

Agradeço também à Professora Tânia Moure Vazques pelo indispensável suporte idiomático durante todo o curso.

Registro minha destacada e particular gratidão a irmãos que a vida me deu, não só em cada momento dos últimos 20 anos de convívio, mas no plano acadêmico também, desde o incentivo para o ingresso na realização do Mestrado em Direito até a finalização do presente trabalho: Carlos Alberto Navarro Perez e Rogério Cangussu Dantas Cachichi.

Agradeço, particularmente, aos grandes amigos e colegas de trabalho no Tribunal Regional do Trabalho, Manoel Carlos Pereira Dias e Marcelo Nascimento Castro, cuja colaboração foi imprescindível para os estudos necessários à realização desta dissertação.

Ao querido amigo e Professor Raphael Jacob Brolio, referência de ser humano e estudioso do Direito.

E a vida me conferiu a felicidade de possuir ainda outro irmão, Eduardo Falcão Paiva Magalhães, com quem muito aprendo, e para efeito do presente trabalho, em especial, agradeço pelas inolvidáveis lições derivadas de sua destacada atuação há mais de 30 anos como médico na cidade de Cubatão.

Especial agradecimento à minha amada esposa Heloisa Piovesan Mendonça, pela mais ampla colaboração que uma companheira de vida poderia propiciar: desde a paciência pelas privações de nosso tempo de convívio, até sua participação ativa nas discussões jurídicas na construção do texto.

Ao meu irmão Valério da Costa. Aos meus pais, Vilmar da Costa e Sônia Maria Barros Alves da Costa, a quem devo não apenas minha existência em todos os sentidos em que uma pessoa possa pensar, mas também como exemplos de trajetória pessoal que me inspiraram concretamente na produção do presente trabalho.

COSTA, Márcio Valério Alves da Costa. Cubatão: de cidade símbolo de recuperação ambiental aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 sob a perspectiva de seus trabalhadores. 107f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Santos. UniSantos, 2022.

RESUMO

A cidade de Cubatão ficou mundialmente conhecida em decorrência de seus problemas ambientais que despertaram forte reação por parte de diversos setores da sociedade civil e do Estado brasileiro. Sobre o cotejo dos resultados obtidos, reconhecidos na ECO 92, em relação à atual condição dos trabalhadores de Cubatão trata o tema da presente pesquisa. Objetiva-se estudar criticamente o impacto da aplicação da legislação trabalhista e ambiental no Município de Cubatão que tem como referência os objetivos de números 8, 9 e 12 de desenvolvimento sustentável e o resultado sob o aspecto da sustentabilidade para os seus trabalhadores – este é o problema central em torno do qual gravitam todos os desdobramentos do texto, que possui, como marco histórico de recuperação da cidade, a ECO 92. Pode-se afirmar, sob a perspectiva de seus trabalhadores, que tal regeneração abrange o ideal de sustentabilidade em suas três dimensões conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030? A perquirição é realizada mediante o emprego do método hipotético-dedutivo de acordo com a complexidade do tema que encontra assento não apenas no Direito Ambiental e do Trabalho, mas firma intensos pontos de contato com a Sociologia e Economia. A análise bibliográfica é o meio adotado por permitir a coleta segura e estruturada das informações necessárias que dão supedâneo às premissas e conclusões estabelecidas na presente pesquisa. Conclui-se, com crítica ao modelo de organização social e econômico atual, que os índices de sustentabilidade socioambiental foram desproporcionais à sustentabilidade econômica, entretanto houve melhoras quanto a aspectos ambientais específicos, relativos à poluição derivada da atividade industrial.

Palavras-chave: Cubatão. Desenvolvimento Socioambiental. Agenda 2030. Trabalho Decente. Sociologia.

COSTA, Márcio Valério Alves da Cost*a*. Cubatão: from a recovery environmental symbol city to sustainable development objectives in the 2030 Agenda under its workers perspective. 107 pages. Dissertation (Master's Degree in Law) - Universidade Católica de Santos. UniSantos, 2022.

ABSTRACT

The city called Cubatão was known all over the world due to its environmental problems which brought a strong reaction in different sectors not only in the civil society but also in the Brazilian State. In respect of the obtained results recognized in the ECO 92 as well as the workers' present condition in Cubatão is this research theme about. It aims to critically study the impact of the labor and environmental legislation application in the Municipality of Cubatão having as a reference framework the goals number 8, 9 and 12 of sustainable development, and the result under its workers sustainability aspect. This is the main issue around which gravitates all the text unfolding by having ECO 92 as the city recovery historical framework. May one confirm under the workers' perspective that the recovery covers the sustainability ideal in its three dimensions according to Sustainable Development Objectives predicted in the Agenda 2030? The inquiry is done by the hypothetical-deductive method use in view of the theme complexity that finds seats not only in the Environmental and Work Right but also firms intense contact points with Sociology and Economy. Bibliographic analysis is the means adopted for allowing safe and well-structured information collection necessary to give up to the premises and conclusions established in the present research. It is concluded that, with criticism to the present social and economic organization model that the social and environmental indexes were disproportionate to the economical sustainability, having an improvement in specific environmental aspects related to the pollution derived from the industrial activity.

Keywords: Cubatão. Socio-Environmental Development, Agenda 2030, Decent Work. Sociology

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – empregados efetivos e contratados.....71

Tabela 2 – PIB per capta – posição dentre todos os municípios do Estado de São Paulo.....73

Tabela 3 – PIB per capta – posição dentre todos os municípios brasileiros.....74

Tabela 4 – IDH – posição dentre os municípios paulistas.....75

Tabela 5 – IDH – posição dentre os municípios brasileiros.....75

Tabela 6 – Novas reclamações trabalhistas distribuídas por ano.....83

Tabela 7 – Produção de aço no mundo – 2019.....101

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACIC – Associação Comercial de Cubatão

CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CMMAD – Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento

COSIPA – Companhia Siderúrgica Paulista

ECO 92 - Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

NRs – Normas Regulamentadoras

Ob. cit. – obra citada

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização não governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

p. - página

P.ún. - parágrafo único.

RMBS – Região Metropolitana da Baixada Santista

Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....13

1. **AS BASES JURÍDICAS DA SUSTENTABILIDADE E A FORMAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITO TRABALHADOR.....18**

1.1 Vida sustentável e o conceito de Desenvolvimento Sustentável.....18

1.2 A sustentabilidade enquanto princípio constitucional e o marco regulatório antecedente.....23

1.3 Estado Socioambiental de Direito, os Direitos Humanos e a formação do sujeito de direito trabalhador.....27

1.4 O Direito fundamental ao mínimo existencial socioambiental.....30

2. **SUSTENTABILIDADE: A PERSPECTIVA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO E AS TENTATIVAS DE PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....34**

2.1 A efetivação do desenvolvimento sustentável e a participação da pessoa trabalhadora no Brasil.....36

2.2 A desigualdade estrutural no Brasil e as origens de nossa legislação ambiental do trabalho.....39

2.3 O conceito de trabalho decente e os aspectos normativos que o antecedem no Direito brasileiro.....42

2.4 A missão da Organização Internacional do Trabalho. Principais disposições dela emanadas e sua força normativa.....48

2.5 A Agenda 21 e seus planos de abrangência: global, nacional e a de Cubatão.....50

2.6 A agenda 2030.....55

2.7 Os objetivos de desenvolvimento sustentável relacionados ao presente trabalho: nº 8, 9 e 12 e sua aplicação local.....58

3. **O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E O SEU POLO INDUSTRIAL: QUESTÕES HISTÓRICAS e CONTEMPORÂNEAS.....59**

3.1 Fragmento histórico-evolutivo de Cubatão.....59

3.2 Ações políticas, judiciais e administrativas na defesa da recuperação ambiental de Cubatão. Do Programa Controle da Proteção Ambiental a ECO 92.....65

3.3 Da Agenda 21 à realidade socioambiental atual. A resultante: as condições socioambientais da massa trabalhadora.....67

3.4 Da retração do Polo Industrial. Das empresas de base.....76

3.5 Os impactos das privatizações e do incremento das terceirizações.....79

3.6 Uma singularidade simbólica: a retração do emprego e a extinção de duas Varas do Trabalho.....82

3.7 O polo industrial de Cubatão como exemplo de ação humana no Antropoceno e da Modernidade Reflexiva.....84

4. **O IDEAL DE SUSTENTABILIDADE E A CONDIÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRABALHADOR CUBATENSE: POSSIBILIDADES PARA O FUTURO.....91**

4.1 A hegemonia atual da sociedade liberal/capitalista: o fim da história? Da sustentabilidade socioambiental como eixo central de uma nova forma de desenvolvimento no contexto da sociedade capitalista.....93

4.2 Da matriz de desenvolvimento do Brasil e o impacto direto em Cubatão. O caso da Usiminas.....99

4.3 A implementação das metas previstas na Agenda 2030 em relação à condição socioambiental do trabalhador cubatense. Da experiência da Agenda 21 como paradigma de articulação social.....103

4.4 Perspectivas quanto à sustentabilidade socioambiental de Cubatão. Da ascensão da vocação retroportuária. Efeitos da modernidade reflexiva e uma nova racionalidade social em consonância com a Agenda 2030: emprego verde, economia circular e ecoturismo.....108

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....113

REFERÊNCIAS.....117

INTRODUÇÃO

Em busca de melhores condições de vida, milhares de pessoas de diversas origens migraram para Cubatão, desde o início dos anos 50, nos primórdios da implantação do Polo Petroquímico derivado da Refinaria Presidente Bernardes.

A consequência imediata de tal movimento foi um processo de urbanização desordenado, pautado livremente pela proximidade entre a moradia e o local de trabalho, o que desencadeou a formação dos bairros “cota”, contemporâneos à construção da Via Anchieta. Outrossim, o mesmo processo de urbanização desregrada permeou a instalação das indústrias, sem estudo ou avaliação das consequências para o ambiente e a população crescente que se instalava no Município.

Milhares de trabalhadores se submeteram, na maioria das vezes sem ter ideia dos riscos que corriam, a condições extremamente adversas de trabalho, sob a promessa de progresso pessoal e, também, para o próprio país.

De forma trágica, nos anos setenta e oitenta, Cubatão ficou mundialmente conhecida por seu desastre ambiental e social decorrente da ausência de controle sobre os impactos ambientais da instalação do Polo Industrial, a qual não foi precedida de estudos relativos às circunstâncias climáticas e geográficas locais.

Por corolário, gravíssimos incidentes com reverberação internacional se sucederam, sendo destacados, dentre outros, o nascimento de bebês anencéfalos na Vila Parisi e o penoso incêndio de Vila Socó.

Em função das repercussões negativas em escala global, e pelos sopros de liberdade que se iniciavam devido à redemocratização do país, houve um acentuado esforço para reverter tal situação, o qual culminou no reconhecimento da cidade como símbolo de recuperação ambiental na Conferência sobre o Meio Ambiente da ONU, na ECO 92.

Tendo como ponto de partida o referido acontecimento, considerando a enorme importância do Polo Industrial para o desenvolvimento nacional, e especialmente, para a região, merece acurada reflexão o cotejo da chamada “agenda

ambiental e trabalhista", bem como o valor da sustentabilidade, com o desenvolvimento do Município até o momento, especialmente quanto às condições sociais de seus trabalhadores que lá residem.

Assim, o tema da pesquisa recai sobre as dimensões da sustentabilidade sob a ótica dos trabalhadores na cidade de Cubatão, considerada símbolo de recuperação ambiental na ECO 1992. Urge a análise crítica de lá até o tempo atual, à luz do postulado de concretização do trabalho decente, com crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 8, 9 e 12 da Agenda 2030.

O problema central em torno do qual gravitam todos os desdobramentos do texto, partindo-se do histórico ambiental do Município de Cubatão e de seus trabalhadores, é o seguinte: tendo como marco referencial a ECO 92, considerado momento histórico de regeneração ambiental da cidade, pode-se afirmar que tal recuperação abrange o ideal de sustentabilidade em suas três dimensões, em harmonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030?

Tal indagação, certamente, comporta a apreciação de diversos fatores ocorridos no mencionado período, sendo alguns dos principais abaixo referidos. Para tanto, torna-se imperativo o estudo multidisciplinar das questões sociais em exame, com a análise de suas diversas camadas textuais.

A produção das indústrias de base brasileiras e a procura de emprego são elementos essenciais para o entendimento da história da cidade, bem como do desenvolvimento social e econômico de nosso país.

A agenda de privatizações e reestruturação do Estado brasileiro teve efeito de retração na quantidade e qualidade dos empregos oferecidos, bem como na atividade terciária do Município, especialmente em decorrência da modificação dos padrões produtivos na Usina Henry Borden, Refinaria Presidente Bernardes e Cosipa/Usiminas.

O incremento da terceirização, em substituição ao emprego tradicional, é elemento de forte precarização das condições de vida dos trabalhadores locais, ante a instabilidade decorrente da rotatividade de mão de obra, das próprias empresas

terceirizadas (em grande parte sem qualquer relação com a cidade) e da ausência de compromisso com o desenvolvimento intelectual do trabalhador em tais circunstâncias.

Devem ser consideradas, também, as opções governamentais adotadas pelos Governos Federais que se sucederam nas últimas décadas, pautadas pela ausência de investimentos e prioridade em tecnologia e educação, o que proporcionou acentuada perda de competitividade em escala global, especialmente quando comparado a países como China e Coreia do Sul. Tal fato impactou a produção do Polo Industrial especialmente no tocante ao aço (Usiminas).

Assume relevo a questão do custo de modernização tecnológica e envelhecimento das plantas industriais, com diversas unidades fechadas, como a Fábrica de Papel Santista, uma das pioneiras no município. Tal fato muitas vezes é associado por alguns economistas exclusivamente ao alegado “custo” da mão de obra que inviabiliza as atividades, sem que apresentem os custos da produção em sua integralidade.

Destaca-se, também, o papel do Poder Público em tal contexto, pela ausência de planejamento e trabalho em coordenação com o meio produtivo, sendo considerada ainda a limitada preparação de seus trabalhadores para as mudanças tecnológicas do período, considerando, inclusive, a existência de uma unidade no Município do importante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFS e a escola SENAI “Hessel Horácio Cherkassky”.

O incremento da vocação retroportuária, com repetição da ausência de planejamento da planta urbana e com transformação de parte residencial da cidade em pátios de caminhões, carece de acurada reflexão.

Em tal contexto, especula-se acerca da permanência de índices consideráveis de poluição associada às precárias condições de moradia de grande parcela da massa trabalhadora da cidade.

Necessário ainda o exame dos fatos à luz da Ecologia e Sociologia Ambiental, as quais dialogam com os conceitos de Antropoceno (nova era geológica) e de Modernidade Reflexiva, ambas indesejadas consequências da ação humana na natureza.

E por fim, tendo em vista a acentuada importância que a questão ambiental representa para Cubatão, que ficou mundialmente conhecida pela degradação, comporta a reflexão em torno da possibilidade de associá-la a novas alternativas de desenvolvimento social e econômico por meio dos chamados empregos verdes, da economia circular e do ecoturismo, temas de grande relevância para o Desenvolvimento Sustentável.

Tendo como perímetro o espaço temporal compreendido entre o ano de 1992 até o momento, objetiva-se estudar criticamente o impacto da aplicação da legislação trabalhista e ambiental no Município de Cubatão, tendo como marco referencial os objetivos de desenvolvimento sustentável de números 8, 9 e 12 e o resultado sob o aspecto da sustentabilidade para os seus trabalhadores. Isto é, da concretização do emprego pleno e produtivo e trabalho decente na busca do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável sob a dimensão social.

A perquirição é realizada mediante o emprego do método hipotético-dedutivo, diante da complexidade do tema que encontra assento e indagações não apenas no Direito Ambiental e do Trabalho, mas firma intensos pontos de contato com a Sociologia e Economia. A análise bibliográfica é o meio adotado, por permitir a coleta segura e estruturada das informações necessárias que dão supedâneo às premissas e conclusões firmadas na presente pesquisa.

A dissertação está estruturada em quatro capítulos centrais, com as respectivas subdivisões.

O primeiro capítulo, que sucede a presente introdução, contém as bases jurídicas da sustentabilidade, no alinhamento das ideias em torno da sua construção desde seu plano inicial mais genérico, atinente à concepção da formação da subjetividade jurídica.

No segundo capítulo é desenvolvida a temática sob a perspectiva do Direito Ambiental do Trabalho e das tentativas de planejamento de desenvolvimento sustentável vinculadas à condição da pessoa trabalhadora, especialmente no que se refere ao “trabalho decente”, previsto na Agenda 2030.

No terceiro capítulo, busca-se delimitar as condições materiais em que ocorreu o desenvolvimento socioambiental do trabalhador cubatense, a atuação

política, judicial e administrativa – que resultou na melhora das condições ambientais de Cubatão – e a reflexão sobre as questões contemporâneas que afetam a cidade após toda essa trajetória.

A proposta de um olhar para o futuro vem apresentada no quarto capítulo, partindo de aspectos gerais na formação do pensamento contemporâneo, perpassando pelas questões que nortearam o desenvolvimento econômico brasileiro nas últimas décadas e refletiram fortemente na cidade, em especial, em sua Indústria Siderúrgica. E, especialmente, a centralidade da pessoa humana cubatense como destinatário do desenvolvimento socioambiental local, e a importância do planejamento por meio de instrumentos como a Agenda 21 local e Agenda 2030.

1. **AS BASES JURÍDICAS DA SUSTENTABILIDADE EM RELAÇÃO À PESSOA TRABALHADORA**

A ideia de sustentabilidade, como vulgarmente tratada, está vinculada a toda forma produtiva consonante com a preservação do meio ambiente, que, ao mesmo tempo, permita o desenvolvimento econômico.

Como será apresentado, a sustentabilidade, todavia, não se restringe a tal concepção, em vez disso, presenta três dimensões (social, ambiental e econômica), uma vez que a espécie humana é apenas um integrante do ambiente em que vive, fazendo parte dele.

O Sumo Pontífice Francisco (2015, p. 12), na Carta Encíclica 'Laudato Si' sobre o cuidado da Casa Comum, adverte que o "urgente desafio de proteger a nossa casa comum inclui a preocupação de unir toda a família humana na busca de um desenvolvimento sustentável e integral, pois sabemos que as coisas podem mudar".

E o aspecto que representa com maior concretude o desenvolvimento sustentável e integral é o social, por meio das condições em que vive a pessoa trabalhadora, cujo produto de sua atividade – o trabalho humano - é fonte do desenvolvimento econômico e da relação causa-efeito dos maiores fatores de risco para a natureza.

Centra-se o presente capítulo no alinhamento das ideias em torno da construção da sustentabilidade sob a ótica jurídica, desde seu plano inicial mais genérico até a aplicação do conceito de forma específica e vinculada à condição da pessoa trabalhadora, sempre tendo em vista a experiência histórica recente da industrialização em Cubatão.

1.1 **Vida sustentável e o conceito de Desenvolvimento Sustentável**

A percepção (um tanto óbvia, mas irresponsavelmente secundada pelo imediatismo da humanidade) de que a pessoa humana é apenas parte integrante da natureza e que depende da existência dela e não o contrário confere materialidade à

ideia de sustentabilidade. O Planeta subsistirá para além dos seres humanos, não o contrário, sendo uma pretensiosa visão o pensamento diverso.

Como preceitua Édis Milaré, “viver de forma sustentável implica aceitar a imprescindível busca de harmonia com as outras pessoas e com a natureza, no contexto do Direito Natural e do próprio Direito Positivo, como sabemos” (2020, p. 51).

Viver de forma sustentável, expressão enfatizada pelo autor, é percepção que comporta diversas visões quanto à sua concretização que dependem do local de onde se vive e dos fatores dominantes próprios do modelo de sociedade contemporânea que prepondera, de matiz capitalista. Podemos pensar em sofisticados sistemas de reciclagem de lixo disponíveis em alguns países do mundo, do uso de carro elétrico ou – para condições mais próximas da realidade brasileira – pensar na questão da falta de empregos, da baixa qualidade da moradia, da degradação das cidades, da coleta de lixo que, “inexplicavelmente”, pouco evolui tecnologicamente etc.

Para Boff, a sustentabilidade significa

> o conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação de seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, o atendimento continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões (BOFF, 2016, p. 14).

E conclui, o referido autor, definindo a sustentabilidade como “um modo de ser e de viver que exige alinhar as práticas humanas às potencialidades limitadas de cada bioma e às necessidades das presentes e das futuras gerações” (BOFF, 2016 p. 17).

Quanto às origens do conceito, Boff afirma que sua história remonta há mais de 400 anos, passando pela Província da Saxônia em 1560, com a preocupação do uso racional das florestas (BOFF, 2016, p. 34).

Em obra já clássica sobre a matéria, Juarez Freitas apresenta sua definição sobre sustentabilidade, a qual é aqui reproduzida em função de sua solidez e por situar-se no espectro do pensamento jurídico, objeto do presente trabalho:

> a sustentabilidade, numa fórmula sintética, consiste em assegurar, de forma inédita, as condições propícias ao bem-estar físico e psíquico no presente, sem empobrecer e inviabilizar o bem-estar no amanhã, razão pela qual

> implica o abandono, um a um, dos modelos insatisfatórios de praxe (FREITAS, 2019, p. 16).

Passando da noção de sustentabilidade para a de desenvolvimento sustentável, a grande questão que os envolve é a eventual existência de contradição entre seus propósitos em função de uma lógica diversa a qual estariam submetidos: a sustentabilidade teria origem na biologia e ecologia, com lógica circular e includente, enquanto o desenvolvimento obedeceria a um imperativo do crescimento ilimitado, linear, voltado a uma acumulação expansionista concretizada através da exploração da natureza (BOFF, 2016, p.47).

As modificações ambientais da história da humanidade, causadas pelos seres humanos em sua grande maioria, são demonstrativas de que tal contradição existe. E tal constatação é que confere aos processos de conscientização social, especialmente, aos sistemas jurídicos de todo o Planeta, a responsabilidade pela busca de harmonização e mitigação de danos.

Entretanto, Boff destaca a existência de um ideal de sustentabilidade que compreende uma visão integral do desenvolvimento, que está prevista também na "Declaração da ONU sobre o Direito dos Povos ao Desenvolvimento[1]", a qual dispõe que

> o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes.

Tendo como perspectiva um padrão de comportamento ético a ser erigido pela sociedade, por meio da educação, o princípio da sustentabilidade pode ser concebido segundo Bartholo Jr. e Bursztyn

> Como proposta que tem em seu horizonte uma modernidade ética, não apenas uma modernidade técnica. Pois o princípio "sustentabilidade" implica incorporar ao horizonte da intervenção transformadora do "mundo da necessidade" o compromisso com a perenização da vida (BARTHOLO JR; BURSZTYN, 2001, p. 167).

[1]Direitos Humanos. Atos internacionais e normas correlatas. Ano. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf . 2013. Disponível em 31 jan., 2022.

No conceito acima, os autores contribuem com uma importante visão de sustentabilidade deslocando o eixo da discussão sobre modernidade, que está fixado, atualmente, nos avanços tecnológicos para o campo da ética. Ou seja, em uma modernidade ética, firmada na educação, de forma a estimular novos paradigmas para a lógica de consumo, com maior respeito à preservação do planeta, da vida humana e de outras espécies.

Contudo, em que pese os avanços no sentido da conscientização da sociedade quanto ao conceito de sustentabilidade, o ideal do desenvolvimento sustentável e o equilíbrio entre suas dimensões está longe de ser atingido.

A geração de poluentes decorrentes do progressivo aumento do consumo, potencializado pelo desenvolvimento tecnológico e pela expansão da sociedade capitalista, alimentada pela extração de recursos naturais de forma descontrolada, tornou imperativa a discussão acerca do desenvolvimento social na busca de um mundo mais justo que, acima de tudo, subsista em sua biodiversidade.

As ideias em torno do ideal de desenvolvimento sustentável foram construídas ao longo do tempo, de forma sucessiva, não havendo consenso quanto à existência de um marco específico de seu surgimento. Há referência inicial à questão nos anos 1960 e 1970, mas como esclarece José Carlos Barbieri (2020, p. 33), a expressão desenvolvimento sustentável

> surge pela primeira vez em 1980 no documento denominado Estratégia de conservação Mundial (World Conservation Strategy), produzido pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUNC) e World Wildlife Fund (WWF) por solicitação do PNUMA.

O princípio do desenvolvimento sustentável propriamente dito, segundo Maria Luiza Machado Granziera

> originou-se no início da década de 1970, quando uma equipe de cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT) encaminhou ao Clube de Roma, em 1974, o relatório denominado The limits to growth. Esse documento, também conhecido como Relatório Meadows, nome da chefe da comissão que o elaborou, Donella Meadows, teve grande repercussão internacional. (GRANZIERA, 2019, p. 48).

Conforme a referida autora, o relatório influenciou a elaboração de estudos preliminares para a Conferência de Estocolmo, a qual foi realizada em 1972, que estabeleceu a necessidade de um planejamento racional por parte dos Estados, sendo ressaltada a necessidade de proteger e melhorar o ambiente, no interesse da população (GRANZIERA, 2019 p. 48).

O marco de partida de sua formulação foi o documento denominado “Nosso Futuro Comum”, apresentado em 1987 no relatório da Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), conhecido como Comissão Brundtland, em que foram formulados os contornos de seu conceito: “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (apud BARBIERI, 2020, p. 36).

Incorporando o conceito adotado pela Comissão Brundtland, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, consignou, em síntese, que a busca do desenvolvimento sustentável deve ter em vista a proteção do ambiente, a qual é parte integrante do processo (SARLET; FENSTERSEIFER, 2020a, p. 168).

Em grande parte do mundo, especialmente em sua parte sul ocidental, o desenvolvimento que se concretizou veio dissociado do progresso social, na medida em que encontramos considerável parcela da população mundial em condições de extrema pobreza. Como afirma o Papa Francisco, em sua encíclica “sobre como habitar a Casa Comum”:

> tendo em conta que o ser humano também é uma criatura deste mundo, que tem direito a viver e ser feliz e, além disso, possui uma dignidade especial, não podemos deixar de considerar os efeitos da degradação ambiental, do modelo actual de desenvolvimento e da cultura do descarte sobre a vida das pessoas. (FRANCISCO, 2015, p. 34)

Sob a perspectiva jurídica, Sarlet e Fensterseifer salientam que a noção de desenvolvimento sustentável se apoia nos pilares econômico, social e ambiental (2020a, p. 215) e que encontra fundamento em diversos dispositivos da Constituição Federal (arts. 3º, I e III; art. 170, VI e art. 225).

Na presente dissertação o desenvolvimento sustentável, do ponto de vista jurídico, vem definido por Juarez Freitas como

> (...) princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar. (FREITAS, 2019, p. 45)

Merece destaque também a sua definição sob o aspecto econômico, a qual é deslindada por Alcindo Fernandes Gonçalves (2006, p. 12) ao afirmar que "desenvolver e crescer economicamente é condição básica para a promoção da justiça social, a geração de empregos e renda, a diminuição da pobreza e a erradicação da miséria".

A Organização das Nações Unidas, por sua vez, no texto referente à Agenda 2030, faz referência às atividades que alicerçaram a construção do conceito sob sua ótica, o qual influencia todo o Planeta. Fez menção às seguintes Conferências e Cúpulas: Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável; Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social; Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a Plataforma de Ação de Pequim; Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20); Quarta Conferência das Nações Unidas sobre os Países Menos Desenvolvidos; Terceira Conferência Internacional sobre Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento; Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Países em Desenvolvimento Sem Litoral; e, por derradeiro, a Terceira Conferência Mundial da ONU sobre a Redução do Risco de Desastres[2].

A sustentabilidade está diretamente relacionada à nossa Constituição, tendo dimensão de princípio, o que merece análise particularizada de sua origem e conteúdo.

1.2 **A sustentabilidade enquanto princípio constitucional e o marco regulatório antecedente**

De modo recorrente, a sustentabilidade é concretizada no plano jurídico associada à ideia de Desenvolvimento Sustentável, a qual teve um processo de longo

[2] Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf . 2020. Disponível em: 30 jan. 2022.

amadurecimento no plano internacional, para depois ser gradativamente amplificada na legislação pátria.

Para Raimundo Simão de Melo,

> o ponto de partida para elaboração de uma principiologia própria no campo ambiental teve início com a conferência de Estocolmo na Suécia, em 1972, ampliada pela ECO-92, no Rio de Janeiro/Brasil. Foram essas duas Conferências que criaram importantes princípios globais, adaptáveis às realidades culturais e sociais locais pelas legislações de cada país. (MELO, 2004, p. 47)

Em tal sentido, verifica-se que sua ressonância encontrou guarida inicialmente na legislação ordinária, para posteriormente ser incorporada no plano constitucional.

Segundo Édis Milaré, a noção de sustentabilidade apareceu primeiramente em nosso ordenamento jurídico, por meio da Lei n. 6.803, de 02 de julho de 1980, a respeito de diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição (MILARÉ, 2020, p. 64). Mas o marco indutor inicial da sustentabilidade no Brasil, segundo o autor, foi o minissistema de processos coletivos, formado pela Lei n. 7.347/1985 e pela Lei n. 8.078/1990, destinado à defesa dos interesses transindividuais, dentre os quais, o meio ambiente (Ibidem, p. 64 e p. 65).

Certa é a influência exercida, para a incorporação do princípio na Carta Magna, do exposto no art. 4º, I, da Lei n. 6.938/1981, o qual alude que a Política Nacional do Meio Ambiente "visará a tornar compatível 'o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico'" (GARCIA, 2020a, p. 23).

Há controvérsia quanto à sua disposição na Constituição Federal, sendo considerada por parte da doutrina um princípio constitucional de natureza implícita (MACHADO, 2020, p. 87), e, de outra parte, explícita, previsto no art. 170, VI da Carta Magna (SARLET; FENSTERSEILER, 2020a, p. 169).

De acordo com José Afonso da Silva, o conceito de sustentabilidade tem fundamento constitucional, com conteúdo advindo do art. 225 da CF, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar "o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado 'para as presentes e futuras gerações'" (SILVA, 2019, p. 28).

Revelado o fundamento jurídico do Princípio da Sustentabilidade, passe-se a seu conceito, sendo adotado o proposto por Juarez Freitas:

> Trata-se do princípio constitucional que determina com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar (FREITAS, 2019, p. 45).

Deve ser ressaltado, porém, tendo em consideração as narrativas recorrentes acerca do Desenvolvimento Sustentável, que não apenas a livre iniciativa é fundamento de nossa República, mas igualmente e ainda mais (na visão deste subscritor) a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II, III e IV da Constituição Federal).

Em linha de interpretação constitucional, devem ser maximizados especialmente princípios relativos à função social da propriedade, defesa do meio ambiente e redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, II, III, VI e VIII da Constituição Federal).

Especificamente em relação ao Direito do Trabalho, as referidas proteções constitucionais se associam aos valores sociais do trabalho e do meio ambiente que lhe é inerente, como explica Raimundo Simão de Melo,

> porque enquanto o *caput* do art. 225 da Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente equilibrado, o art. 1º da Lei Maior estabelece como fundamentos da República Federativa e do Estado Democrático de Direito, entre outros, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Por outro lado, o art. 170, que cuida da ordem econômica, fundado na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegura a todos existência digna, observados os princípios da defesa do meio ambiente e do pleno emprego. (MELO, 2004, p. 50)

A matéria que, em suas origens, estava ancorada em normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas especialmente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e normas administrativas que a regulamentam (Normas Regulamentadoras – NRs), com o advento da Constituição Federal de 1988 adquiriram uma nova centralidade, deslocando-se para um eixo firmado nos Direitos Constitucional e Ambiental, solidificando o que pode ser chamado de Direito Ambiental do Trabalho.

Tal evolução protetiva é explicada por Clarissa Ribeiro Schinestsck, ao afirmar que,

> em razão da força atrativa do direito ambiental, ancorado constitucionalmente, houve um reposicionamento das questões concernentes à saúde e à vida dos trabalhadores, até então abordadas exclusivamente pelo direito do trabalho. Essa temática passou a ser objeto também do direito ambiental, ocasionando uma mudança de referencial. Para além do viés privado e celetista do direito do trabalho, a problemática da sadia qualidade de vida no trabalho passou a ser vislumbrada sob a perspectiva pública, coletiva e humanista, orientada pelo princípio da dignidade humana (SCHINESTSCK, 2020, p. 88)

O Direito Constitucional contemporâneo, por meio de sua doutrina, reconhece a gravidade do momento em que vivemos, bem como o advento da era do Antropoceno, em que o desenvolvimento técnico-industrial provocou riscos imprevisíveis, invisíveis e incalculáveis, que exigem urgentemente da sociedade a autorreflexão, o exame dos fundamentos de nossa própria racionalidade, especialmente, tendo em vista o consumo.

A ação do homem na era industrial trouxe consequências impensáveis a respeito do próprio modo de produção na sociedade moderna. Para Ulrich Beck,

> o que até então parecia impensável: que a sociedade industrial, justamente em sua concretização, ou seja, nos passos leves da normalidade, se despede do palco da história, saindo pelos bastidores dos efeitos secundários – e não do modo como até hoje havia sido previsto nos livros ilustrados da teoria social: com um estrondo político (revolução ou eleições democráticas) (BECK, 2019, p. 13)

Em função da grave situação da humanidade e do urgente e necessário deslocamento do atual paradigma antropocêntrico para um novo, de cunho ecocêntrico, as reflexões oriundas da Teoria Social, especialmente, da Sociologia Ambiental, ganharam ecos no campo jurídico, o que promoveu a ideia de um Estado Socioambiental de Direito.

Em tal contexto, o das profundas assimetrias que caracterizam a sociedade atual, novos estudos têm derivado da realidade social, com reflexos na Teoria Geral do Direito, relativos à própria noção do sujeito de Direito, merecendo indispensável reflexão por parte dos estudiosos do Direito.

1.3 **Estado Socioambiental de Direito, os Direitos Humanos e a formação do sujeito de direito trabalhador**

A questão ambiental é acolhida de forma expressa em nossa Constituição de 1988, com previsão específica em seu art. 225, onde adota o modelo antropocêntrico de Direito, por meio do qual apenas a humanidade, representada pelos seres humanos, é sujeito de direito. Todo o resto, portanto, são meios para a satisfação da espécie humana.

Tal contexto, o de que ser pessoa é ter a possibilidade de ser sujeito de direito – o que inclui, pela via da legislação ordinária, até mesmo a pessoa jurídica –, torna necessária a reflexão sobre a consolidação dessa construção jurídica, antes de qualquer conclusão a respeito de um sujeito de direito que reflita um paradigma ecocêntrico.

Conforme preceitua Flavia Piovesan (2006), no final do século XVIII, as Declarações de Direitos, seja a Declaração Francesa de 1789, seja a Declaração Americana de 1776, consagravam a ótica contratualista liberal, pela qual os direitos humanos se reduziam aos direitos à liberdade, segurança e propriedade, complementados pela resistência à opressão.

O discurso liberal da cidadania nascia no seio do movimento pelo constitucionalismo e da emergência do modelo de Estado Liberal, sob a influência das ideias de Locke, Montesquieu e Rousseau.

Diante do absolutismo, fazia-se necessário evitar os excessos, o abuso e o arbítrio do poder. Com a ascensão da burguesia, seu poder é rapidamente consolidado, por meio da imposição de controles e limites à abusiva atuação do Estado.

Com o correr da história, verifica-se que, especialmente após a Primeira Guerra Mundial, ao lado do discurso liberal da cidadania, fortalece-se o discurso social da cidadania sob as influências da concepção marxista-leninista, as quais, por sua vez, foram inspiradas na superexploração do trabalho humano, que teve expansão crescente desde a 1ª Revolução Industrial. Em tal contexto, é elaborada a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado da então República Soviética Russa, em 1918.

Passa-se a uma nova visão do papel do Estado, o qual assume a condição de agente de processos transformadores, mediante a emergência de novos direitos e prestação social.

O referido instrumento normativo, bem como as Constituições sociais do início do século XX (ex.: Constituição de Weimar de 1919, Constituição mexicana de 1917 etc.), primou por conter um discurso social da cidadania, em que a igualdade era o direito basilar, sendo propagado um elenco de direitos econômicos, sociais e culturais.

Essa breve digressão histórica, que adota como fonte basal a obra de Flávia Piovesan (2006), tem o sentido de demonstrar quão dicotômica se apresentava a linguagem dos direitos: de um lado, direitos civis e políticos; de outro, direitos sociais, econômicos e culturais.

Considerando esse contexto, a Declaração de 1948 foi inovadora ao conter uma linguagem de direitos que combina o discurso liberal da cidadania com o discurso social, ao elencar tanto direitos civis e políticos (arts. 3º a 21) como direitos sociais, econômicos e culturais (arts. 22 a 28).

A linha evolutiva da construção dos Direitos Humanos, apresentada em apertada síntese acima, em que pese ser demonstrativa de considerável evolução civilizatória, especialmente após as atrocidades da Segunda Grande Guerra, não inclui as reais condições em que se formou a noção de sujeito de direito na Sociedade Ocidental, cujas bases inspiram na sua origem o ordenamento jurídico brasileiro.

Recentes estudos da Teoria Geral do Direito, inclusive em Universidades brasileiras, passaram a conceber seu surgimento a partir de uma perspectiva histórica, através da qual se acentua seu caráter de derivação das relações sociais, distanciando-se da percepção idealista. O direito como manifestação de poder, portanto, está nas leis, mas, muito antes, nas relações concretas da sociedade capitalista.

Ou seja: sendo o capitalismo a forma de organização social preponderante desde o século XVIII, período no qual se consolidaram a Teoria Geral do Direito e as relações contratuais, é natural que sua estruturação tenha se dado a partir das relações sociais dele derivadas.

Tal matriz capitalista apresenta vasta complexidade histórica a permear sua formação. Na forma como ensina Fernandes,

> o capitalismo não é apenas uma realidade econômica. Ele é também, e acima de tudo, uma complexa realidade sociocultural, em cuja formação e evolução histórica concorreram vários fatores extraeconômicos (do direito e do Estado nacional, à filosófica, à religião, à ciência e à tecnologia) (FERNANDES, 2013, p. 16).

Em tal sentido, preconiza Mascaro que

> As concretas relações de produção capitalistas geram uma instância de práticas jurídicas, controles e repressões. Embora o jurista argumente que seus institutos surgem de um impulso ético ou moral, na verdade o direito advém de concretas relações sociais. (MASCARO, 2021, p.5).

Destaca ainda o referido autor que

> Mais do que uma simples tecnicalidade, o conceito de sujeito de direito é uma forma necessária ao tipo de relação social capitalista que foi se forjando com a contínua reprodução da troca de equivalentes. O direito subjetivo, a autonomia da vontade e tantos outros conceitos técnicos do direito moderno surgem como formas reflexas imediatas dessas relações fundamentais do capitalismo (MASCARO, 2021, p.5).

Apresenta central relevância à crítica a formação da subjetividade jurídica, pois apenas mediante a real percepção dos fatores que a informam, bem como o ideário de grande parcela da sociedade, é que será possível maior concretude nas soluções jurídicas, de forma - ao menos -, a atenuar os grandes problemas sociais, dentre os quais, aqueles relativos ao meio ambiente.

A título ilustrativo, no sentido de que a formação da subjetividade jurídica se afasta de impulsos éticos ou morais, citemos o exemplo apresentado por Mascaro:

> Durante a história, nunca foi pacífico que todo ser humano fosse um sujeito de direito. No Brasil, até o ano de 1888 havia escravos, e a escravidão estava amparada nas leis e no Estado. Absurdamente, o escravo não era considerado pelo mundo jurídico um sujeito de direito, mesmo sendo um ser humano, a compreensão do conceito de sujeito de direito revela posições sociais concretas e, por detrás da afirmação do tema, há uma grande carga ideológica (MASCARO, 2021, p. 93).

No âmbito do presente trabalho, a crítica à formação da subjetividade jurídica contemporânea, atrelada ao capitalismo, não ignora as incorreções ocorridas nos países de economia planificada, como a União Soviética, os quais permaneceram focados no desenvolvimentismo econômico, que ignora o cuidado com a questão ambiental. Exemplo mais notório foi o acidente na Usina Nuclear de Chernobil em 26 de abril de 1986.

Aliás, cumpre ressaltar que foram os ecologistas e não os marxistas, os pioneiros na construção de uma crítica à industrialização desenvolvimentista no século passado, concernente aos danos ambientais.

Restava à pessoa física, e aos organismos sociais locais, a defesa de seus próprios interesses, com diversas limitações decorrentes de um sistema legislativo ordinariamente voltado para a proteção da liberdade individual e do patrimônio, encontrando grandes dificuldades de articulação em relação a violações perpetradas pelo Estado ou pelo Poder Econômico.

Entre avanços e retrocessos históricos, pautados pelas relações materiais e respectivos grupos com maior força política (como no Brasil, as denominadas bancadas parlamentares “da bala, da bíblia e do boi”), foram criados instrumentos legais que permitiram uma atuação mais ativa da sociedade civil, mediante o aprimoramento conceitual acerca dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e pelo incentivo e aprimoramento das ações coletivas de variada natureza.

1.4 **O Direito fundamental ao mínimo existencial socioambiental**

Em tal contexto, assume relevância a superação dos parâmetros de subjetividade jurídica que marcam a formação da Teoria Geral do Direito por meio de uma consciência coletiva voltada para a compreensão do atual estágio de risco da sociedade, o qual é muito bem assinalado em autores como Ulrich Beck, cujos problemas transcendem fronteiras, refugindo ao antigo padrão dos Estados nacionais.

Nesse sentido, sob a ótica apresentada no presente trabalho, a releitura da proteção ambiental, por meio da filtragem da teoria dos direitos fundamentais, a qual identifica uma dimensão ecológica a conformar o conteúdo do princípio da dignidade

da pessoa humana (SARLET; FENSTERSEIFER, 2020b, p. 15), seria o caminho a mitigar – ao menos –, os efeitos dos elementos formadores da subjetividade jurídica na forma concebida em nosso Direito.

Para Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer, referência teórica em relação à referida interpretação constitucional, o direito fundamental ao mínimo existencial ecológico (ou socioambiental), para além dos direitos identificados como existentes em seu conteúdo (moradia digna, saúde básica, saneamento básico, educação fundamental etc.), estaria incluído em tal rol fundamental: "a qualidade ambiental, objetivando a concretização de uma existência humana digna e saudável ajustada aos novos valores e direitos constitucionais de matriz ecológica" (FENSTERSEIFER; SARLET,2020b, p. 17).

Segundo os autores, a expressão "socioambiental", preferida por ambos, é uma resultante "da necessária convergência de 'agendas' social e ambiental em um mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano" (FENSTERSEIFER; SARLET, 2020b, p.17). Afirmam ainda que

> "a fim de reparar o débito social do projeto burguês do Estado Liberal e agregar a dimensão coletiva da condição humana alçada pelo Estado social, projeta-se, hoje, no horizonte jurídico da comunidade estatal o modelo de Estado Socioambiental (FENSTERSEIFER; SARLET, 2020b, p. 19).

Por derradeiro, sintetizam a ideia de um Estado Socioambiental de Direito, dando os seus contornos, sustentando que

> longe de ser um Estado "Mínimo", é um Estado regulador da atividade econômica, capaz de dirigi-la e ajustá-la aos valores e princípios constitucionais, objetivando o desenvolvimento humano e social de forma ambientalmente sustentável (FENSTERSEIFER; SARLET, 2020b, p. 22)

A proposta é extraída do texto constitucional e a ele se conforma, permitindo avanço na direção de maior eficácia na proteção ambiental. Todavia, merece destaque sua organicidade, que estaria em consonância com um "capitalismo ambiental" (FENSTERSEIFER; SARLET, 2020a, p. 170) extraído pelos autores da interpretação do art. 170, VI da Constituição Federal, conceito que se revela contraditório e não abarcado pela noção de capitalismo oriunda da economia política, através de seus pilares fincados no metabolismo social e na acumulação.

Segundo ainda os referidos autores, há um passo mais avançado em matéria de tutela constitucional do ambiente, afirmando que

> o reconhecimento de "**direitos da Natureza** (*ou Pacha Mama*)" tal como dá conta o exemplo da Constituição equatoriana (2008), que entendemos ser a nova fronteira a ser desbravada pelo Direito Constitucional Ecológico à luz de um **novo paradigma jurídico ecocêntrico** emergente. (FENSTERSEIFER; SARLET, 2020a, p. 214).

Referem-se a um movimento centrado na América do Sul, com ideias que se expandiram para outros países como Nova Zelândia e Índia, cujo conteúdo será analisado a seguir.

Em passado recente e bem próximo ao Brasil, experiências constitucionais inovadoras em países como Colômbia, Venezuela, Equador e Bolívia, passaram a chamar a atenção dos estudiosos do Direito Constitucional pela tentativa de ruptura com a tradição constitucional europeia para a formação de uma teorização própria baseada nos interesses e culturas dos povos locais.

É o denominado "Novo Constitucionalismo Andino", o qual nega o paradigma do sujeito abstrato nascido nas revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, se diferenciando de matrizes norte-americanas e europeias de Constituição, organizadas de forma a instituir direitos nos âmbitos individuais, coletivos, políticos e de organização do Estado, em sua essência. Trata-se da transposição do paradigma do Estado de Bem-Estar para o novel modelo do Estado de bem viver e de proteção ambiental, orientado não mais para os Direitos do Homem e sim para os Direitos do Meio Ambiente (MALISKA e MOREIRA, 2017, p. 149-176).

Dentre os países acima referidos, destaca-se a Constituição do Equador, a qual se refere à natureza (Pacha mama) como conjunto de elementos que compõem os ecossistemas, que a insere como sujeito de direitos em seu ordenamento jurídico, não a restringindo mais como objeto a serviço do ser humano. Esta Constituição traz ínsita a ideia do *buen vivir* (bem viver, em tradução literal), que não se limita a atribuir personalidade subjetiva à natureza, mas também inclui a dimensão multicultural e pluralista da convivência entre os homens (AMARAL, BRASIL e PILÓ, 2020, p. 24-40).

Representativa de tal disposição é o exposto no art. 10 do referido texto constitucional[3]:

> Art. 10.- Las personas, comunidades, pueblos, nacionalidades y colectivos son titulares y gozarán de los derechos garantizados en la Constitución y en instrumentos Internacionales
>
> La naturaleza será sujeto de aquellos derechos que le reconozca la Constitución[4].

E quando se projeta o tema de forma específica em relação à subjetividade jurídica da pessoa trabalhadora, e não apenas quanto ao meio ambiente no qual está inserida, a realidade adquire contornos específicos, mais acentuados, em sentido diverso da linha evolutiva conceitual e constitucional acima demonstrada.

[3] Constitucion de La Republica Del Ecuador. 2008. Disponível em: https://www.ambiente.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/09/Constitucion-de-la-Republica-del-Ecuador.pdf . Acesso em: 30 jan. 2022.

[4] Tradução livre do autor: Indivíduos, comunidades, povos, nacionalidades e grupos são titulares e gozarão dos direitos garantidos na Constituição e nos instrumentos internacionais.
A natureza está sujeita aos direitos reconhecidos pela Constituição.

2. SUSTENTABILIDADE: A PERSPECTIVA DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO E AS TENTATIVAS DE PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A precarização da condição do trabalhador e do meio ambiente no qual se insere (seja do trabalho, seja no artificial em que vive), em descompasso com os conceitos de sustentabilidade e trabalho decente, não é instrumento apto à concretização da melhoria de vida e da dignidade humana. É antípoda do desenvolvimento social, com impactos não apenas em relação às pessoas afetadas, mas em toda a sociedade, por meio dos reflexos decorrentes da queda da renda média da classe trabalhadora, que pressiona, especialmente, o sistema público de saúde e de assistência.

O incremento da terceirização, em substituição ao emprego tradicional, é elemento de forte precarização das condições de vida dos trabalhadores ante a instabilidade decorrente da rotatividade da mão de obra das próprias empresas terceirizadas (em grande parte sem qualquer relação com as comunidades locais) e da ausência de compromisso com o desenvolvimento intelectual do trabalhador em tais circunstâncias.

A legislação trabalhista no período em que floresceram tais ideias, contudo, foi objeto de progressiva retração de direitos ao empregado, fruto do pensamento liberal que tem preponderado no Estado Brasileiro.

A título ilustrativo[5], citem-se inicialmente as perdas de garantias jurídicas para os trabalhadores ocorridas no período de 1994 a 1999, sobre isso, de acordo com Jorge Luiz Souto Maior, vale destacar a

> Lei n. 8.949, de 9.12.1994, que desvirtuou o instituto da cooperativa para o fim de permitir a criação de cooperativas de trabalho, que, na prática, funcionaram para inserir trabalhadores no modo de produção capitalista sem o retorno mínimo dos direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores; Medida Provisória n. 1.053, de 30.06.1995, que criou o Plano Real, pelo qual se proibiram os reajustes salariais com base em índice

[5] A análise completa do assunto em todo o período que delimita o tema objeto do trabalho transcenderia o escopo desta dissertação.

> inflacionário e a realização de negociação coletiva, como forma de reajustar salários com base em índices de preços; Lei n. 9.504, de 20.09.1997, que afastou o vínculo de emprego na prestação de serviços em campanhas eleitorais; Lei n. 9.601, de 21.01.1998, que criou o "contrato provisório", pelo qual passou a ser possível a formação de um vínculo por prazo determinado sem vinculação a qualquer motivo específico, a não ser o fato de estar previsto em um instrumento coletivo desde que destinado ao aumento do número de empregados da empresa, com a contrapartida econômica da redução do FGTS de 8 para 2%; regulou o "banco de horas", permitindo, em síntese, o trabalho em horas extras sem o pagamento correspondente, mediante compensação de horas dentro do período de cento e vinte dias, que logo depois passou a ser de 12 (doze) meses; Lei n. 9.608, de 18.02.1998, que rechaçou o vínculo de emprego para o trabalho voluntário, entendido como tal "a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, ou de assistência social, inclusive mutualidade"; e Medida Provisória n. 1952-18, de 9.12.1999, que instituiu o contrato a tempo parcial, até vinte e cinco goras semanais, com salário por hora proporcional à jornada. (MAIOR, 2017, p. 403)

Como acima se observa na longa, porém necessária transcrição, contrariamente ao que se alega, em um reduzido lapso de cinco anos, houve consideráveis modificações em direção à chamada flexibilização das relações de emprego, com perdas aos empregados.

Cite-se, por fim, o outro extremo do período objeto do presente trabalho, em que se destaca a chamada "Reforma Trabalhista, de 2017", perpetrada por meio da Lei n. 13.467/2017. Sob a promessa de substancial aumento da oferta de empregos, nada trouxe aos trabalhadores a não ser o aumento das disparidades nas relações laborais, mesmo sendo considerados os anos pré-pandêmicos de 2018 e 2019, sob os auspícios de dois Governos Federais diferentes.

O que se observa no cotidiano das cidades, como consequência da Reforma Trabalhista de 2017, é a exploração e espoliação ilimitada da força de trabalho dos uberizados (ANTUNES, 2020b, p. 15), que arcam com os custos do meio de transporte utilizado, entretanto a perspectiva denominada "Uber do futuro", já em teste em outros países, é a existência de carros sem motoristas. Trata-se da era do capitalismo de plataforma, que nos leva a protoforma do capitalismo (ANTUNES, 2020b, p.21).

Tal movimento político-legislativo, contudo, está em consonância com a evolução do emprego nas últimas décadas em várias partes do mundo, onde, após a pressão histórica das lutas operárias, conseguiu-se inicialmente integração coletiva e política dos trabalhadores na ordem social. No momento atual, o estímulo está fincado

na falsa perspectiva de “projeto de autorrealização”, com culto ao desempenho individual e exaltação da mobilidade, os quais apenas trouxeram forte degradação da classe trabalhadora, da estabilidade pessoal, criando uma classe de subcontratados que passou a assumir o peso das incertezas do mercado (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2020, p. 240/241). Viola-se, aqui, um dos princípios basais do Direito do Trabalho que é o da alteridade, o qual dispõe que o risco do empreendimento é ônus exclusivo do empregador.

Percebe-se, em meio a tal trajetória, recheada de alterações legislativas, que estas deveriam promover o desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, ambiental e econômica.

Ao contrário, como se verá abaixo, a linha involutiva atual revela um quadro de desmonte de um sistema protetivo do empregado construído por décadas. Ou simplesmente, é apeada a grande parte da massa trabalhadora da condição de emprego, sem melhora substancial de sua condição pessoal.

2.1 **A efetivação do desenvolvimento sustentável e a participação da pessoa trabalhadora no Brasil**

Não é necessário ser economista ou estar engajado na causa ecológica para perceber que, em nosso cotidiano, especialmente nas informações que circulam nos mais variados meios de comunicação, a ideia de desenvolvimento sustentável está atrelada precipuamente ao desenvolvimento econômico.

“Ecochatos”, “turma do contra”, “comunistas”, “sanguessugas do contribuinte brasileiro”: são denominações cotidianamente utilizadas para, de forma simplista, conduzir um debate complexo relativo à forma como devemos nos organizar enquanto sociedade. Relativo a quais valores são efetivamente disseminados voltados a compreensão de nossa condição humana presente e não apenas em relação às futuras gerações: isso é o que ouvimos diuturnamente através dos analistas da grande imprensa, em especial, muitas vezes atrelada a interesses específicos, sem a isenção editorial propalada.

A ideia vigente é a defesa de interesses econômicos que exige lucidez e forte atuação contramajoritária (frente ao Poder Econômico) de parcela da sociedade por

meio do deslocamento do debate do eixo acima referido com disseminação de informação e do esclarecimento fundamental que o desenvolvimento, mesmo no campo meramente econômico, se constrói através de um fator: o trabalho humano.

O questionamento acima pode ser sintetizado em uma única indagação, formulada por Alcindo Fernandes Gonçalves (2006, p. 12): “o desenvolvimento promovido pelo capitalismo globalizado estaria de fato contribuindo para a melhoria generalizada das condições de vida de todos?”

Nas exposições cotidianas sobre o tema há uma inversão proposital na valoração atribuída a quatro elementos materializadores do desenvolvimento sustentável: o humano, a natureza, o trabalho e o capital. Trata-se de ideias até mesmo elementares, aparentemente de alto grau de obviedade, mas que, a depender da ordem em que estão dispostas, ocasionam uma valoração muito diversa.

Em regra, o debate é pautado tendo como prioridade o aspecto econômico, o capital, além disso, é salientado que sem ele o ser humano é incapaz de sobreviver, o que sob uma análise superficial e tendo como referência apenas o cotidiano, isso aparenta ser realidade. Todavia, tal argumento é a principal justificativa para todo tipo de precarização das condições de trabalho, degradação ambiental e, na somatória dos fatores anteriores, da condição social da pessoa humana.

A questão, todavia, deve ser tratada por meio da premissa fundamental de que o ser humano é parte da natureza, é, portanto, necessidade de primeira ordem a sua coexistência, através de um intercâmbio permanente entre ambos sob pena do desaparecimento recíproco.

Outro aspecto fundamental a ser asseverado por ser extremamente deturpado é a ideia de que é o trabalho humano, e não o capital, a mola propulsora do desenvolvimento econômico. Ou seja: a atividade humana é imprescindível para a reprodução do capital e geração de renda e não o contrário.

Conforme demonstra Marx,

> todo trabalho é, por um lado, dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico, e graças a essa sua propriedade de trabalho humano igual ou abstrato ele gera o valor das mercadorias. Por outro lado, todo trabalho é dispêndio de força humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim, e, nessa qualidade de trabalho concreto e útil, ele produz valores de uso. (MARX, 2020, p. 124)

Costumeiramente, porém, o que é propagado reiteradamente é a dependência do trabalho humano das fontes de capital, pois sem a mão e a inteligência humana dirigidas a uma finalidade, nada se produz, porque o dinheiro não se reproduz ou multiplica por si só. Em tal sentido, a pandemia da Covid-19 veio a deixar muito clara tal relação – com a ausência da atividade humana em decorrência do isolamento social.

Como salienta Ricardo Antunes (2020c, p. 24), "o capital não se valoriza sem a força de trabalho, uma vez que as máquinas não criam valor, mas o potencializam". Ou seja, se pensarmos em profundidade, chega a ser absolutamente ilógica a submissão ao capital a qual é costumeiramente submetido o trabalho humano (força que verdadeiramente cria valor), na medida em que, em imagem rudimentar, um cofre abarrotado de dinheiro, por si só, não produz mais dinheiro, não alimenta, isoladamente, um ser humano sequer, não tem sentido em si mesmo.

Esclarece ainda o autor que

> a produção social, que deveria atender às necessidades humano-sociais, subordinou-se integralmente aos imperativos da autorreprodução do capital. Entre outras consequências devastadoras para a humanidade, podemos citar o desemprego monumental, a destruição ambiental, a "mercadorização" da vida e o incentivo diário a novas guerras e conflitos armados. (ANTUNES, 2020c, p. 12)

Do conjunto dos fatores acima, verifica-se que o trabalho humano é o elemento basal da concretização do desenvolvimento sustentável, razão pela qual se faz necessária a proteção jurídica do trabalhador, antecedida de uma análise mais ampla, que não se restrinja apenas às proteções circunscritas ao meio ambiente do trabalho mas também às condições sociais decorrentes de tal experiência. Transcende ao mero exame, portanto, das normas jurídicas voltadas ao Direito do Trabalho e ao Direito Ambiental.

Em tal contexto, o ideal do trabalho decente, preconizado pela Organização Internacional do Trabalho, é um objetivo a ser implementado de forma generalizada a toda sociedade, constituindo-se em ideia precedida por uma longa evolução histórica, a qual deve ser relembrada.

2.2 **A desigualdade estrutural no Brasil e as origens de nossa legislação ambiental do trabalho**

Tendo um olhar inicial para o surgimento da figura do trabalhador no Brasil, necessária se faz a consideração às suas condições de origem, inclusive culturais, as quais foram determinantes para a fixação do ideário em torno dessa figura.

Sobre as bases culturais que permearam a ideia de trabalho nas colonizações espanhola e portuguesa, destaca Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 38) que "enquanto povos protestantes preconizam e exaltam o esforço manual, as nações ibéricas colocam-se ainda largamente no ponto de vista da Antiguidade clássica". E ressalta ainda que "entre elas predomina é a concepção antiga de que o ócio importa mais que o negócio e de que a atividade produtora, é em si, menos valiosa que a contemplação e o amor" (HOLANDA, 1995, p. 38).

Para Gilberto Freyre (1980, p. 41), a sociedade formada no Brasil Colônia, teve "a base, a agricultura; as condições, a estabilidade patriarcal da família, a regularidade do trabalho por meio da escravidão, a união do português com a mulher índia, incorporada assim à cultura econômica e social do invasor". Segundo Jorge Luiz Souto Maior,

> "A primeira constatação séria que se tem, quando se estuda a sociedade brasileira, é a de que, em quatro séculos e meio de história do Brasil, três séculos e meio foram marcados pela existência da escravidão". (MAIOR, 2000, p. 61)

A escravidão, desta forma, exerceu grande influência na cultura nacional, pois fora criada uma mentalidade escravocrata, uma vez que, com o decorrer do tempo, significativa parcela da população possuía escravos.

Como descreve Lilia Moritz Schwarcz,

> Não se escapava da escravidão. Aliás, no caso brasileiro, de tão disseminada ela deixou de ser privilégio de senhores de engenho. Padres, militares, funcionários públicos, artesãos, taverneiros, comerciantes, pequenos lavradores, grandes proprietários, a população mais pobre e até líberos possuíam cativos. E, sendo assim, a escravidão foi bem mais que um sistema econômico: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferença fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito restrita (SCHWARCZ, 2019, p. 27).

Estabeleceu-se, portanto, uma mentalidade em uma parcela da sociedade, de descompromisso com a condição das pessoas situadas fora das classes mais favorecidas ante a consolidação de um sistema de desigualdade estrutural no Brasil.

O interesse prático das marcas culturais de nossas origens, no âmbito do Direito do Trabalho, refere-se às origens das atividades de trabalho no Brasil.

Sob o epíteto de “empresa brasileira”, o antropólogo Darcy Ribeiro define, de forma pedagógica e apropriada, o ciclo de desenvolvimento econômico do Brasil.

Afirma que, no plano econômico, “o Brasil é produto da implantação e da interação de quatro ordens de ação empresarial, com distintas funções, variadas formas de recrutamento da mão-de-obra e diferentes graus de rentabilidade” (RIBEIRO,1995, p. 176).

O antropólogo nos ensina que as quatro ordens que originaram nossa organização econômica foi a “empresa escravista”; a empresa comunitária jesuítica; microempresas de subsistência e criação de gado – o setor predominante da economia colonial e mais lucrativo, composto de banqueiros, armadores e comerciantes de importação e exportação.

Tais atividades iniciais do desenvolvimento da atividade econômica brasileira, advinda do Brasil Colônia, quanto ao emprego e ocupação de mão de obra, apresentavam proporções e efeitos diferenciados.

Ressalta, o referido autor, que “a principal delas, por sua alta eficácia operativa, foi a empresa escravista, dedicada seja à produção de açúcar, seja à mineração de outro, ambas baseadas na força de trabalho importada da África” (RIBEIRO,1995, p. 176).

A segunda atividade aludida, a empresa comunitária jesuítica, estava embasada na mão de obra servil dos índios, a qual sucumbiu em relação à primeira e aos conflitos como organização do sistema colonial, por exemplo.

Mas a que mais marcou nossa formação, a cultura escravista, impactou diretamente no desenvolvimento do Direito do Trabalho, pois, como ensina Jorge Luiz Souto Maior (2000, p. 64), “um trabalhador que até há pouco tempo era escravo, já tem muito, se lhe é conferido algum direito”.

Conforme preceitua Mauricio Godinho Delgado,

> Em país de formação colonial, de economia essencialmente agrícola, com um sistema econômico construído em torno da relação escravista de trabalho — como o Brasil até fins do século XIX —, não cabe se pesquisar a existência desse novo ramo jurídico enquanto não consolidadas as premissas mínimas para a afirmação socioeconômica da categoria básica do ramo justrabalhista, a relação de emprego. Se a existência do trabalho livre (juridicamente livre) é pressuposto histórico-material para o surgimento do trabalho subordinado (e, consequentemente, da relação empregatícia), não há que se falar em ramo jurídico normatizador da relação de emprego sem que o próprio pressuposto dessa relação seja estruturalmente permitido na sociedade enfocada. Desse modo, apenas a contar da extinção da escravatura (1888) é que se pode iniciar uma pesquisa consistente sobre a formação e consolidação histórica do Direito do Trabalho no Brasil (DELGADO, 2003, p. 115).

A relação de trabalho no Brasil guarda peculiaridades até mesmo em relação a outros países vizinhos e em toda a América Latina, cujo conhecimento se faz necessário para a compreensão de como chegamos até aqui.

Ensina a historiadora Lilia Moritz Schwarcz que a história do Brasil se diferencia dos demais países que o rodeiam, latino-americanos, porque

> para cá veio quase a metade dos africanos e africanas escravizados e obrigados a deixar suas terras de origem na base da força e da violência; depois da independência, e cercados por repúblicas, formamos uma monarquia bastante popular por mais de sessenta anos, e com ela conseguimos manter intactas as fronteiras, do país, cujo tamanho agigantado mais se assemelha ao de um continente (SCHWARCZ, 2019, p.11).

No início do desenvolvimento econômico da América Latina, em seus diversos países, prevaleceu a coexistência de mão de obra baseada na escravidão negra, no trabalho forçado dos índios e da mão de obra livre. E tal fato pouco se modificou, mesmo com o desenvolvimento tecnológico.

Ressalta José Del Pozo que

> “no Peru, Domingos Elías trouxe da Europa o maquinário mais moderno, movido a vapor, para a produção de algodão, mas ao mesmo tempo usava escravos negros em seus vinhedos e algodoais, além de ser contrário à abolição da escravidão” (2009, p. 79)

Tal cenário não era diferente no Brasil, Porto Rico e Cuba onde os negros escravizados continuaram a ser a mão de obra principal da lavoura, gerando muito dinheiro aos traficantes de escravos.

Com a progressiva abolição da escravidão nos países latino-americanos, os escravos foram substituídos por trabalhadores vindos de outros países. Em países como Cuba e Peru, foram substituídos por trabalhadores chineses em condições de semiescravidão, enquanto no Brasil, por europeus (em especial italianos e alemães) e japoneses.

Consoante ensina José del Pozo (2009, p.79), no Peru, “os chineses eram obrigados a trabalhar nove anos consecutivos pelo empregador que os trazia, e só depois desse período ficavam livres para procurar emprego”.

Em países como México, após a abolição da escravidão, foi também utilizado o trabalho forçado de povos indígenas como os iaquis e maias, forma adotada sem grande êxito no período de Brasil Colonial que teve o movimento inverso, pois essa foi uma prática anterior ao trabalho negro do escravo vindo da África.

Com pormenor, esclarecem Lilia Moritz Schwarcz e Heloisa Murgel Starling

> que “a maior parte dos imigrantes transatlânticos dirigiu-se para a América do Norte, mas 22% deles – em torno de 11 milhões – desembarcaram na América Latina: 38% eram italianos, 28% espanhóis, 11% portugueses, e 3% franceses e alemães. Afirma ainda que “desse contingente, 46% se dirigiram à Argentina; 33% ao Brasil; 14% a Cuba, e o restante dividiu-se entre Uruguai, México e Chile (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 323).

Portanto, deslocada a centralidade da discussão a respeito do desenvolvimento sustentável para seu eixo fundamental, ou seja, a pessoa trabalhadora e o meio ambiente do qual é integrante, torna-se necessária a reflexão sobre seus instrumentos jurídicos de proteção e sua relação com o conceito de trabalho decente, que corresponde ao ideal (mínimo) de sustentabilidade nas relações de trabalho.

2.3 **O conceito de trabalho decente e os aspectos normativos que o antecedem no Direito brasileiro**

O desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental, se concretiza por meio do trabalho humano, o qual foi objeto de lenta evolução legislativa com o escopo da garantia da proteção da saúde do trabalhador.

Cumpre ressaltar que a concepção de trabalhador aqui adotada inclui “todos aqueles que de alguma forma prestem serviços” (BROLIO, 2016, p. 30), sendo igualmente considerada a conceituação oriunda do Direito do Trabalho brasileiro que destaca que trabalhador é a condição geral de todo aquele que trabalha em qualquer modalidade. E empregado, a condição específica daqueles que mantêm uma relação jurídica de emprego, regulada pelas disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação complementar específica.

O desenvolvimento social, em seu aspecto material, se efetiva no ambiente de trabalho, o qual varia conforme a atividade exercida, razão pela qual pode estar contido ou conter, concomitantemente, o meio ambiente natural, cultural ou artificial. A Convenção 155 da OIT, em seu art. 3º, dispõe que o local de trabalho “abrange todos os lugares onde os trabalhadores devem permanecer ou onde têm que comparecer, e que estejam, sob o controle direto ou indireto, do empregador” (BROLIO, 2016, p. 41).

Como centro das atividades do trabalhador, o meio ambiente do trabalho deve ser amplamente considerado, na forma preceituada por Raphael Jacob Brolio que

> todos os trabalhadores podem ser sujeitos numa relação jurídica que envolva meio ambiente do trabalho, não só os empregados, portanto. A proteção do meio ambiente não se limita ao empregado como um dos sujeitos da relação jurídica, pois devemos incluir os demais trabalhadores que estejam acobertados por uma relação de trabalho qualquer, no seu sentido mais amplo. (BROLIO, 2016, p. 32)

Especificamente quanto à figura do empregado, a história do Direito do Trabalho revela que a evolução de suas condições, no Brasil, é fruto de um longo processo de lutas, com início no século XIX. A título ilustrativo, destacam-se fatos históricos como: a greve dos tipógrafos de 1858 e diversos movimentos grevistas do período, em vários Estados brasileiros; a formação do Partido Operário em 1890; e a fundação da Confederação Operária Brasileira em 1908, dentre outros (MAIOR, p.126, 2017).

No caso das relações de emprego, o próprio nome de seu estatuto maior – Consolidação das Leis do Trabalho -, é revelador de sua essência, tratando-se de diploma que consolidou diversas leis construídas ao longo do tempo, fruto da luta dos trabalhadores.

É construção histórica que apresenta inúmeros institutos de vanguarda em nosso ordenamento jurídico, até mesmo por ser altamente inspirada em Convenções e Recomendações emanadas da Organização Internacional do Trabalho em diversas matérias. Dentre as quais, merece destaque o Capítulo V, Título II, denominado "Segurança e Medicina do Trabalho (arts. 154 a 223), reformulado por meio da Lei n. 6.514, de 22.12.77.

Quanto à regulamentação de tais disposições, todavia, como demonstra Homero Batista Mateus da Silva,

> entendeu-se necessário delegar a regulamentação para um órgão ainda mais técnico e mais aprofundado em seu mister, que vem a ser o Ministério do Trabalho e, dentro de seu organograma, por intermédio de suas Secretarias e Departamentos especializados (SILVA, 2008, p. 3).

E assim foi feito, através da Portaria n. 3.214/77, a qual instituiu a regulamentação técnica sobre a matéria, originando as denominadas "Normas Regulamentadoras" (conhecidas como "NRs").

O próprio art. 154, da CLT, amplia a proteção normativa do meio ambiente do trabalho, pois o submete à eventual regulação de natureza municipal e/ou estadual, bem como a cláusulas normativas oriundas de instrumentos porventura firmados pelos sindicatos.

Há vasta previsão relacionada direta ou indiretamente, ao meio ambiente do trabalho na Constituição Federal, merecendo destaque o exposto nos artigos 7º, XXII; art. 200, VIII e art. 225, conforme acima analisado no âmbito do Desenvolvimento Sustentável enquanto princípio constitucional.

Prosseguindo no apontamento dos mais destacados instrumentos de proteção legal ao empregado, há disposições previstas em Constituições Estaduais sobre a proteção ao meio ambiente do trabalho, como se observa na Carta do Estado de São Paulo em seus arts. 191 e 229, § 2º.

Merece destaque, também, a previsão contida em Lei Ordinária prevista nos arts. 19, 20 e 21 da Lei n. 8.213/91, os quais dispõem sobre acidentes e doenças do trabalho, especialmente, o art. 118 do referido diploma, o qual confere garantia de emprego ao trabalhador em tais eventos.

E ainda, o Decreto n. 7.602/2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde o Trabalho, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes.

Em relação à sustentabilidade ambiental, há previsão expressa no art. 12 do Decreto n. 9.571/2018, o qual atribui às empresas a adoção de iniciativas visando a sua implementação.

Os dispositivos aqui mencionados têm o escopo de consignar a ampla estrutura normativa formada para proteção do meio ambiente do trabalho, entretanto a apreciação da matéria em toda a sua amplitude não constitui o objeto do presente trabalho.

Ainda hoje, mesmo com os ataques legislativos recorrentes, uma ampla estrutura protetiva resiste, porém voltada exclusivamente ao empregado, não abrangendo outras espécies de trabalhadores, que permanecem entregues à própria sorte.

A condição do trabalho na atualidade é mais dramática, agravada pela pandemia da Covid-19, com a precarização das condições de trabalho e diminuição dos postos de empregos formais. Mesmo antes da pandemia, no final de 2019, mais de 40% da classe trabalhadora brasileira encontrava-se na informalidade (ANTUNES, 2020c, p. 7).

Refere-se a um mundo à margem, até o momento, da estrutura acima descrita, o qual é assim definido pelo Sociólogo do Trabalho, Ricardo Antunes:

> Uberização do trabalho, distintos modos de ser da informalidade, precarização ilimitada, desemprego estrutural exacerbado, trabalhos intermitentes, em proliferação, acidentes, assédios, mortes e suicídios: eis o mundo do trabalho que se expande e se desenvolve na era informacional, das plataformas digitais e dos aplicativos (ANTUNES, 2020c, p. 15).

Os referidos modos de trabalho informais, que inclui o trabalhador de plataforma não submetido a uma relação de emprego, em regra, são desprotegidos de toda a estrutura normativa acima exposta.

Entretanto, concordamos com a opinião de Claudia Ribeiro Schinestsck no sentido de que, no Brasil, segundo nossa Constituição (art. 7º, XXII, combinado com

art. 200, VII e art. 225 da Carta Magna), o simples fato de trabalhar garante ao trabalhador que seu meio ambiente seja adequado e saudável (SCHINESTSCK, 2020, p. 89). Abre-se, portanto, pela via constitucional de proteção ao meio ambiente, o que incluí o do trabalho, um caminho que assegura a tal categoria de trabalhadores uma parte do desenvolvimento por eles propiciado com o seu trabalho à parcela da sociedade.

A estrutura normativa acima referida, a qual não se refere às Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (que devido a sua importância receberão tratamento específico), antecede um ideal das relações de trabalho denominado “trabalho decente”.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho,

> Formalizado pela OIT em 1999, o conceito de trabalho decente sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável[6].

Trata-se de ideia concebida, inicialmente, no âmbito do Direito Internacional do Trabalho, fundada nas Convenções Internacionais do Trabalho. Na doutrina de José Claudio Monteiro de Brito Filho, é conceituado como

> um conjunto mínimo de direitos do trabalhador que corresponde: à existência de trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho com condições justas, incluindo a remuneração, e que preservem sua saúde e segurança; à proibição do trabalho infantil; à liberdade sindical; e à proteção contra os riscos sociais (BRITO FILHO, 2004, p. 61)

Mais atualmente, pode ser conceituado “como o ponto de convergência de quatro objetivos estratégicos: a promoção dos direitos no trabalho, a geração de empregos produtivos e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social” (ABRAMO, 2015, p. 27).

---

[6] Organização Internacional do Trabalho. 2022. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm. Acesso em 30 jan. 2022.

Consubstancia-se em instrumento inicial palpável para constatação das referidas condições o Sistema de Indicadores Municipais de Trabalho Decente (SIMTD), composto por uma base de informações (contendo dados absolutos e os indicadores de Trabalho Decente) e relatórios municipais, que apresentam a situação do Trabalho Decente em cada um dos 5.565 municípios do Brasil a partir da análise dos seus principais indicadores.

Prevê o §1º do art. 2º da Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento (adotada pela Revolução n.º 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986) que "a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento".

Todavia, a realidade brasileira está mais próxima da afirmação de Ulrick Beck, no sentido de que "a história da distribuição de riscos mostra que estes se atêm, assim como as riquezas, ao esquema de classe – mas de modo inverso: as riquezas acumulam-se em cima, os riscos embaixo" (BECK, 2019, p. 41).

Contudo, com o desenvolvimento da própria legislação de proteção ao empregado, a qual, como exposto acima, teve ampla reforma no ano de 1977, houve evolução especialmente quanto às condições de segurança dos empregados, pois, além de originalmente desprotegida, eram ainda mais precarizadas devido à intensidade da atividade econômica existente em décadas passadas, como revela Sebastião Geraldo de Oliveira que,

> no Brasil, a situação dos trabalhadores atingiu níveis dramáticos na década de 70 do século passado, quando atingirmos a lamentável condição de campeões mundiais de acidentes do trabalho, sendo que "durante o ano de 1975, segundo os dados oficiais, dos 12.996.796 de trabalhadores com registro formal no Brasil, 1.916.187 sofreram acidente do trabalho, acarretando 4.001 mortes" (OLIVEIRA, 2021, p. 30).

Na atualidade, as formas produtivas têm favorecido o aparecimento de doenças mentais dos trabalhadores, devido à ampliação do controle e intensificação do trabalho, individualização decorrente da quebra dos laços de solidariedade em função da fragmentação das relações firmadas no ambiente de trabalho, propiciada por terceirizações e outras formas de intermitência no trabalho (ANTUNES, 2020a, p.141- p.153).

2.4 **- A missão da Organização Internacional do Trabalho. Principais disposições dela emanadas e sua força normativa**

As origens da Organização Internacional do Trabalho (OIT) remontam ao Tratado de Versalhes, em 1919, com o objetivo de universalização das normas de proteção ao trabalho, por serem essenciais à estabilidade social. Sua primeira Conferência, a de Versalhes, escolheu a Suíça para sua sede por ser o mais antimilitarista dos países da Europa (SUSSEKIND, 2000, p. 105).

Como explicam Pamplona Filho e Branco,

> Em verdade, a formação da OIT possui estreita ligação com a história bélica da humanidade no Século XX e com as guerras havidas em solo europeu. A sua criação é bem anterior à ONU, remontando ao momento histórico da "Sociedade das Nações", tendo sido criada em 1919, na mesma Conferência de Paz que aprovou o Tratado de Versailles (PAMPLONA FILHO; BRANCO, 2014, p. 76).

A influência de suas normas nos ordenamentos jurídicos dos países que a integram, muito antes do que outras normas internacionais em variados ramos do Direito, bem como sua longevidade institucional, são reveladores da importância das regras trabalhistas sob o aspecto civilizatório.

É definida, conforme se observa nas próprias referências constantes no site de seu escritório brasileiro, como

> a única agência das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores de 187 Estados-membros participam em situação de igualdade das diversas instâncias da Organização[7].

Trata-se, segundo se autodefine, de agência vinculada à ONU, mas que possui personalidade jurídica própria, organicamente constituída por uma Conferência Geral, um Conselho de Administração e de uma Repartição Internacional do Trabalho.

Em linhas gerais, a Conferência Geral "pode ser traduzida como a assembleia geral de todos os Estados membros da OIT" (PAMPLONA FILHO; BRANCO, 2014, p. 77). O Conselho de Administração "é órgão colegiado de direção superior, com

---

[7] Organização Internacional do Trabalho: conheça a OIT. 2022. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm. Acesso em: 23 jan. 2022

atribuições de coordenação dos Trabalhos da Organização", e a Repartição Internacional do Trabalho "o secretariado técnico-administrativo da OIT, oferecendo todo o apoio logístico" (PAMPLONA FILHO; BRANCO, 2014, p. 79).

Tendo como referência a própria definição da entidade, afirma-se que

> a missão da OIT é promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. Para a OIT, o trabalho decente é condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável[8].

Segundo Arnaldo Sussekind, a OIT tem por competência o tratamento de "questões que visem à justiça social, no seu mais largo conceito, tendo em vista o progresso material e espiritual do ser humano, em condições de liberdade e dignidade, com segurança econômica e iguais oportunidades" (2000, p. 123).

Os principais documentos emanados da OIT são as Convenções Internacionais e as Recomendações.

Segundo Gustavo Filipe Barbosa Garcia, as Convenções da OIT "possuem natureza de tratados internacionais multilaterais, que estabelecem normas obrigatórias àqueles Estados que as ratificarem" – não sendo a ratificação obrigatória (GARCIA, 2020b, p. 133).

Para Homero Batista Mateus da Silva,

> as Convenções que têm natureza de tratado internacional, do tipo multilateral e aberto à ratificação dos países membros daquela Organização, desempenham papel relevante no tema da segurança do trabalho. Mesmo quando o país não as tenha ratificado ou ainda esteja em processo de ratificação, ajudam seus textos na compreensão de alguns focos de tensão e de risco acentuado existentes dentro do ambiente do trabalho (SILVA, 2006, p. 6).

As convenções subscritas pelo Brasil devem ser apresentadas exclusivamente ao Congresso Nacional e, se ratificadas, adquirem força normativa e passam a integrar o nosso direito positivo (OLIVEIRA, 2011, p. 81).

---

[8] Organização Internacional do Trabalho: conheça a OIT. 2022. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm . Acesso em 23 jan. 2022.

Já as Recomendações da OIT “têm o papel preponderante de servir como sugestão ou indicação ao direito interno dos Estados, podendo anteceder ou complementar uma Convenção” (GARCIA, 2020a, p. 134). Esclarece OLIVEIRA que

> as Recomendações da OIT indicam as normas desejáveis, sobre as quais ainda não foi obtido consenso para serem incorporadas nas convenções, mas servem de paradigma para o progresso normativo dos Estados-Membros, Podem servir também como regulamento da convenção adotada, descrevendo com maior riqueza de detalhes as normas estipuladas (OLIVEIRA, 2011, p. 82).

Dentre os documentos emanados da OIT, vislumbra-se um rol básico de convenções chamadas fundamentais, são elas, para José Claudio Monteiro Brito Filho (2004, p. 52), as referentes: a liberdade sindical (87 e 98), proibição de trabalho forçado (27 e 105), proibição de trabalho abaixo de uma idade mínima (138 e 182) e da proibição de discriminação (100 e 111).

Tais Convenções fundamentais fornecem subsídio ao conceito de Trabalho Decente, o qual se revela como fundamental referência para a constituição do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 8, da Agenda 2030.

Assinala-se, por fim, a existência de várias Convenções da OIT promulgadas pelo Brasil, relacionadas de forma direta ou indireta com a proteção do meio ambiente do trabalho e saúde dos trabalhadores.

2.5 **- A Agenda 21 e seus planos de abrangência: global, nacional e a de Cubatão**

A Agenda 21 foi criada na Conferência do Rio de Janeiro de 1992, sendo definida de forma precisa e sintética como “um programa de proteção ambiental para o século XXI” (GRANZIERA, 2019, p. 42). Ressaltando a dinâmica de implementação de seu conteúdo, José Carlos Barbieri afirma que “a Agenda 21 é um programa de ação para implementar o desenvolvimento sustentável, por isso também denominado Programa 21” (BARBIERI, 2020, p. 82).

Sua origem, porém, está mais distante:

> o desenvolvimento da Agenda 21 começou em 23 de dezembro de 1989, com a aprovação em Assembleia Extraordinária das Nações Unidas, durante conferência sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, seguindo uma recomendação do relatório Brundtland. Depois foi feita a elaboração do programa, que culminou com a segunda Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), realizada na cidade do Rio de Janeiro (Brasil), mais conhecida como Rio-92 ou Eco-92, quando representantes de 179 governos aceitaram adotar o programa (BARBOSA; ALVES, p. 18).

Trata-se de documento oficial aprovado, junto com as Convenções da Biodiversidade e a do Clima, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, que foi um marco significativo de progresso rumo à concretização do ideal de desenvolvimento sustentável, ou, ao menos, uma tentativa real de implementá-lo.

O programa de ação instituído na Agenda 21, todavia, não possui natureza jurídica coercitiva, constituindo o que o Direito Internacional denomina de "*soft law*", cujos contornos são definidos na doutrina jurídica, conforme afirma Valério de Oliveira Mazzuoli, para o qual:

> apesar de não se ter ainda, na doutrina internacionalista, uma conceituação adequada do que seja soft law – que, em português, pode ser traduzida por direito plástico, direito flexível ou direito maleável –, pode-se afirmar que na sua moderna acepção ela compreende todas aquelas regras cujo valor normativo é menos constringente que o das normas jurídicas tradicionais, seja porque os instrumentos que as abrigam não detêm o status de "normas jurídicas", seja porque os seus dispositivos, ainda que insertos no quadro de instrumentos vinculantes, não criam obrigações de direito positivo aos Estados, ou não criam senão obrigações pouco constringentes." (MAZZUOLI, 2020, p. 209).

São dispositivos "emergidos da prática da diplomacia multilateral no século XX, que integram o que se convencionou chamar de *soft law* ou *droit doux* (direito flexível), em contraponto ao conhecido sistema da *hard law* ou *droit dur* (direito rígido)". (MAZZUOLI, 2020, p. 207).

Sua amplitude em escala global leva em consideração a distinta formação dos países signatários e suas especificidades, razão pela qual se pensou em um modelo geral, com parâmetros gerais. Todavia, as peculiaridades políticas, econômicas e culturais de cada um de seus signatários fizeram surgir a necessidade de considerar

a instituição de outros documentos em escala nacional e local, com vistas ao desenvolvimento sustentável, denominadas Agenda 21 nacional e local.

A denominada “Agenda 21 global”, subscrita por 179 países participantes da Conferência “Rio 92”, segundo o Ministério do Meio Ambiente, “pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica[9] ”.

A dimensão nacional se concretizou através da Agenda 21 Brasileira, firmada no ano de 2002, a qual teve por escopo “estabelecer equilíbrio negociado entre os objetivos e as estratégias das políticas ambientais e de desenvolvimento econômico e social, para consolidá-los num processo de desenvolvimento sustentável[10]”.

Em linha com as condições políticas, ainda com viés otimista, regente no âmbito internacional no momento de sua produção, teve por escopo os ideais de redução da degradação ambiental, da pobreza e desigualdades, pautando um novo caminho para o desenvolvimento progressivo por meio de práticas ambientais e sociais sustentáveis.

Em relação à Agenda 21 instituída pelo Estado de São Paulo, através de pesquisa realizada na atualidade, apenas se observa notícia sobre sua existência[11], sem que haja maiores referências quanto à sua efetiva concretização.

Já em dimensão local, sua implementação poderia ser provocada tanto por iniciativa da sociedade civil, quanto pelo Poder Público, para isso é essencial a ampla participação social como garantia de efetividade e construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável. Além disso, é conceituada como “o processo de planejamento participativo de um determinado território que envolve a implantação, ali, de um Fórum de Agenda 21[12]”.

---

[9] Disponível em: https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21.html. Acesso em 01 out. 2020. Link não mais encontrado em 21 jan. 2022.

[10] Agenda 21 brasileira : ações prioritárias, p. 14.

[11] Governo de São Paulo. Secretaria do Meio Ambiente. 2002. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/eventos/secretaria-do-meio-ambiente-conclui-agenda-21-em-sao-paulo/ Acesso em: 21 jan. 2022.

[12] Disponível em: https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21.html . Acesso em 01 out. 2020. Link não mais encontrado em 21 jan. 2022.

Tal Plano deveria conter, em sua estrutura, as prioridades eleitas pelos diversos atores sociais locais representados e ser implementado por meio de projetos e ações de curto, médio e longo prazos, com responsáveis e prazos definidos para a execução e gerenciamento.

Não foram todos os municípios que implementaram a Agenda 21, o que não foi o caso de Cubatão, que instituiu o Plano Local de Desenvolvimento Sustentável, o qual passa a ser examinado.

A Agenda 21 em Cubatão foi concretizada pelo documento "Cubatão 2020 – A cidade que queremos: Agenda 21". Sua iniciativa coube ao Polo Industrial, através do Centro de Integração e Desenvolvimento Empresarial da Baixada Santista - Cide, Ação Regional da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Depar-Fiesp) e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp/Cubatão), em conjunto com a Prefeitura e a Câmara Municipal, sendo dividida em 17 temas, subdivididos em 282 projetos.

A partir da análise do referido documento, pode-se ver como se deu o denso processo de sua formulação, com mobilização de considerável parcela da sociedade civil, da iniciativa privada e do Município, por meio de diversos de seus órgãos públicos.

No tocante à iniciativa do processo de elaboração,

> com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, as indústrias procuraram a Prefeitura e a Câmara Municipal para estabelecer uma parceria e iniciar a conscientização e mobilização de toda a cidade para se elaborar a Agenda 21 de Cubatão[13]".

Sua organização teve início com a formação de um Conselho Consultivo denominado fórum da Agenda 21, o qual foi composto por 24 entidades da sociedade civil de Cubatão e das demais cidades da Baixada Santista, com a função principal de "aprovar a metodologia e o cronograma do projeto, definir os temas a serem estudados, sugerir os coordenadores, debatedores temáticos e validar os documentos

[13] Cubatão 2020 – A cidade que queremos: Agenda 21, p. 16.

elaborados[14]". Criou-se ainda uma Secretaria Executiva para gerência das atividades, composta por sete membros.

Ato contínuo, definiram-se dezessete temas representativos para a vida da cidade e constituídos Grupos de Trabalho, com a participação da população através de presidentes de associações, representantes de ONGs, empresas, setores culturais e Poder Público, líderes comunitários, com ampla divulgação dos atos realizados, segundo o que consta no documento em análise[15].

A metodologia utilizada, em síntese, centrou-se na realização de um diagnóstico, com o escopo de identificar pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades para o município, sucedido pela elaboração de um plano "com estratégias, metas, ações e projetos a serem implantados nos prazos curto (até dois anos), médio (até cinco anos) e longo (até 2020), com a indicação de responsáveis e parceiros para cada projeto[16]".

Sua construção se deu em três fases, denominadas organização, diagnóstico e a última, cenários, visão, estratégias, ações e projetos. A primeira, ocorrida de fevereiro a maio de 2005, quando se discutiu metodologia e organização, uma segunda, no período de maio a novembro de 2005, momento em que se elaborou o diagnóstico, levantamento de informações, visitas a instituições e órgãos governamentais, sucedidas da preparação de documentos preliminares e organização do primeiro seminário temático.

Por fim, a terceira fase foi realizada no período de novembro de 2005 a maio de 2006, com a análise, debate e aprovação dos documentos preliminares em um segundo seminário temático.

Em 2012, já sob novo Governo com orientação partidária diversa daquele que a instituiu, foi lançado novo documento, denominado "Agenda 21 de Cubatão – uma história feita por muitas mãos", onde se destaca a inclusão de suas ações para efeito da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária[17].

---

[14] Ob. cit., p. 16.
[15] Idem, p. 16.
[16] Ibidem, p. 17.
[17] Agenda 21 de Cubatão – uma história feita por muitas mãos, p. 52.

Trata-se de momento que merece registro especial: um positivo exemplo de continuidade administrativa, em que um projeto iniciado em gestão anterior por um partido político de perfil diverso é incorporado e continuado por seu opositor em incomum exemplo de continuidade administrativa, fator extremamente necessário e relevante para a tão propalada eficiência na gestão pública.

2.6 - A agenda 2030

No contexto de concretização do Desenvolvimento Sustentável, merece destaque a Agenda 2030, a qual se consubstancia em um plano de ação global, subscrito por 193 países, com objetivos e metas voltados para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade.

Sobre sua compreensão e importância, enquanto pacto global em busca da sustentabilidade, assinala Édis Milaré que

> o simples fato de o Documento ser qualificado como “Agenda”, em vez de “Declaração” ou coisa do gênero, demonstra referir-se a um planejamento realista e pragmático a ser implementado por todos os povos civilizados do planeta – em razão do compromisso assumido pelos chefes de Estado e de governo e altos representantes -, em ordem a tomar as medidas ousadas e transformadoras que são urgentemente necessárias para direcionar o mundo rumo a um caminho sustentável e resiliente (MILARÉ, 2020, p. 64).

Em seu bojo, foram firmados 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que são, segundo definição das Nações Unidas[18], “um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”.

Seu objetivo, como esclarecem Sarlet e Fensterseifer

> em linhas gerais, os ODS buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas, considerando, ademais, que todos os ODS são integrados, indivisíveis e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável, ou seja, a econômica, a social e a ambiental (SARLET; FENSTERSEIFER 2020a, p. 81).

[18] Em Nações Unidas – Brasil. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2022. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs . Acesso em 30 jan. 2022.

Segundo os autores, são objetivos e metas que visam estimular a humanidade, em um período de 15 anos, em cinco áreas fundamentais para o ser humano e o planeta, sendo elas, em síntese: pessoas (acabar com a pobreza e a fome, potencializando a dignidade humana e igualdade); planeta (adoção de medidas urgentes sobre a mudança climática, consumo e produção sustentável); prosperidade (busca do progresso econômico, social e tecnológico em harmonia com a natureza; paz (promoção de sociedades pacíficas e livres do medo e da violência); por fim, parceria (parceria global para o Desenvolvimento Sustentável através da solidariedade) (SARLET; FENSTERSEIFER, 2020a, p. 81).

Passaram a ter executividade a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo integrados e indivisíveis, de forma a equilibrar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Os princípios que a regem são destacados pelas Nações Unidas no documento: “Articulando os Programas de Governo com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: orientações para organizações políticas e a cidadania”[19].

São eles: não deixar ninguém para trás (lançando um olhar especial para grupos mais vulneráveis como mulheres, indígenas, afrodescendentes, pessoas idosas, população LGBTI etc.); universalidade (envolvimento de todos os países); integralidade e indivisibilidade dos ODS; enfoque inclusivo e participativo (participação de todos, inclusive de grupos vulneráveis); apropriação nacional (metas nacionais em função de circunstâncias e prioridades); enfoque baseado nos Direitos Humanos.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e respectivas metas, mesmo desprovidos de natureza de norma cogente em nosso ordenamento, constituem-se em marco orientador para a sociedade, na busca de uma coexistência viável entre desenvolvimento econômico e direitos humanos. Como esclarece Maria Luiza Machado Granziera, quanto a seu grau de normatividade: “o texto não é juridicamente

[19] Articulando os Programas de Governo com a Agenda 2030para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2018. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-10/Publica%C3%A7%C3%A3o%20Articulando%20os%20ODS_REQ_ID_6998.pdf. Acesso em 30 jan. 2022.

vinculante, caracterizando um exemplo de *soft-law*"; explica também que o risco da imposição de obrigações através da ODS, seria a baixa adesão aos seus termos (GRANZIERA, 2019, p. 44).

Esclarece ainda a autora

> "embora não se tenham estabelecido métricas para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as 167 metas que deles decorrem, existe a obrigação de acompanhamento dos indicadores, verificando a eficácia de ação por parte de cada país, que deverá realizar monitoramentos e prestar constas de tudo que for realizado ao longo da vigência das ODS (GRANZIERA, 2019, p. 44)

No caso do Brasil, o último Relatório anual 2020 Nações Unidas Brasil revela a preocupação das Nações Unidas com a Pandemia da Covid-19, pois o "Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3, que trata da Saúde, concentrou a maior parte das atividades realizadas pela ONU no Brasil em 2020, o que se refletiu também no orçamento executado"[20].

Para efeito da presente dissertação, convém descrever abaixo trecho do preâmbulo do referido documento, onde se afirma[21]:

> Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. (grifo nosso)

Já no preâmbulo do documento, ou seja, onde são firmadas as diretrizes básicas necessárias para a aplicação e interpretação do conjunto dos objetivos, é afirmado, sem meias palavras, que o maior desafio global é "a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões".

Assim, a efetiva implementação da Agenda 2030 deve passar de forma primeva pela erradicação da pobreza, por ser requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável e preservação ambiental, em aspecto que antecede interesses voltados, isoladamente, ao desenvolvimento e expansão econômica.

---

[20] Relatório anual 2020 Nações Unidas Brasil. 2021. Em https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/RelatorioAnual_2020_ONUBrasil_WEB_0.pdf . Acesso em 30 jan. 2022.

[21] Nações Unidas Brasil: Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015.Em https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel. Acesso em 30 jan. 2022.

A interpretação e aplicação das disposições nela contidas deverá ser realizada por meio da aplicação dos princípios acima referidos, como garantia de que a análise dos resultados dela decorrentes seja fiel à proposta, e não objeto de qualquer espécie de marketing social por parte de governos e/ou empresas.

2.7 - Os objetivos de desenvolvimento sustentável relacionados ao presente trabalho: nº 8, 9 e 12 e sua aplicação local

Embora seja clara a compreensão da integralidade e indivisibilidade que caracterizam os ODS, a presente dissertação tem por objetivo a análise do período que se inicia com a ECO 92, até o presente momento, na cidade de Cubatão, sob o filtro do Princípio do Desenvolvimento Sustentável, na perspectiva de seus trabalhadores.

Fixada tal premissa e tendo em vista a vocação industrial que marca a cidade, serão objetos de consideração os ODS que mais diretamente se alinham com essa temática, sendo eles os ODS n. 8, 9 e 12, os quais serão objetos de breves considerações.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 8 tem por escopo a promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Para maior clareza das proposituras firmadas, torna-se imperativa a definição de “crescimento sustentado” e “crescimento sustentável”:

> Crescimento sustentado de um país ou uma região significa crescimento da produção de bens e serviços ao longo do tempo, o que requer investimentos contínuos que acrescentem capacidade produtiva para além da reposição dos meios de produção usado nos sucessivos períodos. Crescimento sustentável refere-se ao respeito ao meio ambiente, seus limites físicos e uso prudente e eficiente dos recursos naturais” (BARBIERI, p. 147).

Associada às questões apontadas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 8, merece destaque o de n. 9, o qual alude ao ideal da promoção de industrialização inclusiva e sustentável com fomento à inovação.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 12 está diretamente relacionado às anteriores, na medida em que preconiza o manejo saudável de produtos químicos e de todos os resíduos, observados os meios preventivos, de reciclagem e reuso.

O sucesso de tais objetivos depende, majoritariamente, das políticas públicas determinadas a implementá-los, razão pela qual seus conteúdos serão analisados adiante, em conjunto com a realidade em exame, o Município de Cubatão.

3. **O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E O SEU POLO INDUSTRIAL: QUESTÕES HISTÓRICAS e CONTEMPORÂNEAS.**

Firmadas as bases jurídicas e multidisciplinares da dissertação, ou seja, o plano de formação da ideia de sustentabilidade da pessoa trabalhadora, tem o presente capítulo o desiderato de delimitar as condições materiais em que ocorreu o desenvolvimento socioambiental do trabalhador cubatense e sua análise crítica. Com maior ênfase, o marco temporal delimitado para fins do presente trabalho: da ECO 92 até a atualidade.

Para tanto, tornam-se necessárias breves considerações informativas relativas aos marcos geográficos nos quais se insere o Município, suas condições climáticas, topográficas, fragmentos histórico-evolutivos de sua industrialização e resultados da ação humana no ecossistema.

3.1 **Fragmento histórico-evolutivo de Cubatão**

A historiografia sobre Cubatão encontra-se consolidada e estruturada, impulsionada por sua posição geográfica – objeto de exploração dos portugueses desde o início de sua chegada ao Brasil –, bem como pela importância de seu Polo Industrial para a América Latina.

Trata-se, em síntese, de uma história cuja existência está atrelada: à sua localização entre o Porto de Santos e à cidade de São Paulo, que serve de porto de passagem; ao tanino extraído de seus manguezais; ao desnível natural existente em

relação a São Paulo, que permitiu o projeto da Usina Henry Borden; a abundância de suas águas que viabilizou a implantação da Fábrica Santista de Papel; as decisões políticas que originaram a criação de seu Polo Industrial.

Com a chegada do invasor estrangeiro, em meados do século XVI, a região passa a sofrer progressiva transformação em consonância com os ciclos econômicos que se sucederam, o que exige, para entendermos o "ponto de partida" de tal ação humana, a exata compreensão do conceito de "Ambiente"

> tal qual este é formulado pelos especialistas da área de Ecologia, deve ser compreendido como um processo que engloba desde o seu formato e características originais, até o resultado final das múltiplas e contínuas transformações, resultantes das formas diferenciadas de ocupação (FERREIRA, 2003, p. 47).

Pela fundamental necessidade do conhecimento acerca das características originais da região onde está Cubatão, bem como das transformações ocorridas até o momento atual para, de tal forma, entendermos o horizonte para a construção do desenvolvimento sustentável local, torna-se imperativa a breve exposição acerca das origens de Cubatão, a começar pelo seu próprio nome, o qual, segundo Samuel Murgel Branco:

> A região de Cubatão cujo nome, possivelmente de origem africana, tem o significado de "elevação ao pé de uma cordilheira", acha-se assentada em uma vasta planície sedimentar, quase ao nível do mar, com algumas depressões abaixo desse nível, como por exemplo, o local em que se situa a Vila Parisi. Essa planície é entrecortada por vários rios e "braços de mar" todos muito sinuosos devido à pouca declividade do terreno e, na sua maior extensão, transportando água salobra graças à intrusão do mar nas horas de maré alta. A maior parte dessa planície é alagadiça, de solo negro e lodoso, quase permanentemente inundada pela água dos rios e da maré, sendo ocupada por uma vegetação muito característica adaptada ao terreno lodoso e à água salobra, vulgarmente designada como "mangue" e que, no seu conjunto, dá origem a uma formação típica de nossas baixadas litorâneas quentes: o manguezal. (BRANCO, 1984, p. 16-17)

Do referido estudo, cumpre destacar que a Vila Parisi não mais existe desde 1992, com seus moradores removidos para a localidade conhecida como "Bolsão 8", nas margens da interligação entre as Rodovias Anchieta e Imigrantes, no trecho da Baixada Santista, ao lado do bairro Jardim Casqueiro e próximo à divisa insular com o Município de Santos.

Ao fazer referência inicial a um possível significado da palavra “Cubatão”, o trecho acima destaca as maiores características do município, determinantes para sua condição ambiental: o fato de situar-se “ao pé de uma cordilheira” e a vasta presença de manguezais. Ou seja, em visão leiga, para aclarar as condições em que se desenvolveram suas indústrias e habitações locais, Cubatão tem seu território em parte incrustado no maciço da Serra do Mar, outra em meio a manguezais, restando apenas uma pequena planície edificável (ou seja, originária, desprovida de aterros).

Segundo BRANCO (1984, p.17), que faz referência ao geomorfólogo do Instituto de Geografia da Universidade de São Paulo Azis Ab´Saber, sem citar fonte bibliográfica específica, a Serra do Mar é um maciço rochoso que se constituiu há 200 milhões de anos, através de um estilhaçamento de rochas que originam suas fraturas, cuja condensação de lavas vulcânicas a empurrou até à altura de quase 800 metros. O mesmo processo deu origem a morros e ilhas que encontramos em nosso litoral.

Devido aos limites materiais concernentes ao objeto do presente trabalho, são apenas ressaltadas, em relação ao complexo e secular processo de atividade marinha existente na Baixada Santista, as condições sintetizadas pelo referido autor:

> O resultado desses dois fenômenos concomitantes, porém, defasados foi: primeiro, a submersão de toda a Baixada, durante a chamada “transgressão flandriana”, em que o mar veio bater diretamente na Serra, originando o desgaste de seus sopés e a formação de sedimentos arenosos, de origem marinha, recobrindo os anteriores de origem fluvial; depois, um ligeiro soerguimento dessa costa, ocorrido e, três etapas sucessivas e ocasionando uma elevação total de 6 a 7 metros que expôs, finalmente, a atual planície da Baixada. Contribuíram, ainda, para a atual morfologia da região, algumas ações secundárias como, por exemplo, os ventos, originando dunas de areia, novos transportes fluviais e, finalmente, depósitos formados nas depressões do terreno pelo encontro das águas do mar, nas marés altas, com as águas de rios carregadas de detritos finos do continente, constituindo o lodo dos manguezais (BRANCO, 1984, p. 18)

A transcrição acima sintetiza, de forma detalhada, as linhas gerais referentes aos elementos constitutivos do solo cubatense, sobre o qual surgiram as primeiras habitações.

Como destaca Jutta Gutberlet,

> Temos poucas informações sobre o surgimento do primeiro núcleo habitacional de Cubatão. Documentos oficiais falam de Cubatão pela primeira vez em 1553. No final do século XVI, a construção de um pequeno porto no rio Cubatão e de uma via de interligação com Santos, após o aterramento de

> parte do mangue, foram as bases para a fundação do vilarejo, (GUTBERLET, 1996, p. 68)

Para Joaquim Miguel Couto, “Cubatão, nos primeiros quatro séculos de sua existência (com exceção do século XVI), foi essencialmente uma rota de passagem entre Santos e São Paulo, mas que se transformou, no final do século XIX, num imenso bananal” (COUTO, 2003, p. 28).

Em relação ao seu clima, Branco revela, com bastante contundência, a impressão que causava ao viajante vindo da Capital, ao passar por Cubatão:

> A sensação que sempre teve o viajante, ao descer do clima ameno do Planalto em demanda das praias, embora quentes, sempre ventiladas por brisas ocasionais, é a de atravessar o interior de um forno ao cruzar por Cubatão, mesmo antes da implantação do Complexo Industrial. O calor opressivo, associado à elevada umidade provocada pela evaporação dos manguezais do estuário, ao odor paludoso e à quase total ausência de ventilação, hoje acrescido das fumaças, poeiras e vapores das indústrias, fazem de Cubatão um local pouco aprazível, pesado, sufocante. (BRANCO, 1984, p. 26).

E prossegue o referido autor, associando tal circunstância à topografia local

> A explicação para essas características surge da própria observação da sua topografia. Cubatão fica quase que totalmente encerrada em uma caixa, cujas paredes são formadas, ao Norte, a Oeste e a Leste, pela Serra do Mar e, mesmo ao sul, parcialmente por alguns contrafortes como a “Serra do Morrão”, e a “Serra do Quilombo”, e pequenos montes situados na ilha de Santos e São Vicente, O seu único canal de ventilação, assim mesmo apenas parcialmente aberto, é, portanto, para o Sul.
> Essa “caixa” possui, até mesmo uma “tampa”, que pode estar aberta ou fechada, dependendo das condições atmosféricas denominada camada de inversão térmica. (BRANCO, 1984, p. 26)

Não apenas por sua geografia, pela ligação com o mar por meio dos Rios Mogi e Cubatão e devido à proximidade da cidade de São Paulo, Cubatão deixou de ser um porto de passagem e iniciou sua industrialização, originada da matéria prima encontrada em seus mangues: o tanino. Graças aos mangues,

> surgiram os primeiros curtumes, utilizando como fonte de tanino as folhas e as cascas dessas árvores e, mais tarde, outras atividades industriais, empregando os troncos como lenha. Tratava-se de uma indústria incipiente e modesta, quase artesanal e, enquanto se limitava à utilização das folhas, até compatível com a extraordinária fertilidade do mangue, não era uma indústria predatória (BRANCO, 1984, p. 26)

À medida que os manguezais foram sendo suprimidos, igualmente foi perdendo importância a atividade dos curtumes, até sua extinção (FERREIRA, 1993, p. 51).

Ressalta Alcindo Fernandes Gonçalves, o que se denomina de primeira fase da industrialização:

> até os anos 50 Cubatão não passava de uma área onde predominava a atividade rural nas suas formas mais simples e primitivas, com destaque para as culturas comerciais de banana. A escolha da cidade para sediar um centro industrial teve base na sua **posição estratégica**, independente das condições locais (GONÇALVES, 2006, p. 144).

E quando se fala em "posição estratégica" de Cubatão, não foi adotado um modelo autorreferenciado para a escolha, ou seja, colocando em caráter precípuo a melhoria das condições de vida da população local. Ou mesmo, das populações da Baixada Santista que a circundam.

Demonstração de tal fato, por exemplo, são as razões da instalação da Usina Henry Borden, empreendimento de grande relevância para o estímulo da referida primeira fase da industrialização, bem como de seus impactos locais sobre os quais afirma Joaquim Miguel Couto que

> As indústrias existentes em Cubatão (Costa Moniz, "Química" e Santista de Papel), apesar de representarem grandes complexos para sua época, não tiveram nenhuma influência na instalação da usina da Light em Cubatão. O que prevaleceu foi a grande quantidade de água na região e a escarpa da Serra do Mar, visando provir de energia a região da Grande São Paulo. Apenas isso. É a partir da presença da usina da Light que podemos começar a entender a localização do Polo Industrial de Cubatão que iria surgir na década de 50. Embora em funcionamento desde 1926, a Henry Borden não trouxe, pela sua presença, nenhum novo empreendimento industrial para Cubatão até a implantação da refinaria de petróleo (COUTO, 1993, p. 47).

O desenvolvimento econômico da região onde aconteceu a implantação da Refinaria Presidente Bernardes é consequência reflexa, visto que não houve o devido cuidado com os impactos sociais da medida. Segundo Couto,

> A implantação da Refinaria em Cubatão não teve como preocupação a oferta de empregos nem o desenvolvimento econômico e social da região, mas sim abastecer o principal centro consumidor de derivados de petróleo do Brasil. No mais, visou a diminuição da dependência das importações de derivados, dado que uma das preocupações da Petrobras, em suas publicações, era

> sempre mostrar a economia de divisas em razão da refinação interna de petróleo. (COUTO, 2003, p. 75)

Tratou-se de decisão com fundamento eminentemente político, por influência de grupos econômicos paulistas, pois havia ainda a proximidade com um grande centro consumidor e o porto de Santos (GONÇALVES, 2006, p. 151).

Sinteticamente, Alcindo Fernandes Gonçalves estrutura o desenvolvimento industrial de Cubatão em três grandes etapas, as quais repercutiram em grande escala na economia de toda a Baixada Santista. São elas:

> 1 – A Indústria Petroquímica, impulsionada pela implantação da Refinaria Presidente Bernardes, e que se verifica principalmente na segunda metade dos anos 50;
> 2 – A Siderurgia, representada pela implantação da COSIPA – Companhia Siderúrgica Paulista -, nos anos 60;
> 3 – A Indústria de Fertilizantes, que toma impulso e se desenvolve especialmente nos anos 70 (GONÇALVES, 2006, p. 152).

No final do período evolutivo acima, quando era moldado o ideal de desenvolvimento sustentável, a realidade de Cubatão era bem outra, sendo os anos 1980 denominados como “sombrios” e de “Desenvolvimento Insustentável”, por Joaquim Miguel Couto (2003, p. 163), um dos maiores estudiosos da história econômica da cidade.

Assinala o autor, em síntese, que um vilarejo pobre se transformou em um dos maiores centros industriais do país em período pouco superior a 30 anos, mediante um alto preço pago para atingir o processo como: a devastação de seu meio ambiente, favelização de suas áreas de mangues e serras, problemas visíveis e permanentes até os dias atuais (2003, p. 163).

Era o período das chamadas “inversões térmicas”, quando, em pleno centro da cidade, não era possível enxergar por mais de dois metros de distância, em função da densa “neblina” que se formava. Seus moradores relatavam a presença de forte odor emanado de um certo gás amarelado, lançado no ar por uma empresa de fertilizantes.

Tempo marcado pelas palafitas precárias de Vila Socó, das histórias de mães e filhos encontrados carbonizados em restos de geladeiras, após o terrível incêndio que a consumiu em 1984, e das pessoas carbonizadas que jamais foram encontradas.

Ante a dramaticidade dos fatos, a repercussão foi universal, mesmo em tempo de ditadura militar, com cerceamento ao direito de informação por parte da imprensa brasileira.

Sem outra alternativa, as empresas e o Estado brasileiro se viram obrigados a mitigar os efeitos da poluição, em função das iniciativas do Ministério Público, e mediante atuação administrativa, com a elaboração e observância de um Programa de Controle de Proteção Ambiental que proporcionou melhoras nas condições ambientais da cidade.

3.2 **Ações políticas, judiciais e administrativas na defesa da recuperação ambiental de Cubatão. Do Programa Controle da Proteção Ambiental a ECO 92**

A ação do Estado Brasileiro, em suas variadas esferas, foi fundamental para a reversão das gravíssimas lesões ao meio ambiente de Cubatão, dividindo-se tal atuação em: política, judicial e administrativa.

No campo político, como preconizam Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer,

> o caso de Cubatão mobilizou a comunidade local (e também nacional) em prol da luta ambiental no Estado de São Paulo, contribuindo para transpor os valores ecológicos também para os planos político e jurídico. Como expressão da luta do movimento ambientalista paulista contra a poluição verificada em Cubatão, merece destaque o testemunho prestado por **Fábio Feldman**, destacado ambientalista e político brasileiro, inclusive tendo papel fundamental na Assembleia Constituinte no tocante à inserção do Capítulo do Meio Ambiente na CF/1988 (art. 225), e que atuou como advogado das vítimas de Cubatão, na audiência pública realizada, nos dias 28 e 29 de outubro de 1985, pela comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. As palavras de Feldman resultaram consignadas na redação final do **Relatório Nosso Futuro Comum (1987)** (SARLET; FENSTERSEIFER, 2020, p. 22 e p. 23).

No âmbito judicial, destaca-se a pioneira atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual, segundo relata Gabriela Soldano Garcez, utilizando-se à época do novel instrumento processual da Ação Civil Pública, promoveu, junto à organização não governamental (ONG) denominada OIKOS (União dos Defensores da Terra), a primeira ação do gênero do Brasil visando a recuperação ambiental, em 15 de janeiro de 1986 (GARCEZ, 2013, p. 42 – p. 43). Sua propositura se deu diante das 24 empresas do polo petroquímico, visando a responsabilização pelos danos causados à Mata Atlântica e à Serra do Mar (GARCEZ, 2013, p. 43).

Substancial atuação estatal se deu no campo administrativo, mediante o Programa Controle da Proteção Ambiental, implementado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB em julho de 1983, em função da gravidade das condições ambientais de Cubatão acima referidas.

As origens do Programa, segundo publicação comemorativa dos 50 anos do órgão acima mencionado, vêm assim descritas

> O perfil topográfico da região aliado às características meteorológicas e à alta concentração de indústrias com elevado potencial poluidor do ar, das águas e do solo, produziram rápida danificação ambiental em Cubatão. Em razão da gravidade do problema e da necessidade de medidas emergenciais, a CETESB iniciou em julho de 1983, o denominado "Programa de Controle e Recuperação da Qualidade Ambiental de Cubatão", com as seguintes diretrizes básicas:
> - Controlar as fontes de poluição ambiental;
> - Desenvolver estudos, pesquisas e atividades para obtenção de um quadro mais preciso da problemática ambiental;
> - Conscientizar as entidades e instituições da comunidade local quanto ao problema, suas dimensões e consequências. (CETESB, 2018, p. 30).

Sua estrutura foi composta por três projetos básicos, relativos a controle ambiental, apoio técnico às ações de controle, de educação ambiental e participação da comunidade. Após um ano de execução resultaram na apresentação, em julho de 1984, de planos individuais por parte das indústrias de Cubatão (CETESB, 2018, p. 30).

De julho de 1983 a julho de 1984, a partir de levantamento realizado pela Cetesb, um total de 320 fontes de alto potencial poluidor foram detectadas, sendo 230 referentes a poluição do ar, 44 das águas e 46 do solo (CETESB, p. 41). Tal programa foi encerrado em 1989 com controladas 205 fontes de poluição do ar, 39 das águas e 42 do solo, perfazendo um total de 286 fontes de poluição controladas, 89% do total (CETESB, 2018, p. 34).

De forma concomitante, ainda a partir de 1984, foi implementada a Operação Inverno nos períodos de maio a agosto, com o objetivo de evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, tendo como resultado a reversão da situação de alertas e uma emergência registradas em 1984 para nenhum caso em 1992 e 1993 e apenas um alerta e uma emergência em 1994 (CETESB, 2018, p. 37).

Ato contínuo, em 1989, foi instituído o plano de operação e manutenção dos sistemas de controle de poluentes instalados, com o escopo de acompanhamento do funcionamento dos equipamentos de controle implantados (CETESB,2018, p. 37).

Atuou ainda a empresa em programas de educação ambiental, replantio das escarpas, realização de obras emergenciais de controle dos processos erosivos e inundações, “semeadura aérea com sementes peletizadas de espécies arbóreas e arbustivas pioneiras e secundárias resistentes à poluição (aproximadamente 750 milhões de sementes)” (CETESB, 2018, p. 40), dentre outras soluções específicas.

Em apertada síntese, o processo evolutivo acima culminou no reconhecimento da recuperação ambiental de Cubatão, que deixou de ser considerada a cidade mais poluída do mundo para ser um exemplo de recuperação ambiental.

O marco temporal do reconhecimento de tal condição foi quando aconteceu a ECO 92, a qual foi uma referência em matéria de meio ambiente, como esclarece Maria Luiza Machado Granziera

> Os resultados do Relatório Brundtland foram discutidos na Conferência do Rio de Janeiro Sobre Meio ambiente e Desenvolvimento (ECO/92), uma reunião de cúpula, com a participação dos chefes de governo dos países participantes e milhares de políticos, estudiosos e técnicos envolvidos com a questão ambiental. Durante sua realização, foram adotadas duas convenções multilaterais: (1) a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima e (2) a Convenção sobre Diversidade Biológica. Além desses, outros documentos estabelecendo princípios normativos a serem adotados pelos governos foram subscritos: (1) a Agenda 21 e (2) a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Declaração do Rio/92) (GRANZIERA, 2019, p. 36/37).

Dentre os documentos firmados na Conferência sobre Meio Ambiente da ONU (ECO 92), assume especial relevo pela importância da experiência social a Agenda 21 local de Cubatão, cujo teor merece destacada referência.

3.3 **Da Agenda 21 à realidade socioambiental atual. A resultante: as condições socioambientais da massa trabalhadora**

Como afirmado na primeira parte do presente trabalho, a Agenda 21 de Cubatão representou um importante momento de participação direta da sociedade, por meio de seus diversos segmentos, na tentativa de estabelecer um planejamento socioambiental para o futuro.

Sob a ótica da massa trabalhadora local, seus elementos constitutivos têm como marcos fundamentais a exposição das metas de geração de renda fixadas em 2006, cujo objetivo central seria a qualificação da população e incentivo do empreendedorismo, para o combate ao desemprego.

Em tal sentido, foram idealizados projetos e ações, com a denominação de responsáveis, parceiros e prazos de implementação, sendo eles[22]:

a) equipar melhor a Fábrica da Comunidade e implantar novas unidades; responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social; parceira: iniciativa privada, com meta de curto prazo para implementação;

b) formar grupos para gerar renda na área de panificação, doces e salgados, manter e ampliar o programa de Padarias Artesanais como possibilidade de geração renda; responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social; parceiros: iniciativa privada, Fundos Sociais de Solidariedade do Estado de São Paulo e do Município de Cubatão, Banco do Povo, Sebrae, Acic; médio prazo para implementação;

c) reestruturar o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), envolvendo o espaço físico, os processos de trabalho e recursos humanos, e avaliar a melhor subordinação desta unidade; responsáveis: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Porto e Desenvolvimento; parceiros: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho do Estado de São Paulo; curto prazo para implementação;

d) implantar uma incubadora de Empresas em Cubatão, conforme projeto apresentado no tema Indústria, Comércio e Serviços; responsável: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Porto e Desenvolvimento; parceiros: Ciesp, Sebrae e Cefet; médio prazo para implementação;

[22] Fonte: Cubatão 2020 – A cidade que queremos: Agenda 21, p 140-142.

e) implantar Telecentros de Inclusão Digital itinerantes para dar atendimento em áreas de vulnerabilidade social; responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social; parceiros: iniciativa privada, entidades sociais, associações de bairro e Secretaria Municipal de Educação; curto prazo para implementação;

f) incentivar, orientar e apoiar grupos profissionais, como costureiras, artesãos e prestadores de serviços, para se organizarem em cooperativas; responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social; parceiros: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Porto e Desenvolvimento, Sebrae, Acic, Banco do Povo; curso prazo para implementação.

g) implantar os seguintes projetos previstos para a Fábrica da Comunidade: “Adote uma Oficina”, “De Zero a Cem”, - para produção de fraldas descartáveis, “O Luxo do Lixo” – de produção de artesanato, cursos de capacitação na função de serviços gerais específicos por área (indústria, comércio, escolas, hospital); responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social; parceiros: indústrias locais, Fundo Social de Solidariedade de Cubatão; curto prazo para implementação;

h) ampliar os cursos para o primeiro emprego ministrados pela Fábrica da Comunidade; responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social; parceiros: governo federal, indústria, Senai e outros; curto prazo para implementação;

i) implantar um Posto de Atendimento ao Empreendedor (PAE) no município; responsável: Prefeitura Municipal de Cubatão; parceiros: Sebrae, ONGs; curto prazo para implementação;

j) aprimorar a gestão junto ao Ministério do Trabalho, no sentido de fiscalizar o encaminhamento, pelas empresas, de jovens para a qualificação profissional, de acordo com a respectiva cota de aprendizagem, conforme determinação legal referente ao Programa de Aprendizagem Industrial; responsável: Ministério do Trabalho; parceiro: Secretaria Municipal de Assistência Social; implementação imediata e em caráter permanente;

k) manter um grupo constituído por representantes dos empregadores identificando previamente as carências e necessidades futuras de mão de obra qualificada, a fim de direcionar os cursos e programas de qualificação de maneira mais eficaz; responsáveis: Secretaria Municipal de Educação, Ciesp, Acic; parceiros: Senai,

Fábrica da Comunidade (PMC), Fatec, Instituto de Capacitação Técnica Portuária (Incatep), Centro Paula Souza, Secretaria da Indústria Comércio, Porto e Desenvolvimento; implementação imediata e em caráter permanente.

O exame acurado - da efetiva implementação das metas e ações acima - compete ao trabalhador residente em Cubatão, que eventualmente venha a ler o presente escrito, ante a ausência de indicadores específicos que possam revelar sua efetiva concretização e o grau de sucesso de sua implantação.

Entretanto, não há evidências de que as medidas adotadas, para qualificar ou requalificar os trabalhadores locais, tenham trazido progressos significativos para a qualidade de vida de sua população, para o aumento da quantidade de trabalhadores empregados ou melhora substancial das ocupações.

Tal assertiva é demonstrada através dos indicadores abaixo, oriundos de fontes diversas, mas que apontam para uma mesma direção.

O diagnóstico da Agenda 21 de Cubatão revelou que, no ano de 2003, as indústrias locais possuíam 16.037 empregados (Cubatão 2020 – A cidade que queremos: Agenda 21, p. 138), número bastante superior aos anos de 2018, momento em que empregavam 10.604 trabalhadores efetivos contratados[23], 2019, com 8.621 empregados[24] e 2020, com 5.316 efetivamente contratados[25] segundo os Relatórios Anuais da CIESP Cubatão.

Observa-se uma acentuada diminuição dos postos de trabalho no período 2015 a 2020, conforme o gráfico abaixo:

---

[23] Relatório anual 2018 – Polo Industrial de Cubatão, p. 10. Disponível em: http://www.ciesp.com.br/cubatao/files/2019/10/Relat%C3%B3rio-Anual_2018.pdf. Acesso em: 24 fev. 2022.

[24] Relatório anual 2019 – Polo Industrial de Cubatão, p. 5. Disponível em: http://www.ciesp.com.br/cubatao/files/2020/12/Relat%C3%B3rio-Anual-2019-Alta-resolu%C3%A7%C3%A3o.pdf . Acesso em: 24 fev. 2022.

[25] Relatório anual 2020 – Polo Industrial de Cubatão. s/p. Disponível em: http://polocide.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Relat%C3%B3rio-Anual-2020.pdf . Acesso em: 24 fev. 2022.

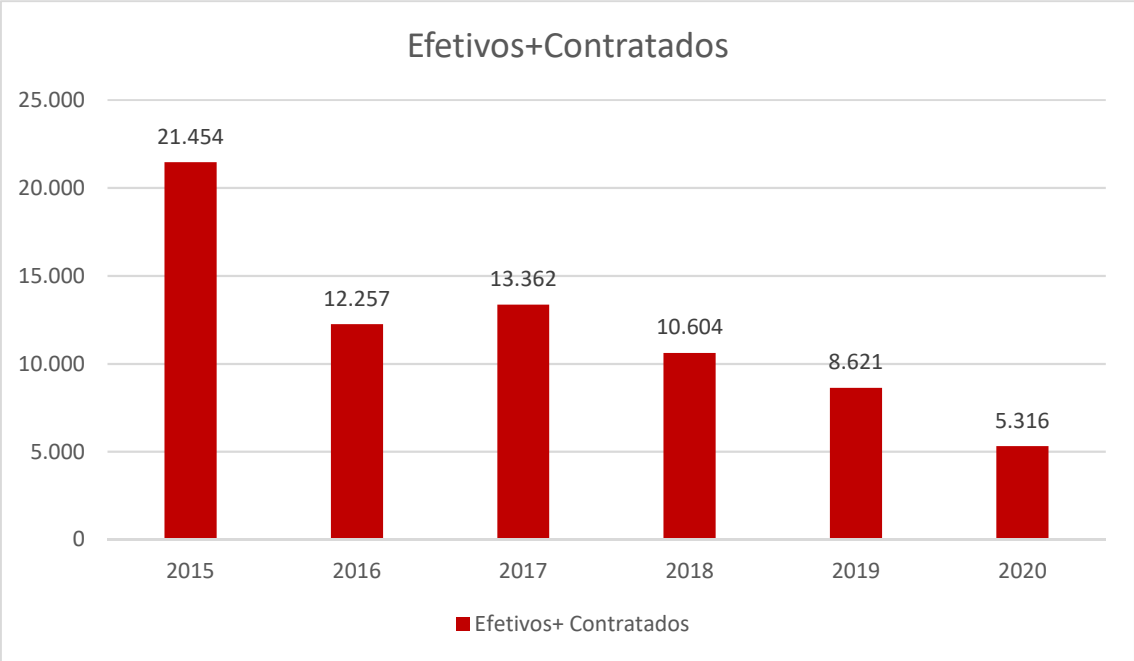

Fonte: Adaptado pelo autor de: CIESP Cubatão. Elaboração própria.

Mas não é apenas o número de empregos formais existentes nas indústrias de Cubatão - os quais sempre atraíram boa parte da população que lá se instalou -, que revela os indicadores do distanciamento entre as metas de empregabilidade previstas na Agenda 21 e as condições atuais de sua população.

O Laboratório de Observação Econômica Social (LABORES), programa de extensão do Curso Ciências Econômicas da Universidade Católica de Santos, produz o “Boletim Baixada Santista em Números”, que tem por escopo a análise de informações relativas ao cenário socioeconômico dos Municípios que compõem a Baixada Santista. Tendo como objetivo um panorama mais atual do Município de Cubatão, nos utilizamos da edição 1 de dezembro de 2019.

A Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS) é composta por 09 (nove) Municípios, sendo Cubatão o sexto mais populoso, com 128.108 mil habitantes, o quinto em densidade demográfica (897 hab/km²).

Dados referentes ao ano de 2019 revelaram que o índice de envelhecimento de sua população foi de 56,12%, superior apenas ao do Município de Bertioga na RMBS, sendo bem inferior ao do Estado de São Paulo (78,13%). Ou seja: inferior à média estadual e o penúltimo na RMBS.

Já a Taxa de Crescimento anual referente ao período 2010-2019, apresentou índice de 0,86, sendo inferior ao do Estado de São Paulo (1,04), e o 6º dentre os Municípios da RMBS, empatado com Guarujá. Aqui vemos correlação com o quadro involutivo acima observado, no tocante à criação de empregos formais na indústria Cubatense.

Os dados relativos à riqueza produzida em proporção ao número de seus moradores, em contrapartida, revelam condição bem diferente.

O relatório dispõe de dados da Fundação SEADE quanto ao desempenho econômico do Município, referente ao ano de 2016, o qual informa que as cidades de Santos e Cubatão representam 62% do PIB da RMBS, sendo 3% do Estado de São Paulo.

Cubatão, com o PIB de R$ 17.668.001,46, ficou abaixo apenas ao da cidade de Santos, com R$ 21.954.556,74. Cubatão possui, segundo o levantamento, o maior PIB per capita da região (141.290,89), sendo a média da RMBS (36.224,16) e do Estado de São Paulo (47.003,04).

Considera-se também, quanto ao desempenho econômico, o valor adicionado, o qual "é a expressão monetária da soma de todos os bens e serviços produzidos em um determinado território econômico e período de tempo, descontando os insumos utilizados nos processos produtivos[26]". O valor adicionado industrial de Cubatão é superior em três vezes ao do Estado de São Paulo, com uma participação de 64,44% para o ano de 2016.

Em relação aos empregos formais gerados no Município, dados de 2017 demonstram que 37% da população empregada de Cubatão trabalhava no setor secundário (indústria e construção civil), e 62,60% no setor terciário. A renda média de seus trabalhadores formais era a maior da RMBS, no importe de R$ 4.666,15, valor superior à cidade de Santos, segunda colocada na RMBS com R$ 3.310,89 e mesmo ao do Estado de São Paulo (R$ 3.026,90).

[26] Baixada Santista em Números, edição 1, dez. 2019, p. 6.

Os dados acima apontam para ausência de correspondência entre a renda média recebida por seus trabalhadores com emprego formal e a qualidade de vida de seus moradores.

Tais fatores ficam mais claros em outra fonte, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativos ao PIB per capita e o Índice de Desenvolvimento Humano de sua população.

Observado isoladamente, o PIB per capita[27] asseguraria à Cubatão uma destacada posição em âmbito estadual e nacional[28]:

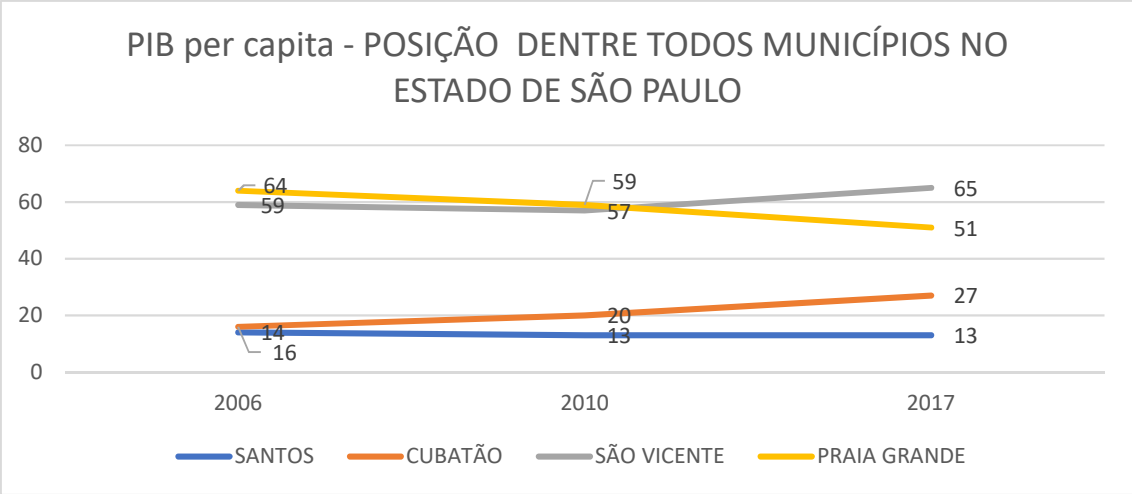

Fonte: Adaptado pelo autor de: IBGE.

Os indicadores Cubatenses acima são muito próximos aos da cidade de Santos, maior da RMBS, ocupando no ano de 2017 a 27ª posição dentre os maiores PIB per capita do Estado de São Paulo. E, também, o 80º do Brasil, como se observa no gráfico abaixo:

[27] PIB a preços correntes / Série retropolada (Unidade: R$ x1000), para o ano de 2006. Disponível em:https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cubatao/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2006&indicador=46998 . Acesso em: 25 fev. 2022.

[28] PIB a preços correntes / Série revisada (Unidade: R$ x1000) para os anos de 2010 e 2017. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cubatao/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2010&indicador=46997&localidade1=355100&localidade2=354100 Acesso em: 25 fev. 2022.

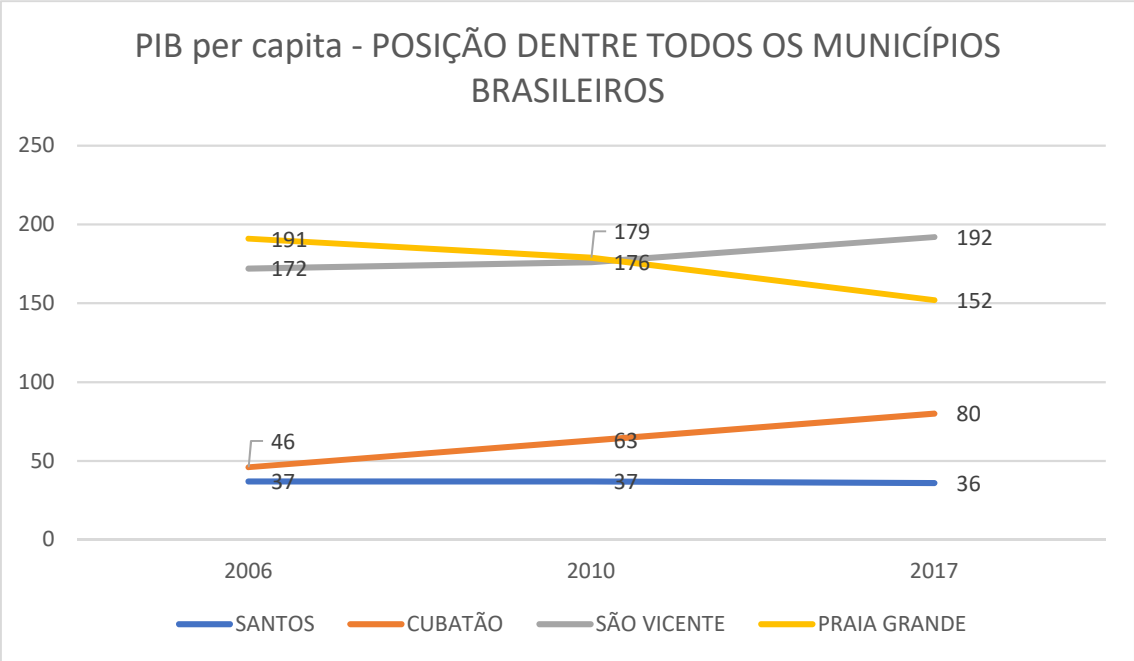

Fonte: Adaptado pelo autor de IBGE

Em que pese a destacada posição de Cubatão no indicador acima, ou seja, o 80º maior PIB per capita do Brasil e 27º do Estado de São Paulo, o índice que melhor representa a condição de vida de seus moradores é o denominado “IDH”.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil (PNUD Brasil), “o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mede o progresso de uma nação a partir de três dimensões: renda, saúde e educação”[29].

E como se observa abaixo, os índices relativos ao Município de Cubatão revelam uma situação que não condiz com a renda gerada no Município, demonstrando condições de vida inferiores às de outros integrantes da própria RMBS, e uma posição mediana em âmbito estadual e federal.

Dentre os 645 municípios do Estado de São Paulo, no ano de 2017, Cubatão se encontrava na 330ª posição em relação ao IDH, infinitamente aquém do detentor do 27º maior PIB per capita do Estado.

Observado, ainda, o período compreendido entre 2006 e 2010 (único com dados fornecidos pelo IBGE), após a implantação da Agenda 21 local, há tendência de discreta melhora, o que tende a decorrer de avanços nas dimensões da saúde e

[29] Disponível em: https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html Acesso em: 25 fev. 2022.

educação, pois na dimensão emprego – conforme acima observado – a tendência é involutiva.

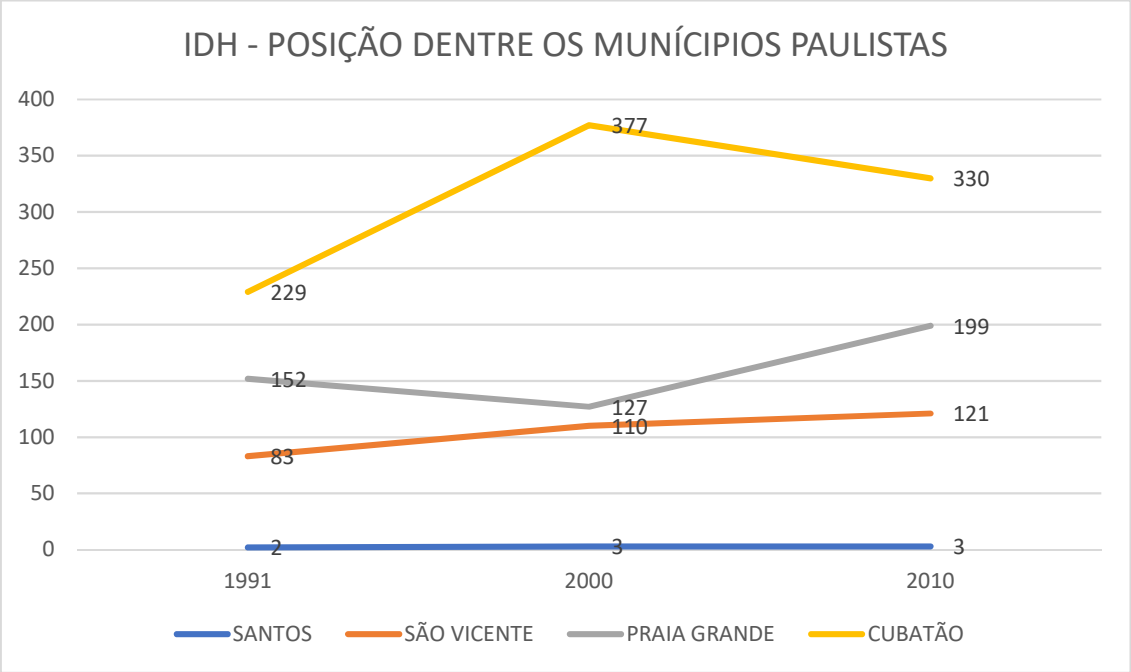

Fonte: Adaptado pelo autor de IBGE.

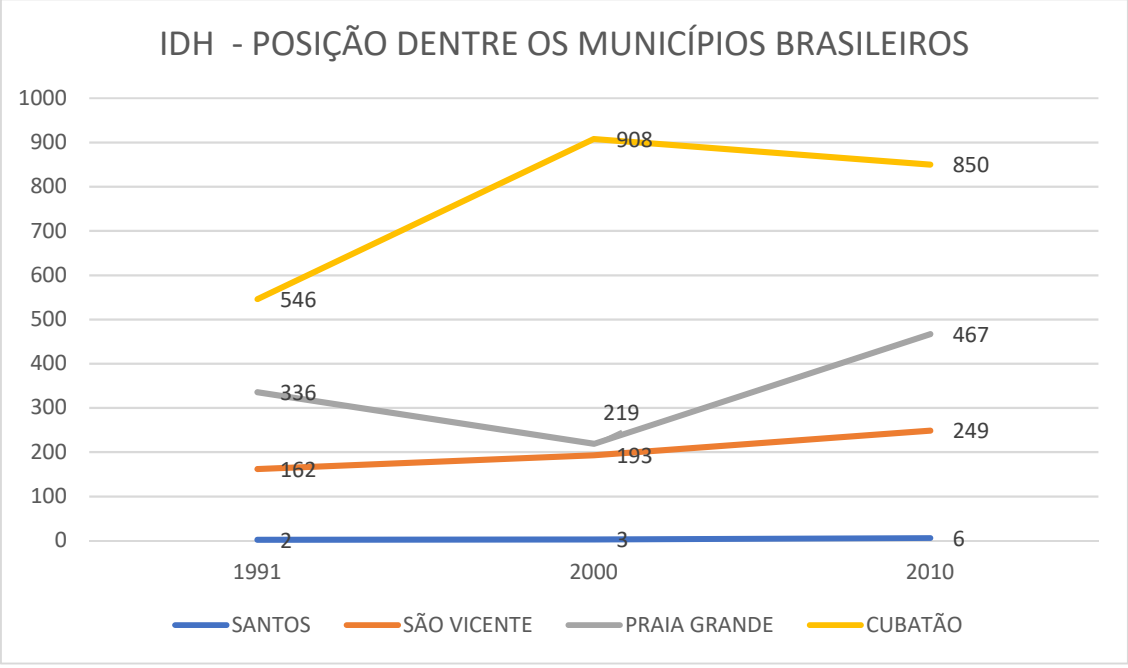

Fonte: Adaptado pelo autor de IBGE.

Sem o mesmo histórico de tragédias, de danos graves ao meio ambiente e à saúde de seus trabalhadores, o Município de Santos, em todos os indicadores, consegue manter destacado PIB per capta e IDH, sendo considerado sempre um dos melhores locais do país para se viver. Suas matrizes econômicas, como é notório, são outras, tais como o comércio, o turismo e a atividade portuária.

O mesmo não ocorre com Cubatão, o qual, embora tenha inclusive dele se emancipado em 1949, apresenta enorme distanciamento de Santos no que tange ao desenvolvimento humano, elemento indicativo de que a riqueza gerada no Município não se reverte para os trabalhadores que lá residem.

Conclui-se, após a exposição dos indicadores econômicos e sociais acima, oriundos de fontes diversas, que a Agenda 21, no tocante à empregabilidade e geração de renda, não atingiu o objetivo relativo à qualificação da população e incentivo ao empreendedorismo para o combate ao desemprego.

Tal conclusão, todavia, não elimina a validade de sua adoção, bem como de outros instrumentos de *soft law* de mesma natureza, pois a ausência de desenvolvimento sustentável decorre de múltiplos fatores, o que inclui as opções adotadas pelo próprio Brasil nas últimas décadas.

3.4 **Da retração do Polo Industrial. Das empresas de base**

A expressão “indústrias de base”, alusivas à grande parte da atividade industrial existente em Cubatão, corresponde às atividades de transformação derivadas de produtos oriundos das indústrias petroquímicas, como explica Alcindo Fernandes Gonçalves:

> as indústrias petroquímicas produzem matérias básicas para outras indústrias, como o poliestireno, matéria-prima para a indústria de plásticos, ou o negro-de-fumo, produto básico para a indústria de borracha, particularmente de pneus. São, portanto, indústrias de base, articuladas e derivadas diretamente da refinação de petróleo. No Brasil, o monopólio estatal, instituído na década de 50, só atingia a refinação do óleo e não a manipulação dos derivados. Daí o espaço surgido para as empresas privadas, praticamente todas com capital de origem estrangeira (GONÇALVES, 2006, p. 153).

As condições estruturais que propiciaram a formação do Polo Industrial de Cubatão, amplamente expostas no presente capítulo, permanecem até hoje. Com precisão, sobre tais circunstâncias, afirma também o referido autor que

> a posição estratégica de Cubatão pesou decisivamente, portanto, na definição do local para a primeira grande empresa industrial lá instalada, a Refinaria Presidente Bernardes. O município era ponto de convergência e passagem obrigatória de diferentes e importantes sistemas de circulação: no ferroviário, a Estada de Ferro Santos-Jundiaí que, através do rio Mogi, conduzia ao planalto paulistano e daí ao interior do Estado de São Paulo; e a Estada de Ferro C.S.I.C. ("City of Santos Improvements Company"), conhecida como a Estrada de Ferro da Companhia City que, ligada à Estrada de Ferro Sorocabana através de São Vicente e Santos, estava conectada ao litoral sul do Estado de São Paulo e ao Planalto, e daí ao interior. No rodoviário, destacavam-se a Estrada Velha São Paulo-Santos e a moderna Via Anchieta, recém-inaugurada, além de duas rodovias em construção: a ligação com o litoral norte (Bertioga e São Sebastião), a então BR-6; 3 a estrada Cubatão-Pedro Taques, permitindo o acesso a Praia Grande e ao litoral sul do Estado, e daí ao sul do Brasil, concretizando assim a ligação entre a BR-6 e BR-2 (GONÇALVES, 1984, p. 145, apud GOLDENSTEIN, 1965, p. 14-15)

Ou melhor, se aprimoraram: por meio da construção da Rodovia dos Imigrantes; pela duplicação das Rodovias Padre Manoel da Nóbrega e Cônego Domênico Rangoni; melhoria do fluxo do trânsito regional, mediante a modificação do sistema viário no Jardim Casqueiro, no acesso ao porto de Santos e na chegada à Praia Grande através da Rodovia dos Imigrantes.

E também, concretizaram-se aspectos fundamentais observados à época, tais como a extensão da área portuária de Santos até Cubatão, permitindo o fácil recebimento de matérias-primas e escoamento da produção realizada (GONÇALVES, 2006, p. 145).

Todavia, por circunstâncias variadas, cuja centralidade será objeto do quarto capítulo do presente trabalho, a retração do Polo Industrial é fato corrente e sentido não apenas na cidade, mas com reflexos na Região Metropolitana da Baixada Santista. E com ela, na forma acima demonstrada, a retração de empregos em proporção que não se pode atribuir à evolução tecnológica, meramente.

Pode-se verificar, ao longo dos anos, um movimento de retração ou encerramento de atividades.

A título ilustrativo, podemos destacar as seguintes unidades industriais fechadas ou com restrições produtivas: Companhia Santista de Papel (2012); Yara e

Mosaic (2014)[30]; Fertilizantes Heringer e Votorantim (2016), essa última se limitou à distribuição regional de cimento e não mais à produção[31]. E a de maior impacto, com a redução/paralisação de suas operações, Usiminas (2016), cuja centralidade na história da cidade merece tratamento específico no capítulo seguinte da presente dissertação.

Os dirigentes das indústrias, em linhas gerais, justificam tais circunstâncias mediante as seguintes alegações: concorrência externa; IPTU mais elevado em Cubatão do que em outras cidades; queda de demanda doméstica; carga tributária; encargos; inviabilidade na relação desempenho da mão de obra x custos; dificuldades logísticas e de segurança; juros altos; custos de energia; insumos elevados, dentre outros.

Todavia, os fatores acima apontados atingem a indústria brasileira e não apenas o Município de Cubatão (salvo o alegado valor mais elevado do IPTU em relação a outras cidades). Observa-se, ademais, que os fatos genericamente afirmados afetam vários setores da cadeia produtiva e de serviços, não apenas a indústria existente no Município.

Em relação à alegada "relação desempenho da mão de obra x custos", além de vir desacompanhada de qualquer elemento concreto que a ampare, é contraditória em relação aos noticiados investimentos pela CIESP em educação das indústrias locais e pela rede de ensino existente em nível regional. E ainda, não condiz com a dinâmica contemporânea das relações de trabalho no Brasil, a qual, como destacado no primeiro capítulo do presente trabalho, tem como simbólica referência a mudança legislativa consolidada através da Lei n. 13.467/2017.

Nesse sentido, verifica-se que sua aprovação não trouxe quaisquer benefícios aos trabalhadores. Quaisquer. E que se demonstre o contrário, já estamos em 2022...

A contrapartida da afirmação acima, porém, se demonstra: a título exemplificativo, aponta-se a permissão do trabalho da mulher em atividade insalubre durante a gestação.

---

[30] Fonte: CIESP – Cubatão http://www.ciesp.com.br/cubatao/noticias/polo-de-cubatao-perde-duas-fabricas/ . Acesso em: 23 fev. 2022.

[31] Fonte: Globalfert – Provedor de notícias estratégias sobre o mercado de fertilizantes. https://globalfert.com.br/noticias/producao/parque-industrial-de-cubatao-sofre-esvaziamento-de-empresas-de-fertilizante/ . Acesso em: 23 fev 2022.

O alegado custo da mão de obra ou de seu baixo desempenho, portanto, não justifica a desmobilização da indústria nacional.

O nível de empregos nos anos de 2018 e 2019 (período anterior à pandemia), segundo informações fornecidas em documento da própria CIESP, demonstra a inexistência de aumento do número de empregados contratados, mesmo com a aprovação da reforma trabalhista, jogando por terra o principal argumento no qual se fundava a sua aprovação: que o excesso de direitos dos trabalhadores no Brasil inviabilizava sua cadeia produtiva.

A sociedade de consumo apenas se sustenta com a existência de salário digno e distribuição de renda, os quais são os verdadeiros motores do desenvolvimento e não o movimento contrário voltado à acumulação de capital restrita a setores específicos da sociedade e às “oportunidades” do improdutivo mercado financeiro.

Assim, não se vislumbra qualquer fato substancial a demonstrar que a maior proteção do empregado, quer no campo trabalhista ou no âmbito do Direito Ambiental (que lhe é vital), seja elemento a contribuir com o processo de retração ocorrido pelas indústrias de Cubatão nos últimos anos.

Em contrapartida, a ausência de cumprimento substancial das metas da Agenda 21 de Cubatão e a permanência dos sérios problemas estruturais que afetam a cidade (como habitação e respectivo saneamento básico), derivados de todo o processo de transformação ao qual foi submetida, não são objetos de maiores considerações fora do Poder Público local e da própria sociedade afetada.

3.5 **Os impactos das privatizações e do incremento das terceirizações**

Na Cubatão atual, nem mesmo os trabalhadores com escolaridade intermediária encontram iguais possibilidades de prosperidade como encontraram os que lá chegavam com baixa escolaridade e alguma formação profissional nos anos sessenta e setenta.

A única condição mais vantajosa que se apresenta na atualidade é justamente a maior proteção para os trabalhadores por meio da legislação trabalhista e ambiental.

No passado a maioria da massa trabalhadora não tinha sequer conhecimento do alto risco de padecer, com o sacrifício da própria vida, a partir do simples ato de trabalhar.

Em um ambiente de trabalho normal, diverso do realizado em um ecossistema devastado, o ato de trabalhar representaria um meio de realização pessoal e um ato de subsistência. Mas, em Cubatão, exitosos foram os que não perderam a vida ou não adquiriram alguma doença grave em decorrência do labor. Fundamento do alegado: a singela leitura da bibliografia constante no presente trabalho, referente à industrialização local.

Uma enorme massa de trabalhadores, com algum grau de especialização, teve a oportunidade de se desenvolver profissionalmente, construir uma carreira laboral de longos anos em determinadas empresas até o momento de sua aposentadoria. Muitos desses empregados, nesse ínterim, conseguiram propiciar aos filhos uma condição sociocultural mais elevada, adquiriram imóveis em Cubatão e/ou nas cidades vizinhas (os de melhor condição econômica, especialmente, na cidade de Santos), adquiriram sua aposentadoria com complementos que transcendem os parcos valores do Regime Geral de Previdência Social.

As empresas, para muitos deles, representaram um meio de conquista de novo patamar civilizatório, de suma importância econômica para toda a região, destacando-se, por exemplo, o comércio da cidade de Santos. Foi a integração de uma massa de operários migrantes de diversos Estados do país, ou mesmo de outros países, ao que se chama de “classe média”.

Entretanto, os últimos anos são caracterizados por uma sensível precarização da qualidade dos empregos oferecidos na cidade, especialmente em função da privatização de empresas estatais lá existentes e do incremento das terceirizações no polo industrial.

Alcindo Fernandes Gonçalves ressalta o papel das estatais e da associação dos investimentos transnacionais que se sucederam:

> É importante salientar que Cubatão se destaca como um centro de produção de indústria de bens de produção. Nesse sentido, o movimento ocorrido nos anos 50 que culminou na formação do parque industrial pode ser situado perfeitamente na fase da industrialização intensiva, quando a ênfase está em bens de produção “pesados”. Os investimentos eram do Estado – caso da Refinaria Presidente Bernardes e da COSIPA – e de empresas estrangeiras – Light, Estireno, COPEBRÁS, Union Carbide, Alba, Carbocloro, Cimento

> Santa Rita, Ultrafértil – conforme o modelo vigente no país à época (GONÇALVES, 2006, p. 147).

Experiências como a da Vila Operária existente na Fabril, destinada aos trabalhadores da Fábrica de Papel Santista, e da Vila Light, voltada para os empregados da Usina Henry Borden, não mais existem com a mesma plenitude, não encontram mais espaço em nosso tempo. E não por qualquer fator que se atribua exclusivamente a Cubatão.

Tais exemplos representaram muito mais ganhos para toda a sociedade do que as simples relações de emprego nas quais se assentavam, pois estabeleceram um novo patamar civilizatório para diversas famílias, com positivos reflexos para suas futuras gerações.

Contribuíram, fortemente, para a própria evolução da sociedade brasileira por meio das famílias beneficiadas, permitindo-lhes a assimilação de um novo patamar civilizatório mínimo, enquanto horizonte de vida e de dignidade humana, na forma preceituada em nossa Constituição da República.

A Fábrica de Papel não mais existe, ela faz parte da Vila Fabril demolida e outra abandonada. A Vila da Light foi isolada, tendo boa parte das casas restantes abandonadas, e não é mais de responsabilidade da empresa a qual pertence atualmente à Usina Henry Borden; depende do apoio da Prefeitura de Cubatão (especialmente quanto a excelente escola primária local) e do voluntarismo de alguns moradores.

Estatais como a Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA e Ultrafértil foram privatizadas, tendo demitido maciçamente seus empregados. A Cosipa, que chegou a possuir quinze mil empregados, passou a integrar o grupo Usiminas e, em momento de crise, teve sua atividade central desativada, gerando forte impacto negativo junto aos empregos locais e no comércio local da cidade.

A maioria das empresas passaram a terceirizar suas atividades, especialmente nos setores de manutenção, na busca de aumento de lucratividade e rebaixamento de salários. A alta rotatividade de mão de obra que decorre da terceirização, porém, depõe contra a alegada “especialidade” que justificaria a sua massiva implementação, pois a especialidade em dada atividade decorre de um corpo estável, experiente e profissionalizado de empregados.

Reitera-se aqui o ponto de vista no sentido de que a alegada “especialização” que justificaria o instrumento da terceirização apenas ocorre em atividades isoladas. Especialização da atividade laboral, pelo contrário, se atinge por meio de educação e treinamento realizados de forma progressiva, contínua e com razoável período de tempo, o que é possível apenas por meio das relações de emprego que se prolongam no tempo.

Com a precarização das relações de trabalho, torna-se cada vez mais rara a figura do empregado que, muitas vezes, permanece por décadas na mesma empresa, prevalecendo atualmente as relações atomizadas e mediante terceirização, com o exclusivo escopo de aumento da acumulação capitalista e isenção de eventuais responsabilidades trabalhistas decorrentes.

Tal movimento na relação entre capital e trabalho, destacado no presente capítulo, não é, contudo, fato ocorrido exclusivamente em Cubatão, não decorre de fatores locais, e impacta negativamente na qualidade socioambiental de seus trabalhadores.

Mas, considerando-se o passivo social existente na cidade até o momento, suas atuais condições de empregabilidade, verifica-se no panorama que se expõe no presente trabalho que a sustentabilidade, na dimensão social, é objetivo que continua longe de ser alcançado, o que compromete, em parte, inclusive, a sustentabilidade em sua dimensão ambiental.

3.6 **Uma singularidade simbólica: a retração do emprego e a extinção de duas Varas do Trabalho**

A forte atividade econômica que marcava Cubatão, associada ao modelo predatório de relações laborais adotadas, ocasionou uma elevada demanda de reclamações trabalhistas na busca do cumprimento da legislação laboral.

Além disso, com o número de Varas existentes em determinada Comarca ou Seção Judiciária, proporcional ao número de processos distribuídos anualmente, a Seção Judiciária de Cubatão chegou a possuir cinco Varas Federais do Trabalho.

Todavia, sem qualquer circunstância que evidenciasse o maior cumprimento da legislação por parte dos empregadores, o número de novos processos interpostos caiu acentuadamente, o que culminou com a transferência, determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no exercício de sua atribuição de organizar a sua atividade, de duas Varas do Trabalho para outros Municípios da 2ª Região.

Tal fato é mais um elemento que comprova a forte retratação da atividade econômica de Cubatão, a qual não se observa, na mesma proporção, no âmbito das reclamações trabalhistas distribuídas, em outros Municípios da Baixada Santista.

Vejamos abaixo um comparativo do número de processos distribuídos nas cidades da Baixada Santista integrantes do TRT da 2ª Região:

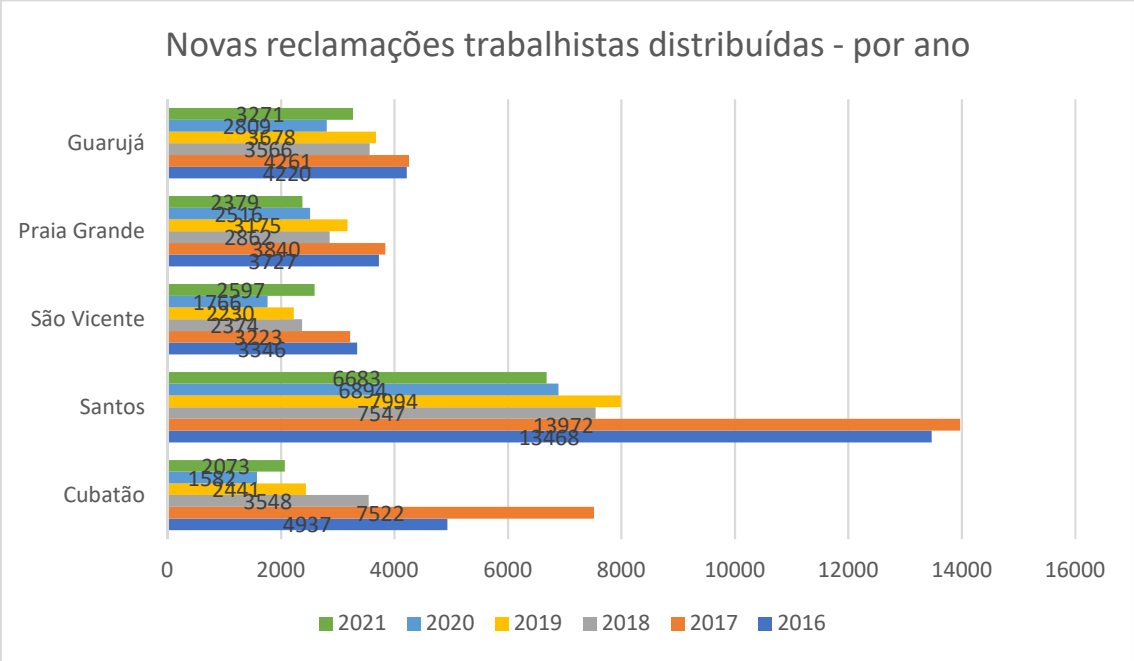

Fonte: adaptado pelo autor de Movimentação Processual de 1ª instância – TRT 2ª Região[32]

O comparativo é claro ao retratar a atual condição de Cubatão, que nos anos de 2021 e 2022 chegou à posição de Município com a menor movimentação processual da Baixada Santista.

[32]Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. 2022. https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/resultados-e-indicadores/dados-estatisticos/1a-instancia/movimento-processual-de-1a-instancia-provimento-cgjt-no-01/2015 . Acesso em: 17 ag. 2022.

Logo, como inexiste qualquer notícia de circunstâncias especiais, adotadas pelas empresas, que diminuíssem as violações à legislação do trabalho, associadas à ampliação das terceirizações que notoriamente diluem os laços de profissionalização em função da efemeridade das relações por ela criadas, não há qualquer demonstração no sentido de que o aperfeiçoamento da legislação trabalhista e ambiental tenha influenciado substancialmente em tal retração.

Do contrário, idênticas circunstâncias se reproduziriam em outras cidades da Baixada Santista, ou mesmo em outras com forte atividade industrial, como, por exemplo, as do ABCD e Mauá, todas próximas e sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

3.7 **O polo industrial de Cubatão como exemplo de ação humana no Antropoceno e da Modernidade Reflexiva.**

Os primeiros estabelecimentos industriais, o curtume Costa Muniz Indústria e Comércio, antiga Companhia Curtidora Marx, datado do final do século XIX, a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, e a Companhia Santista de Papel, no início do século XX não impactaram gravemente a região onde se situava Cubatão, devido ao baixo impacto ambiental das iniciativas, cuja mão de obra era oriunda da própria Baixada Santista (GURBERLET, 1996 p. 68).

Em relação à composição demográfica de Cubatão, afirma a autora que

> Os primeiros dados demográficos do município de Cubatão datam de 1940. Até essa época, predomina a população rural, com 4683 habitantes sobre a população urbana, com 1887 habitantes. A partir da emancipação do município de Cubatão em 1948 e com o início da primeira grande fase de industrialização e a construção da refinaria de petróleo, o quadro populacional modificou-se drasticamente: a diminuição da população rural e o afluxo crescente de migrantes procedentes do Brasil inteiro à procura de trabalho no setor secundário permitiram o aumento da população urbana do município. O número de habitantes triplicou entre 1960 e 1980. (GURBERLET, 1996, p. 69).

A constituição da denominada segunda fase da industrialização de Cubatão, cuja plenitude se deu nos anos setenta, apresenta importância não apenas pelos trágicos acontecimentos que a sucedeu, mas por constituir um paradoxo frente ao próprio projeto econômico desenhado para o Brasil daquele momento.

Como esclarece Lucia da Costa Ferreira (1983, p. 16), “até a década de 1970 o Brasil se realizava no mito desenvolvimentista, e a questão ambiental, à sombra de valores predatórios, era tratada como a antítese do desenvolvimento nacional”.

Cubatão, devido à notoriedade da saturação ecossistêmica e desastres decorrentes de seu processo de industrialização, assumiu condição paradigmática de um mito desenvolvimentista irrealizado que se constituiu como proclamação ideológica da qual emerge uma imagem de devastação que transcendeu nossas fronteiras (FERREIRA, 1983, p. 16).

Tal realidade, de omissão estatal associada ao irrefreado ímpeto econômico, tem suas consequências reproduzidas nas palavras de Leila da Costa Ferreira, em 2012, retratando condições que pouco se modificaram até o momento:

> as soluções de compromisso já experimentadas historicamente entre Estado, mercado e comunidade – e suas correspondentes racionalidades – levaram-nos invariavelmente a um oceano de irracionalidades acumuladas, do qual são testemunhas a degradação ambiental, o aumento da população, as disparidades e desigualdades entre centro e periferia, a miséria e a fome que convivem com a abundância, as guerras étnicas e religiosas, a dependência do indivíduo em relação ao consumo mercantil, os modos selvagens de destinação dos direitos do mercado de trabalho – a lista, na verdade, é enorme (...) (FERREIRA, 2018, p. 35).

O Antropoceno, nesse sentido, possuiria o risco decorrente de tais ações, na forma pensada por Beck (2009), que vislumbrou no lançamento de sua obra “*Risikogellschaft: auf dem Weg in eine andere Moderne*[33]”, nos idos de 1986, como o seu principal horizonte, pois passamos a viver em uma sociedade de risco.

Para Beck, viver nesta nova era significa, em síntese, a convivência com cálculos probabilísticos de cenários futuros catastróficos decorrentes dos efeitos deletérios da ordem social contemporânea.

Na sociedade de risco e na era do Antropoceno, o desenvolvimento técnico-industrial provoca riscos imprevisíveis, invisíveis e incalculáveis, que exigem urgentemente da sociedade a autorreflexão, o exame dos fundamentos de nossa própria racionalidade, especialmente, tendo em vista o consumo.

O que se assiste, por meio das ações humanas em busca do progresso com

[33] “Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade”. Tradução do título original em alemão realizada por Sebastião Nascimento na edição brasileira da obra referida na presente dissertação.

impactos ambientais, são efeitos não-previstos, sendo extraída daí a ideia de modernização reflexiva, a qual é tratada com vigor nos estudos dos teóricos sociais Ulrick Beck e Anthony Giddens.

Trata-se do reconhecimento de uma sociedade que fabrica e produz seus próprios riscos, os quais não mais podem ser atribuídos a agentes externos, como nas organizações sociais de outrora.

Para Beck vivemos uma nova realidade decorrente de um mundo em rápida transformação, uma mudança da natureza da existência humana, considerada um verdadeiro processo de metamorfose

> Em suma, metamorfose não é mudança social, não é transformação, não é evolução, não é revolução e não é crise. É uma maneira de mudar a natureza da existência humana. Significa a era dos efeitos colaterais, desafia nosso modo de estar no mundo, de pensar sobre o mundo de imaginar e fazer política (BECK, 2018, p.36).

Como anteriormente ressaltado no âmbito do presente trabalho, a era industrial produz riscos como consequência reflexa e inesperada, e adquire proporção tamanha que acaba por criar um severo impasse quanto aos fundamentos do próprio modelo que a origina, seja nas sociedades de economia planificada atualmente em menor número, seja nas de cunho capitalista, muito especialmente.

O mundo não pode mais ser concebido sem as influências da ação do homem sob o ambiente, com reflexos no âmbito do próprio estudo das relações sociais, a ponto de restar afastados (sob a ótica de parte do pensamento sociológico) clássicos conceitos como o de “classe social”.

Para Beck (2018, p. 112),

> o movimento seguinte de metamorfose é que, na era da mudança climática, a noção de “classe social” torna-se *classe antropocena*. Em outras palavras, as questões e preocupações relacionadas à desigualdade social estão se tornando envolvidas na nova era geológica da história da Terra.

Segundo o autor, a própria estrutura social por divisão de classes, evidenciada nos estudos de economia política de Karl Marx, ganha contornos mais complexos com a nova era geológica da história da Terra, com o conceito da “classe antropocena” acima referido.

E esclarece ainda que

> A noção de “Antropoceno” e as noções de “classe social” e “sociedade de classe” pertencem a mundos diferentes, talvez até a épocas diferentes da história. Temos, portanto de sugerir a questão: como e sob que condições a inseparabilidade de classe social e do Antropoceno se torna possível, talvez até necessária? Cabe procurar evidências empíricas da metamorfose na maneira como as pessoas vivem e experimentam riscos globais (e como os pesquisadores sociais observam e descrevem isso) (BECK, 2018, p. 112).

Além da argúcia do autor, ao realizar importante reflexão relativa as condições ambientais dos tempos atuais por ação da raça humana (embora este subscritor entenda como válido e prevalente o pensamento de Marx), sua principal obra faz referência expressa a Cubatão. E o faz em sua clássica obra acima referida: “Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade”.

Com a isenção de sua visão externa, bem como devido ao brilho de um pensamento que ajudou a aclarar de forma contundente as contradições de nosso tempo, merece destaque a referência do autor abaixo, que segue em sua integralidade, a qual esclarece plenamente os fatores econômicos externos que justificam o processo de nossa industrialização, especialmente em Cubatão:

> A “ingenuidade industrial” da população local, que no mais das vezes é incapaz de ler ou escrever, quanto mais de usar adequadamente roupas de proteção, oferece aos administradores das empresas possibilidades insuspeitas, há muito indisponíveis nos círculos mais sensíveis ao risco dos países industriais, de manipulação legitimatória dos riscos: sabendo da impossibilidade de que se façam adotar regulamentos de segurança, podem-se isentar de cumpri-los. Dessa forma, eles podem “lavar as mãos” e, com a consciência tranquila e com baixos custos, transferir a responsabilidade pelos acidentes e casos de morte à “cegueira” cultural da população em relação aos riscos. No caso de catástrofes, o emaranhado de competências e as posições de interesse nos países pobres oferecem boas oportunidades para uma política de contenção definitória, de minimização e de encobrimento dos efeitos desastrosos. Condições de produção favoráveis em termos de custos, imunes às constrições legitimatórias, atraem os conglomerados industriais como imãs, e acabam vinculando-se ao interesse próprio dos países em superar a carência material e em alcançar a autonomia nacional numa combinação explosiva, no mais verdadeiro sentido da palavra: *o diabo da fome é combatido com o belzebu da potenciação do risco* (BECK, 2019, p. 51).

A impactante e expressiva afirmação do autor acima referida, “o diabo da fome é combatido com o belzebu da potenciação do risco”, revela as armadilhas que se escondem (ou são escondidas pelo poder econômico e/ou político interessado) atrás das usuais dicotomias entre desenvolvimento econômico e respeito ao meio ambiente,

ou desenvolvimento econômico e preservação da vida e dignidade da pessoa por meio do Direito do Trabalho.

O autor descreve com grande expressividade a condição dos trabalhadores nos anos setenta no Brasil, os quais, em sua grande maioria, sequer possuíam seu ciclo básico de formação completo.

Ademais, desnuda o projeto político e ideológico do qual resultou a segunda fase da industrialização de Cubatão, realizada de forma concentrada e em curto espaço de tempo, sem qualquer preocupação com a saturação ecossistêmica.

Para Ferreira, fora a execução de projetos para o país

> baseados na otimização dos indicadores econômicos de crescimento e desvalorização brutal e generalizada da vida – do homem em particular e da biosfera em geral – agora sob a batuta inflexível do que se concebeu como "condições materiais mínimas de reprodução". O olhar preferencial volta-se agora para o maior desempenho possível da economia nacional graças à produção industrial. (FERREIRA, 1993, p. 45).

As disposições de proteção à saúde e segurança do trabalho aptas a proteger os empregados, por sua vez, foram aperfeiçoadas apenas em 1977, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Tais circunstâncias não se modificaram substancialmente até o presente momento, pois permanece reduzido o quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho, o qual é incompatível com as dimensões continentais do Brasil. E não apenas reduzido: no ano de 2020, 60% das vagas dos cargos de Auditores Fiscais do Trabalho no Brasil permaneciam vagas, motivando a realização de Nota Pública por parte do Ministério Público do Trabalho, clamando por providências ao Governo Federal[34].

Outro fato realçado por Beck que permanece atual no Brasil é o que ele denomina de "emaranhado de competências" em casos de catástrofes, que muito beneficia aqueles que querem se isentar de suas responsabilidades em caso de atuação predatória e geradora de danos ambientais. Provas recentes são os

[34] Nota pública: Realização de Concurso para Auditor-Fiscal do Trabalho. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-publica-concurso-auditor-fiscal-do-trabalho.pdf. Acesso em 24 fev. 2022.

desastres das barragens de Mariana e Brumadinho, sem indenizações e reparações céleres e satisfatórias às vítimas, bem como recuperação do meio ambiente.

Mas direcionando sua análise ao ocorrido em Cubatão, citando matéria publicada no periódico alemão “Der Spiegel”, afirma Ulrich Beck, textualmente,

> Indústrias de risco particularmente elevado são transferidas para os países pobres da periferia. À pobreza do Terceiro Mundo soma-se o horror das impetuosas forças destrutivas da avançada indústria do risco. As imagens e relatos de Bhopal e da América Latina dizem-no em suas palavras.
> Vila Parisi
> “O município mais sujo do mundo encontra-se no Brasil [...] Todo ano, os moradores da favela precisam trocar o revestimento de zinco do telhado, pois a chuva ácida os corrói. Quem vive aqui tempo o bastante adquire pústulas, “pele de jacaré”, como dizem os brasileiros.
> Os mais intensamente afetados são os moradores de Vila Parisi, uma favela de 15 mil habitantes, dos quais a maioria se aloja em modestos casebres feitos com tijolos de cimento. Máscaras de gás já são vendidas no supermercado. A maioria das crianças sofre de asma, bronquite, inflamações, na garganta e nas vias respiratórias e eczema.
> Em Vila Parisi, pode-se facilmente orientar pelo cheiro. Numa esquina, o esgoto borbulha a céu aberto, na outra, escorre um corgo de limo esverdeado. Um fedor de penas de galinha queimadas anuncia a siderurgia, o cheiro de ovos podres, a fábrica de produtos químicos. Um medidor de emissões de poluentes, instalado pelas autoridades municipais, parou de funcionar em 1977, cerca de um ano e meio após sua inauguração. Certamente não foi capaz de dar conta da sujeira.
> A história do município mais sujo do mundo começou em 1954, quando a Petrobrás, a empresa brasileira de petróleo, escolheu a área de mangue como sede para sua refinaria, Logo vieram também a Cosipa, grande siderúrgica brasileira, e a Copebrás, uma indústria americano-brasileira de fertilizantes, multinacionais como Fiat, Dow Chemical e Union Carbide chegaram em seguida. Era a fase do milagre do capitalismo brasileiro. O governo militar convidou empresas estrangeiras a transferir para lá a fabricação de produtos nocivos ao meio ambiente. ‘O Brasil ainda pode importar poluição’, gabava-se o ministro do planejamento Paulo Velloso em 1972, ano da conferência do Meio Ambiente de Estocolmo. O único problema ecológico no Brasil seria a pobreza.
> ‘As causas principais das doenças são a subnutrição, o álcool e o cigarro’, diz o porta-voz da Petrobrás. ‘As pessoas já vêm doentes de Cubatão’, também é o que diz Paulo Figueiredo, diretor da Union Carbide, ‘e quando a doença se agrava, põem a culpa em nós. Isso é simplesmente ilógico’. O governador de São Paulo tenta há dois anos trazer ar fresco à pestilenta Cubatão, ele demitiu 13 funcionários da leniente Secretaria do Meio Ambiente e determinou o uso de computadores para controlar as emissões. Mas as tímidas multas de alguns poucos milhares de dólares não chegavam a incomodar os transgressores do meio ambiente.
> Foi então que veio a catástrofe, no dia 25 de fevereiro deste ano. Em razão de negligência da Petrobrás, 700 mil litros de petróleo acabaram sendo derramados no mangue que abrigava as palafitas da Vila Socó. Em menos de dois minutos, uma tormenta de fogo irrompeu pela favela. Mais de 500 pessoas foram incineradas. Os cadáveres das crianças pequenas não foram encontrados. ‘Elas foram simplesmente pulverizadas pelo calor’, disse um funcionário do governo” (Der Spiegel, nº 50/1984, p. 110). (BECK, 2019, p. 52)

O trecho da matéria reproduzido por Beck, em primeiro lugar, demonstra que os textos oriundos da imprensa nem sempre constituem adequadas referências ao pesquisador. A matéria acima contém gravosas e incontestáveis imprecisões, que acabam por abalar a sua credibilidade documental.

Passemos a elas.

Há fatos não comprovados, como a afirmação de que moradores de Cubatão necessitavam “todo ano” trocar o revestimento de zinco do telhado em função de chuvas ácidas, ou que eram vendidas máscaras de gás em supermercados (artefato de restrito acesso, no período, até mesmo dentro das fábricas para toda a classe operária).

Talvez, por alguma divergência na tradução do alemão original para a língua portuguesa, tenha ocorrido a grosseira denominação da cidade como “o município mais sujo do mundo” ou de “pestilenta Cubatão”, bem como a revelação da existência de cheiro local de “penas de galinha queimada”, o qual certamente nenhum jornalista alemão teria ideia sobre a que estaria se referindo. Imprópria também a alusão à quebra de medidor de poluentes, por “certamente não dar conta da sujeira”.

Não se pode afirmar, também, que a Petrobrás fora construída em área de mangue, eis que localizada justamente no sopé da Serra do Mar, em um dos pontos mais secos do Município.

Erra ainda a publicação ao afirmar que a FIAT Automóveis foi instalada em Cubatão, empresa instalada em 1976 no município mineiro de Betim, distante a aproximadamente 620 km (seiscentos e vinte quilômetros) de Cubatão.

Tais equívocos aclara a necessidade da informação, da necessária integração entre pesquisadores de diversas partes do planeta, mas, especialmente, a necessidade de ampliação e independência dos pesquisadores nos países do sul global.

Esqueceu-se o jornalista da alemã Der Spiegel de fazer referência, todavia, que todo esse processo de industrialização em Cubatão teve início basicamente a partir de um curtume, o qual fora iniciativa justamente de um alemão...

4 – O IDEAL DE SUSTENTABILIDADE E A CONDIÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRABALHADOR CUBATENSE: POSSIBILIDADES PARA O FUTURO

A readequação do Parque Industrial de Cubatão, com a instalação de filtros e mediante fiscalização, garantiu ao Município o reconhecimento de sua recuperação ambiental na ECO 92, a qual constitui um marco histórico. Porém, o cotejo entre as dimensões da sustentabilidade e o objeto temporal e territorial do presente trabalho, revela que sua dimensão ecológica foi parcialmente atingida, pois a sustentabilidade socioambiental inerente à vida de seus trabalhadores não atingiu a mesma plenitude.

Segmentos menos modernos do setor produtivo brasileiro, devidamente representados expressivamente na política nacional, até hoje propagam – infelizmente – uma túrbida visão para a sociedade, relativa à existência de dicotomia entre preservação ambiental e pobreza.

Daí a necessidade, como assevera Ferreira (2018, p.68), de se “superar a visão que atribui estatuto diferenciado para a questão da pobreza e da deterioração do ambiente – ambos se originam de um estilo de desenvolvimento que gera desigualdades sociais e desequilíbrio ambiental”.

Uma das características do adensamento urbano de Cubatão foi a permanência de trabalhadores vindos para os grandes canteiros de obras que surgiram, em um primeiro momento, para a construção da Via Anchieta nos anos quarenta e, a seguir, pela instalação do polo industrial, especialmente após a implantação da Refinaria Presidente Bernardes.

A tecnologia existente na época das referidas construções exigia uma elevada demanda de trabalhadores, os quais eram, em boa parte, dispensados após o término da parte estrutural da construção. E devido a total inexistência de planejamento, permaneciam na cidade, em precárias habitações.

Boa parte dos descendentes de tais trabalhadores, que atravessaram e suportaram diretamente todo o revés do desastre ambiental ocorrido em Cubatão, lá permanecem. Hoje, boa parte dessas pessoas, com melhores condições estruturais, residem em bairros como Vila Nova, Jardim Costa e Silva, Jardim 31 de Março, Jardim Casqueiro, dentre outros.

Novas gerações, no entanto, continuaram a chegar. E em que pese algumas ações no campo habitacional efetivadas pelos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, ao longo de décadas, resultaram na diminuição ou extinção de comunidades como Vila Parisi, Cotas (junto a Via Anchieta) e a denominada Sítio do Pica-Pau (em frente à Vila Natal em uma elevação à beira da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), porém a formação de comunidades em condições irregulares continuou a se expandir.

A sustentabilidade socioambiental, que não fora alcançada, mesmo em tempos de empregabilidade qualitativa e quantitativamente superiores, agora se vê momentaneamente inviabilizada, uma vez que o emprego formal que predomina na cidade é de curto prazo e terceirizado (por de empreiteiras), em número infinitamente menor àqueles existentes nas décadas passadas.

Tal constatação, a qual é extraída do comparativo das condições de vida de seus moradores em relação a outras cidades da própria Baixada Santista, e até mesmo do Brasil, na forma amplamente exposta no presente trabalho, remete a outra necessária reflexão, relativa a quais caminhos teria a cidade em busca da melhoria de sua condição socioambiental – lembrando que este é um dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030.

É sabido que não apenas o processo natural do surgimento de novas tecnologias, mas a falta de políticas de desenvolvimento econômico do Estado brasileiro nas últimas décadas, contrariamente ao ciclo que teve início no Governo Getúlio Vargas e se estendeu até meados dos anos oitenta, impactaram na vida da cidade, com o desaparecimento de empresas como Ultrafértil, a drástica redução de atividades na Usina Henry Borden, terceirizações sucessivas nos processos produtivos da Refinaria Presidente Bernardes e na quase extinção das atividades na antiga COSIPA, atual Usiminas (após a privatização).

Necessária, portanto, a reflexão com base nos elementos acima expostos, mas com início em um pensamento mais amplo, referente à tentativa de compreensão do momento histórico que nos encontramos, à luz do tema sustentabilidade socioambiental.

4.1 **A hegemonia atual da sociedade liberal/capitalista: o fim da história? Da sustentabilidade socioambiental como eixo central de uma nova forma de desenvolvimento no contexto da sociedade capitalista**

Seja a questão ambiental que envolve a cidade de Cubatão, seja a questão referente a qualquer outra de igual natureza em outro lugar do planeta, é necessária a tentativa de sua compreensão em seus aspectos mais amplos, tendo em vista sua dimensão histórica.

É essencial a compreensão, ao menos, das linhas gerais de nossa sociabilidade no atual momento histórico, para a correta intelecção do panorama ambiental contemporâneo de Cubatão e de seus trabalhadores. E assim ser possível almejar dias melhores para a vida dessas pessoas.

Nesse contexto, observa-se a inexistência de evolução expressiva no sentido da diminuição dos riscos ambientais em escala global, o que representa a mais evidente comprovação da inviabilidade da manutenção do atual modelo de sociedade.

Ao contrário do que se preconiza nos meios de comunicação e sua potencial atuação a partir da conformação ideológica escolhida por seus detentores, o capitalismo não é o fim da história, o modelo ideal a ser cultuado e seguido de maneira acrítica.

Na verdade, a confirmação de que a forma atual e predominante de organização social seria o ponto final atingido pela raça humana se daria apenas com a própria extinção das espécies, decorrentes da consolidação das perspectivas desastrosas, em matéria climática, causadas pelo ser humano atualmente demonstradas pela ciência. Pensamento contrário não apresenta sequer lógica, o que possibilita o uso da inteligência humana para a busca de novos caminhos de bem viver.

O raciocínio acima seria singelo, não fosse a controvertida prática cotidiana, revelada por meio da luta dos ambientalistas em todo o mundo (muitas vezes até sangrenta), bem como de parte dos operadores do Direito Ambiental.

Como já salientado anteriormente no presente trabalho, tendo a Teoria Geral do Direito se firmado com e em função do capitalismo, sistema prevalente e no qual estamos inseridos até o momento, é questão antecedente à própria compreensão do

Direito Positivo vigente o entendimento acerca das formas sociais nas quais estamos inseridos.

Sob o aspecto econômico, deve ser assentida, em parte, a afirmação de Tomas Piketty, no sentido de que

> o crescimento econômico moderno e a difusão do conhecimento tornaram possível evitar o apocalipse marxista, mas não modificaram as estruturas profundas do capital e da desigualdade – ou pelo menos não tanto quanto se imaginava nas décadas otimistas pós-Segunda Guerra Mundial (PIKETTY, 2014, p.9).

Afirma-se como “assentida em parte” tal afirmativa, pois a perspectiva do pós-Segunda Guerra, que teria afastado o chamado “apocalipse marxista” apontado por Piketty, e que se revela por meio das profundas contradições existentes na ideia do desenvolvimento vigente no capitalismo, não está afastada, e as provas de tal fato são fenômenos como: mudanças climáticas, perda de biodiversidade, colapsos de ecossistemas, eventos climáticos extremos etc. Todos decorrentes das ações humanas associadas às suas finalidades econômicas.

Nesse sentido, afirma o filósofo Alysson Leandro Mascaro que

> A sociabilidade capitalista é estruturada na instabilidade de um modo de produção exploratório, fundado em antagonismo de classes e na pluralidade de interesses de agentes individuais da troca. No seu seio, específicas épocas históricas de estabilidade permitem encontrar – dentre tantas crises, singularidades e variações – algumas etapas com padrões econômicos e políticos comuns, que desnudam fases de estabilidade parcial da reprodução social (MASCARO, 2021a, p. 118).

Em que pese a possibilidade de, no capitalismo, existirem condições de desenvolvimento de tecnologias mais sustentáveis sob o ponto de vista ecológico, sua efetiva utilização, por ora, se limita essencialmente a uma agenda de interesses financeiros e políticos de países mais desenvolvidos.

A reflexão em torno da sustentabilidade no plano contemporâneo, sob a perspectiva apresentada na presente dissertação, está fundada em duas vertentes.

A primeira, de cunho reformista, admite a possibilidade de modificações mesmo diante dos contornos políticos e econômicos predominantes na sociedade atual.

Sobre este tema, como seu principal representante, deve ser evocado Ulrich Beck, que em sua obra póstuma, deixou-nos a seguinte hipótese formulada, em relação a sustentabilidade ambiental contemporânea:

> Neste livro, lanço a hipótese de que a principal fonte de pessimismo climático reside numa incapacidade generalizada e/ou na recusa de repensar questões fundamentais de ordem social e política na era dos riscos globais. Para enfrentar essa incapacidade, a teorização e pesquisa cosmopolita que proponho depende do reconhecimento de que a mudança climática altera a sociedade de maneiras fundamentais, acarretando novas formas de poder, desigualdade, e insegurança, bem como novas formas de cooperação, certezas e solidariedade através das fronteiras (BECK, 2016, p. 56).

Assume relevo as três hipóteses elencadas pelo autor, as quais seriam representativas da necessidade de reorganização social, inclusive quanto à atuação dos Estados Nacionais, os quais se veriam compelidos a estabelecer forte cooperação, ante o caráter ilimitado e transnacional atinente aos danos ambientais.

Assim, argumenta Beck que,

> Em primeiro lugar, o nível do mar em elevação cria paisagens cambiantes de desigualdade – desenhando novos mapas-múndi cujas linhas principais não são fronteiras tradicionais entre Estados-nação e classes sociais, mas elevações acima do mar ou de rios (BECK, 2016, p.56).

Segundo o autor, tal fato seria revelador de uma nova maneira de conceituar o mundo e "de nossas chances de sobrevivência dentro dele" (BECK, 2016, p. 56).

Aponta também que

> Em segundo lugar, a mudança climática produz um sentido básico de violação ética e existencial que cria novas normas, leis, mercados, tecnologias, compreensões da nação e do Estado, formas urbanas e cooperações internacionais (BECK, 2016, p. 56).

Destaca,

> Em terceiro, a virada Cosmopolita 2.0 está se desdobrando não no pensamento sobre o mundo e no definhamento de doutrinas nacionais, mas em primeiro lugar e sobretudo na realidade de práticas e atividades cotidianas. A compreensão de que nenhum Estado-nação pode fazer frente sozinho ao risco global da mudança climática tornou-se senso comum. Daí surge o reconhecimento do fato de que o princípio de soberania, independência e autonomia nacionais é um obstáculo à sobrevivência da humanidade, e que a "Declaração de Independência" tem de ser metamorfoseada na "Declaração de Interdependência": cooperar ou morrer! (BECK, 2016, p. 57)

Uma segunda perspectiva contemporânea é ressaltada no presente trabalho, visto que, como afirmado em linhas anteriores, a crise ambiental em escala global tem suas origens não apenas em economias com supedâneo no capitalismo, mas também nas economias planificadas, as quais, nos países em que foram mais desenvolvidas como na União Soviética, tiveram a base em um desenvolvimentismo que se contrapunha ao regime político rival que produziu os mesmos efeitos deletérios ao meio ambiente.

Entretanto, mesmo no campo do marxismo, há uma leitura crítica de tal fase da história, uma vez que a falta de consciência ecológica seria um fator prejudicial às próprias ideias relativas ao modelo de sociedade por eles defendida, como se observa nas palavras de Fabio Mascaro Querido

> Trata-se, então, de uma releitura do socialismo que faz um acerto de contas radical com a herança do socialismo burocrático do leste europeu – responsável por níveis de devastação ecológica semelhantes aos das sociedades capitalistas ocidentais -, sem abandonar a perspectiva anticapitalista (QUERIDO, 2016, p.29).

Para os ecossocialistas, segunda vertente de pensamento contemporâneo destacado no presente trabalho, a solução da crise ecológica é antissistêmica, ou seja, anticapitalista. A questão socioecológica (pois tanto a questão social quanto a ecológica é inseparável) não se coadunaria com o capitalismo, o qual inexiste sem a expansão ilimitada com destruição do meio ambiente.

Sob essa ótica, a questão ecológica é a questão política central do século XXI.

Nesse sentido, afirma Kohei Saito

> Contra a opinião popular de que a produção sustentável é possível com base nos mecanismos de mercado, a teoria do valor de Marx também demonstra de maneira convincente que o capital contradiz a limitação fundamental das forças e dos recursos naturais por causa de seu impulso em direção à autovalorização infinita (SAITO, 2021, p. 321).

A contribuição de Marx, sob a ótica dos ecossocialistas, é de fundamental relevo, pois não é possível a busca de adequadas soluções para um problema se sua origem não é precisamente detectada. E em tal sentido, mesmo no âmbito do estudo do Direito Ambiental, há um consenso de que os problemas ambientais são

decorrentes da forma de vida dos seres humanos especialmente após a primeira Revolução Industrial.

Ou seja: não será possível enfrentar a catástrofe ecológica que se aproxima, especialmente decorrente das mudanças climáticas, sem o enfrentamento do sistema econômico e político atual dominante, grande responsável pela crise ecológica. Propugna-se o ecossocialismo, uma união dos elementos fundamentais do socialismo e da ecologia.

Observa-se cotidianamente na sociedade contemporânea, a larga utilização do discurso do desenvolvimento sustentável, sem ser observada a dimensão social que compõe a sua tríade (desenvolvimento social, ecológico e econômico), bem como a identificação das responsabilidades dos atores sociais pelo desequilíbrio ambiental. Pelo contrário, tornou-se o desenvolvimento sustentável, em larga escala, peça de publicidade dos próprios causadores de gravíssimos danos, como por exemplo: a ruptura das barragens de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais.

Em tal sentido, afirma David Harvey que

> os argumentos ecológico-ambientais, precisamente por sua diversidade e sua generalidade, estão abertos a uma ampla gama de usos aos quais ambientalistas e ecologistas certamente se oporiam. Essa retórica acaba mobilizada a serviço de uma série de objetivos: de anúncios de carros da Audi, pastas de dente e sabores de alimentos supostamente “naturais” e estilos ditos “naturais” (sobretudo para mulheres), até alvos mais específicos de controle social e investimento em “desenvolvimento sustentável” ou “conservação da natureza” (HARVEY, 2020, p. 206).

É ainda importante a contribuição de Sato, ao aclarar

> Essa é a contradição central do modo de produção capitalista, e a análise de Marx visa discernir os limites desse impulso incomensurável para a acumulação de capital no interior de um mundo material. A discrepância entre natureza e capital aparece em um número crescente de esferas, de modo que a dominação do capital subsume vários ramos da produção e organiza a totalidade da vida social e privada (SATO, 2021, p. 322).

À luz da Sociologia Ambiental, Leila da Costa Ferreira faz o cotejo do pensamento de Ulrich Beck com o modo de estruturação de sociedade de classes preconizado por Karl Marx, para concluir que

> Embora os velhos modelos de conflitos de classe possam ter perdido a importância, à medida que as estruturas de classes e os mercados de

> trabalho mudaram de uma forma assinalada no Ocidente, não é evidente que os problemas de risco tenham chegado a exceder em pesos os problemas de produção e consumo, ou que as situações de risco tenham passado a estar completamente desligadas das posições sociais. Beck tem razão ao afirmar que as catástrofes em grande escala são de tal modo, universal e globais na sua natureza, que tanto os subúrbios como o centro da cidade se encontram igualmente indefesos (FERREIRA, 2006, p. 84).

Tendo em vista o horizonte do presente trabalho, bem como a dicotomia dos pensamentos acima expostos, afirma-se que os modelos de conflitos de classe são inerentes à sociedade capitalista, a qual prevalece, tendo se sofisticado através da tecnologia.

A ideia da substituição do conceito de classe social por classe antropocena, sustentada por Ulrich Beck, em nosso sentir, não é prevalente, especialmente em países subdesenvolvidos como o Brasil, nos quais permanece a mesma estrutura social, em que a consciência de integração no âmbito global se atém apenas aos interesses econômicos ou a setores atomizados da sociedade civil, em defesa do meio ambiente.

Aliás, como referido no segundo capítulo do presente trabalho, o próprio Beck reconhece em outra obra que “a história da distribuição de riscos mostra que estes se atêm, assim como as riquezas, ao esquema de classe – mas de modo inverso: as riquezas acumulam-se em cima, os riscos embaixo” (BECK, 2019, p. 41).

Mais consentânea com nossa perspectiva histórica, no campo da Sociologia do Direito, destaca-se o pensamento de MASCARO

> Os movimentos econômicos e políticos que se iniciam no final do século XIX e se avolumam e se condensam nas primeiras décadas do século XX erigem então, no Brasil, uma sociabilidade assentada em formas capitalistas: exploração do trabalho sob forma assalariada, domínio da forma mercadoria, orientação plena à acumulação, política assentada sobre forma estatal, forma de subjetividade jurídica organizando as relações e os vínculos sociais. A reprodução da formação social brasileira se desenvolve, desde essa fase, a partir de tais balizas das formas capitalistas, embora atravessada por variados arranjos, lutas, tensões, disputas e linhas de interesse que forjaram suas margens, possibilidades e limites (MASCARO, 2022, p. 272).

São as bases da sociedade contemporânea, cujo balizamento deve ser claramente estabelecido para a compreensão de quanto tempo dispomos e quais os setores da sociedade poderão traçar horizontes mais consistentes na busca da sustentabilidade para além do singelo discurso.

4.2 **Da matriz de desenvolvimento do Brasil e o impacto direto em Cubatão. O caso da Usiminas**

Por honestidade intelectual, deve ser considerado que os desígnios de Cubatão não dependem exclusivamente da atuação dos agentes sociais locais, mas dos próprios desígnios do país.

Refiro-me não apenas à crise que atravessamos desde 2015, mas às próprias opções de desenvolvimento adotadas pelo país, ao menos desde os anos oitenta.

Sustenta uma corrente expressiva de economistas de matriz desenvolvimentista que o Brasil das últimas décadas caminhou para a paralisação de seu processo de evolução industrial em função das crises internas, abertura irrestrita de sua economia e ausência de investimentos na estrutura produtiva de matriz nacional no tocante à escala e em sua complexidade.

Em consequência, "ocupamos nossos trabalhadores em atividades de baixa produtividade, especialmente serviços não escaláveis, agropecuária, commodities e indústrias de baixa intensidade tecnológica" (GALA; CARVALHO, 2020, p. 25).

Em escala global, o atual estágio do capitalismo é descrito por Luiz Gonzaga Belluzo e Gabriel Galípolo na forma abaixo exposta:

> As novas formas financeiras contribuíram para aumentar o poder das corporações internacionalizadas sobre grandes massas de trabalhadores, permitindo a "arbitragem" entre as regiões e nivelando por baixo a taxa de salários. As fusões e aquisições acompanharam o deslocamento das empresas que operam em múltiplos mercados. Esse movimento não só garantiu um maior controle dos mercados, mas também ampliou o fosso entre o desempenho dos sistemas empresariais "globalizados" e as economias territoriais submetidas a regras jurídico-políticas dos Estados nacionais. A abertura dos mercados e o acirramento da concorrência coexistem com a tendência ao monopólio e debilitam a força dos sindicatos e dos trabalhadores "autônomos", fazendo periclitar a sobrevivência dos direitos sociais e econômicos, considerados um obstáculo à operação das leis de concorrência (BELLUZO; GALÍPOLO, 2019, p. 13).

E Cubatão, como uma das maiores cidades industriais do país, não poderia fugir de tal realidade, pois, sob o exclusivo aspecto do desenvolvimento econômico, a trajetória de sua indústria de forma marcante no panorama nacional,

> O Brasil conseguiu avançar muito em sua transformação estrutural até os anos 1980; chegou na metade da jornada, parou e depois começou a regredir. Nosso sistema produtivo caminhou no sentido de diversificação e aumento da complexidade até os anos 2000, depois regrediu e voltou a se especializar em produtos menos complexos. Quase conseguimos nos desenvolver, faltou pouco. No início dos 1980 a produção industrial brasileira era maior do que a chinesa e a coreana somadas. Exportávamos todo ano mais do que esses dois países, hoje ícones de sucesso de desenvolvimento econômico no mundo (GALA e CARVALHO, 2020, p.25/26).

Como exemplo efetivo do acima afirmado, cumpre observar a trajetória da empresa COSIPA a qual, após ser privatizada tornou-se USIMINAS, paralisou parte expressiva de sua produção anos depois.

Tal fato, com gravoso impacto para a cidade, revela uma lista de contradições nacionais, como as questões relacionadas à própria privatização, a "incontestável" eficiência da iniciativa privada, a nossa incapacidade – enquanto país –, de desenvolver produtos com valor agregado, com sofisticação tecnológica etc.

A ABM – Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração[35], segundo levantamento da WorldSteel Association (WorldSteel), revela que o Brasil é o nono produtor de aço do mundo, conforme se observa no gráfico abaixo, o qual expressa a produção em milhões de toneladas em 2019, tendo ainda apresentado uma queda de 9,3%, enquanto o mundo aumentou sua produção em 2.9%:

[35]Disponível em: https://www.abmbrasil.com.br/por/noticia/brasil-e-o-nono-maior-produtor-de-aco-do-mundo-aponta-levantamento#:~:text=J%C3%A1%20o%20mundo%20produziu%201869,996%2C3%20milh%C3%B5es%20de%20toneladas. Acesso em: 14 ag. 2022.

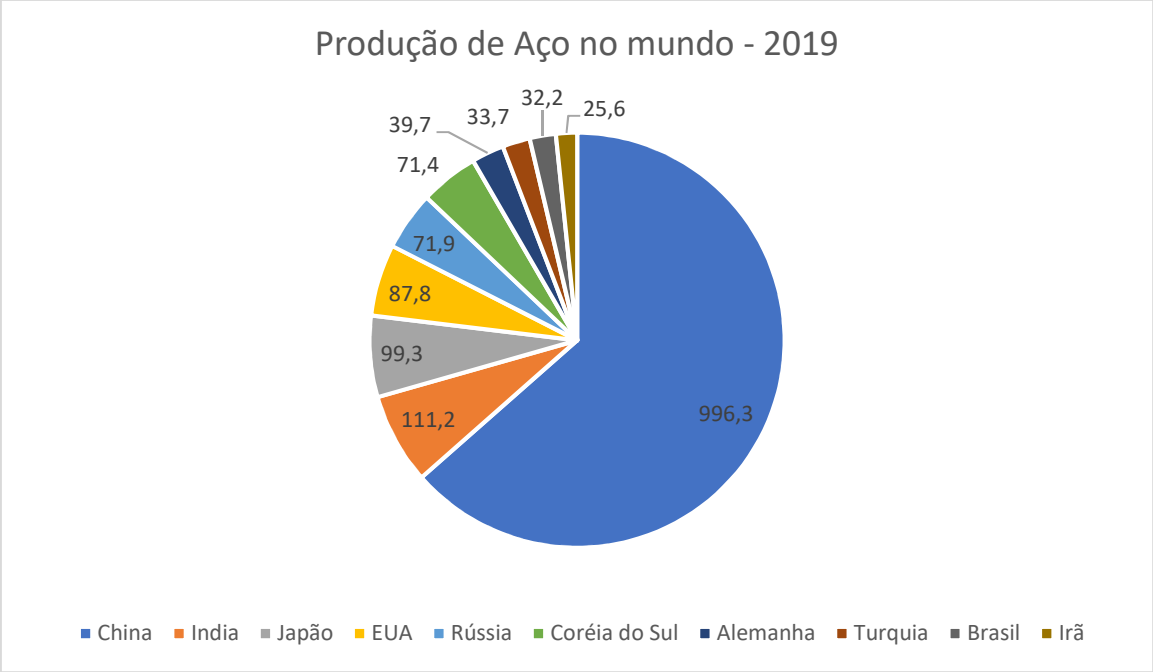

Fonte: ABM – Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração. Elaboração própria.

O mesmo Brasil que permite a paralização de uma siderúrgica é o mesmo país situado dentre os três maiores produtores de minério de ferro do mundo, o que, por si só, não guarda qualquer coerência.

Tal fato é ilustrativo de nossas limitações produtivas, pois, em contrapartida, dentre os maiores compradores de nosso minério de ferro temos a China, o Japão e a Coréia do Sul, os quais juntos produziram 74% do aço mundial em 2019.

Ou seja, exportamos minério e, de forma direta ou agregada, importamos produtos da indústria de transformação com aço, com maior valor agregado, ante a estagnação de nossa produção local.

Trata-se da central debilidade da economia brasileira, a qual se encaixa, perfeitamente, no que explicam abaixo Gala e Carvalho:

> Economias com empresas fracas, sujeitas a fulminante concorrência internacional, especialmente no setor de bens transacionáveis complexos, verão seu tecido produtivo ser dizimado rapidamente em condições de abertura indiscriminada e preços macroeconômicos errados; como se viu no Brasil das últimas décadas (GALA; CARVALHO, 2020, p. 185).

Tal retração de nossa malha industrial está na contramão das exigências contemporâneas decorrentes da globalização, em que “os avanços da inteligência

artificial, da *internet* das coisas e da nanotecnologia levaram à frente as assimetrias entre países, classes sociais e empresas" (BELLUZO; GALÍPOLO, 2019, p. 75).

Pois, do contrário, como ficou indelevelmente marcada a cidade de Cubatão, o desenvolvimento não sustentável, de cunho meramente econômico, implicará no sacrifício da biodiversidade, bem como da saúde de homens e mulheres, sem resultar em uma efetiva evolução para parcela majoritária da sociedade.

Afinal, prevê o §1º, do art. 2º da Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento (adotada pela Revolução n.º 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986) que "a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento".

Necessária também a análise atomizada do modelo de desenvolvimento brasileiro, que se aplica, por óbvio, a Cubatão, onde não atendeu a critérios de mobilidade ou sustentabilidade que contemplasse sua população trabalhadora. No aspecto, não difere de outras cidades brasileiras, mas as consequências foram mais dramáticas em função do aumento acentuado de sua população de forma não planejada, e a exposição a índices dramáticos de poluição.

Tendo em vista o modelo de cidade prevalecente no Brasil, assevera Ermínia Maricato que

> O desenvolvimento da cidade é contrário aos interesses da boa mobilidade coletiva e sustentabilidade. Quando você vai para Suíça, estou falando de um país capitalista, você vê que cada coisa está em seu lugar e não há um metro quadrado sem uso. Aqui não! Aqui o Estado controla parte da cidade. As leis são para uma parte da cidade. O mercado é para uma parte da cidade. O restante não tem direito às leis. Isso é uma cidade periférica. (MARICATO, 2019, p. 110).

A ilustre autora, no trecho acima, demonstra variadas contradições da sociedade brasileira contemporânea.

Em primeiro, a contradição encontrada em expressiva parcela da sociedade brasileira, ao menos economicamente remediada, a qual usualmente enaltece a igualdade da condição social de países desenvolvidos – sua organização –, como a Suíça, destacada pela autora. E ao mesmo tempo, se rebelam em face de medidas

que visam corrigir tais desigualdades no Brasil, mesmo sob o aspecto ambiental, como na implantação de ciclofaixas e faixas exclusivas de ônibus na cidade de São Paulo.

O segundo aspecto se refere à dissociação entre a ideia de cidade inclusiva e os interesses meramente políticos e econômicos. Cubatão é um exemplo manifesto de tal afirmação, uma vez que fora concebida de forma vinculada a interesses políticos, sem qualquer estudo prévio de viabilidade dos empreendimentos lá instalados, dos fluxos migratórios derivados, ou dos impactos sociais e ambientais das indústrias implantadas.

Muitas das indústrias que se instalaram na cidade aproveitaram as vantagens existentes, à época, em países da periferia do capitalismo como o Brasil, em função do baixo custo da mão de obra, da ausência de consciência ambiental e dos danos decorrentes. Formou-se um ciclo no qual, ressalte-se, muitos trabalhadores que suportaram as adversidades do período conseguiram obter um certo grau de prosperidade, mas muitos outros sucumbiram, e a atividade industrial prosperou diante da adversidade, transformando Cubatão no maior polo petroquímico da América Latina.

4.3 **A implementação das metas previstas na Agenda 2030 em relação a condição socioambiental do trabalhador cubatense. Da experiência da Agenda 21 como paradigma de articulação social.**

O Município de Cubatão, através do poder público local, não se furtou em tentar implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, previstos na Agenda 2030.

Criada através da Lei Municipal n. 4.135 de 2021, a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, “tem por objetivo criar estratégias, ações e políticas públicas para implementação dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU)”[36].

[36] Município de Cubatão. 2022. Disponível em: https://www.cubatao.sp.gov.br/comissao-para-o-desenvolvimento-sustentavel-agenda-2030-esta-com-inscricoes-abertas-para-representantes-da-sociedade-

Esclarece ainda a Prefeitura Municipal de Cubatão que todo “o processo começou em 2019, quando servidores municipais e sociedade civil participaram de um curso promovido pelo PNUD – Programa das Nações Unidas – para divulgação da Agenda 2030 com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”, sendo daí originada a ideia de formar a Comissão Municipal, a qual tem previsão de reunião mensal por dois anos, sendo renovada com indicações após esse período[37].

A Lei Municipal acima referida tem como destaque, em sua estrutura central, os aspectos que passo a expor nas linhas abaixo.

De início, merece destaque sua composição (art. 4º, da Lei Municipal nº 4.135 de 2021) integrada por 13 (treze) servidores públicos municipais; 1 (um) representante de Universidades ou Instituição de Pesquisa e Extensão instalada na Baixada Santista; 1 (um) representante da concessionária de água e 1 (um) representante da concessionária de energia; 2 (dois) representantes de entidades ou Organização Não Governamental ou Movimentos Sociais; 1 (um) representante Setor Industrial – Centro de Integração e Desenvolvimento Empresarial da Baixada Santista (CIDE); 3 (três) representantes de Indústria estabelecida em Cubatão; 1 (um) representante do Comércio de Cubatão; 3 (três) representantes de Associação de Bairro.

Dos vinte e seis membros que a compõe, metade é servidor público municipal, dois de empresas concessionárias de serviços públicos, quatro representantes do Setor Industrial, mais um representante do comércio local, limitando a participação popular a apenas dois representantes de Organizações Não Governamentais ou Movimentos Sociais e três de Associações de Bairro.

Constata-se, matematicamente, que a maioria da Comissão é formada por servidores públicos municipais, representantes da indústria e empresas concessionárias (perfazendo um total de dezenove integrantes dentre seus vinte e seis membros), o que implica, numericamente, na baixa representatividade da massa trabalhadora, a qual não possui sequer participação dos Sindicatos locais. Circunstância que pode ser corrigida, pois é válida e louvável a sua existência.

---

civil/#:~:text=Institu%C3%ADdo%20pela%20lei%20municipal%204.135,relat%C3%B3rios%20peri%C3%B3dicos%3B%20identificar%2C%20sistematizar%20e. Acesso em: 13 ag. 2022.

[37] Ibidem.

Louváveis, igualmente, a permissão autorizativa do convite de representantes de órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com suas atividades (art. 7º), bem como a possibilidade da promoção de eventos destinados ao fomento e divulgação de suas atividades-fim (art. 8º).

A Lei Municipal dispõe com acerto em sua "Seção III", que a Agenda 2030 deve ser considerada como parâmetro estratégico de Ação Governamental, sendo ainda relevante o incentivo, reconhecimento e análise de iniciativas da Sociedade Civil, voltadas a concretização das metas da Agenda 2030 (Seção IV).

A Agenda 2030, na hipótese, já produziu de antemão um fato positivo para a população local, constante no art. 17 da Lei Municipal em comento, que é a determinação de que a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 seja permanente, inclusive, após o fim dos trabalhos previstos, tendo em vista a sua atualização, atuação e acompanhamento de metas fixadas. Em consequência, a comunidade local ganha um foro permanente voltado a implementação do ideal do desenvolvimento sustentável.

Não se observa qualquer alusão, na Lei em exame, de referências específicas a quaisquer das ODS, especialmente as que mais diretamente se afinam à vocação industrial que marca a cidade, sendo elas, as de número n. 8, 9 e 12.

Sob a ótica dos trabalhadores, o parâmetro fundamental a ser perseguido é o do Trabalho Decente, conceito, como dito, desenvolvido pela Organização Internacional do Trabalho, como incentivo à observância social dos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil).

De forma específica, para concretização da ODS n. 8 em Cubatão, necessário se faz a promoção do emprego de qualidade, respeito e, se possível, ampliação da proteção social e fortalecimento do diálogo social.

Tal escopo deve se tornar, de fato, um parâmetro de ação governamental, um critério relativo ao exercício das atividades econômicas industriais no Município, as quais, se exercidas sem observância de adequadas condições sociais para os trabalhadores, implicarão na transferência de um ônus social e econômico por falta de

planejamento para toda a população local decorrente de doenças ocupacionais, falta de habitações, aumento de violência, sobrecarga do sistema de saúde e de educação do Município, dentre outros.

Para tanto, se faz necessário, pois abarcado no conceito de trabalho decente, o fortalecimento do diálogo social, o qual não foi observado adequadamente na composição da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, já que sua composição não abrange a participação de Sindicatos, Confederações ou Centrais Sindicais.

Cubatão encontra espaço, igualmente, para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento n. 9, relativo ao fomento à inovação para a promoção de industrialização inclusiva e sustentável, eis que dispõe de instituições aptas para o desenvolvimento tecnológico, como o Instituto Federal de São Paulo – Campus Cubatão, e a escola SENAI “Hessel Horácio Cherkassky”.

A questão do manejo saudável de produtos químicos e de todos os resíduos, historicamente, se deu a partir da relação entre as indústrias e a CETESB, ente estatal responsável pelo controle ambiental, que, no caso de Cubatão, possui um histórico de relevantes serviços prestados, em prol da melhoria da qualidade ambiental e da regulação e fiscalização das atividades industriais.

Quanto à verificação do estágio atual de implementação da Agenda 2030 em Cubatão, em especial dos Objetivos acima apontados, o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR), uma iniciativa do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS), no âmbito do Programa Cidades Sustentáveis (PCS)[38], deve ser analisado.

Segundo o sítio eletrônico do referido Instituto,

> A metodologia do IDSC-BR foi elaborada pela rede SDSN (UN Sustainable Development Solution Network), uma iniciativa que nasceu dentro da própria ONU para mobilizar conhecimentos técnicos e científicos da academia, da sociedade civil e do setor privado no apoio de soluções em escalas locais, nacionais e globais. Lançada em 2012, a SDSN já desenvolveu índices para diversos países e cidades do mundo. Assim, o trabalho que apresentamos aqui também faz parte de uma série de relatórios produzidos pela rede com o objetivo de acompanhar a implementação dos ODS nos Estados-membros da ONU.

[38] Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2022. Disponível em: https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/introduction . Acesso em: 13 ag. 2022

> Outro aspecto importante é que os dados e informações do índice fornecem os subsídios necessários para a elaboração do Relatório Voluntário Local (RVL), um balanço do progresso das cidades no cumprimento da Agenda 2030. A produção do relatório é uma orientação da ONU para países e municípios, com o objetivo de facilitar a troca de experiências, sucessos, desafios e lições aprendidas. Além de ser um instrumento de transparência e prestação de contas, o RVL também busca fortalecer as políticas e instituições dos governos, bem como mobilizar apoio e parcerias para a implementação dos ODS em nível local.[39]

Aclaradas as bases das informações veiculadas pelo instituto, compete destacar que, considerando o progresso total das cidades para a realização de todos os 17 ODS, e que a pontuação 100 indica a realização ótima dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Cubatão atualmente tem 55,15 de pontuação, encontrando-se na posição 640 dentre 5570 Municípios brasileiros.

A posição acima é bastante discreta ante a elevada arrecadação decorrente da atividade industrial do Município. Mais uma vez, um indicador demonstra o que é afirmado no presente trabalho: que as condições de sustentabilidade ambiental (devido as condições de habitação e saneamento de significativa parcela da população) e social de Cubatão não acompanharam a sustentabilidade econômica.

Quanto à implementação da ODS n. 8, os indicadores revelam a condição de grande desafio à sua implementação, especialmente quanto ao desemprego; a ODS n. 9 é considerada implementada, pois é referente à infraestrutura resiliente e promoção de industrialização inclusiva e sustentável mediante inovação.

Em relação a ODS n. 12, a situação é intermediária quanto ao atingimento das metas, pois há séria deficiência quanto à recuperação de resíduos sólidos urbanos coletados seletivamente: a taxa de 1,13 é muito inferior a taxa de 25,48 necessária para se atingir o objetivo de recuperação de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à quantidade total coletada.

A experiência da Agenda 2030 no âmbito de Cubatão, pelo próprio prazo estipulado para sua implementação, ainda está por se concretizar, bem como os seus resultados.

Mas ao compará-la à experiência da Agenda 21, em âmbito local, conclui-se que, embora a primeira não tenha atingido os seus objetivos, sua construção abriu

[39] Idem.

caminhos para a experiência atual, a qual está sendo implementada em uma época histórica de menor otimismo, tanto no plano nacional quanto internacional.

Outro destaque altamente positivo da experiência da Agenda 21 local de Cubatão foi a participação mais efusiva da sociedade, agregando número maior de representantes da sociedade civil (24 entidades participantes), sendo ainda um ponto de convergência na política local, pois fora conduzida por dois Prefeitos diferentes, com matizes ideológicas diversas, reforçando uma agenda positiva e de elevado padrão civilizatório.

4.4 **Perspectivas quanto à sustentabilidade socioambiental de Cubatão. Da ascensão da vocação retroportuária. Efeitos da modernidade reflexiva e uma nova racionalidade social em consonância com a Agenda 2030: emprego verde, economia circular e ecoturismo.**

O marco temporal do presente trabalho, tem início na ECO 92, momento em que a crise ambiental decorrente de resíduos industriais que assolava Cubatão e escandalizava o mundo encontrava-se debelada.

A perspectiva contemporânea da cidade é demonstrativa de que os níveis de sustentabilidade de sua população trabalhadora não acompanharam a sustentabilidade econômica e a ambiental específica, atrelada à poluição industrial. Há descompasso relativo à sustentabilidade social de seus trabalhadores, tendo em vista os parâmetros até aqui expostos – e até mesmo em relação a outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Adotando-se mais uma vez o Índice de Sustentabilidade das Cidades[40], verifica-se que dos dezessete ODS, Cubatão apresenta em oito deles o mais alto grau de desafio à sua implementação, cinco deles apresenta ainda desafios significativos à sua implementação, um deles apresenta desafios à implementação, e em três os objetivos foram atingidos.

[40] Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades - Brasil. 2022. Disponível em: https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/cubatao-SP. Acesso em: 14 ag. 2022.

Tais indicadores revelam especialmente que justamente os objetivos que mais sensivelmente afetam sua população trabalhadora são aqueles que se encontram mais distantes de serem cumpridos.

Nesse sentido, vemos que são consideradas as de maior grau de desafio para a sua implementação as ODS relativas a: erradicação da fome (ODS 2); saúde de qualidade (ODS 3); educação de qualidade (ODS 4); igualdade de gênero (ODS 5); trabalho digno e crescimento econômico (ODS 8); redução das desigualdades (ODS 10); cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11) e a relativa à paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16). Ou seja, todas aquelas que afetam diretamente seus trabalhadores e sua população em geral são justamente as mais atrasadas e de difícil possibilidade de implementação.

Ante a tal quadro, bem como pelas opções econômicas e políticas adotadas pelo Brasil amplamente expostas no presente trabalho, outras possibilidades devem ser aventadas como meio de melhoria das condições de vida da população local.

Vê-se nos últimos anos, não apenas na antiga área de atividade industrial ao longo do Porto situado na área da Usiminas, a forte expansão da atividade retroportuária, com a aumento expressivo de pátios de containers e caminhões, em localidades onde anteriormente não existiam, como no Jardim Casqueiro.

Mais precisamente, hoje a atividade de transportadoras avançou praticamente até o centro do Jardim Casqueiro, indo até a Rua Otília da Cruz Ruivo, fato inocorrente em décadas passadas. Sob o prisma ambiental, deve ser asseverada a necessidade de discussão e regulação de tal mister, tendo em vista o interesse geral da população, uma vez que a atividade de pátios para contêineres e caminhões aumenta a concentração da queima de óleo diesel e a suspensão da poeira das áreas de depósito, em zona contígua a um grande adensamento populacional.

Observa-se aqui a necessidade de discussão mais ampla junto à população, quanto ao futuro da ocupação do solo urbano no local, afastando-se a repetição do erro de, mais uma vez, decisões serem tomadas exclusivamente visando os interesses predominantemente empresariais.

Registre-se, para completude da análise do tema, a existência da Lei Municipal n. 4.136, de 2 de setembro de 2021, que normatiza o transporte,

higienização de veículos, armazenamento e destinação dos produtos oriundos da atividade de cargas nos modais ferroviário e rodoviário. Volta-se à prevenção do derramamento de resíduos no leito das ferrovias, nas vias e/ou logradouros públicos.

E tal dispositivo normativo, em seu art. 26, dispõe:

> Art. 26. Deverão constar do Projeto de Licenciamento Ambiental das empresas e indústrias as áreas destinadas ao depósito, movimentação e manutenção e lavagem de contêineres, que aprovado pelo órgão licenciador que deverá estar disponível para averiguação da fiscalização.
>
> § 1° Os terrenos deverão ser murados e ensaibrados.
>
> § 2° A estocagem dos contêineres deverá obedecer às seguintes condições:
>
> I - manter uma distância livre mínima de 4,00m (quatro metros) dos muros divisórios ou equivalente ao recuo como forma de segurança.
>
> II - empilhar os contêineres, uns sobre os outros, de forma a respeitar os seguintes limites:
>
> a) Primeira linha de pilhas em paralelo ao muro divisório, máximo de um contêiner sobre o solo;
>
> b) Segunda linha de pilhas em paralelo ao muro divisório, máximo de dois contêineres sobre o solo;
>
> c) Terceira linha de pilhas em paralelo ao muro divisório, máximo três contêineres sobre o solo;
>
> d) Quarta linha de pilhas e as sucessivas deverá ser obedecido o limite mecânico previsto para o equipamento e a resistência dos contêineres.
>
> III - deverá ser reservado 20% (vinte por cento) da área do terreno para estacionamento de caminhões e carretas, sendo vedado estacionar e parar nas vias públicas por conta dos reflexos das operações das empresas
>
> § 3° A distância mínima prevista, para os recuos laterais e de fundos, e o limite de empilhamento poderão ser alterados quando o imóvel vizinho tiver o mesmo uso, a critério do órgão competente.

É inequivocamente louvável a regulação ambiental acima, a qual, todavia, deve ser sustentada por alterações no Plano Diretor do Município (as quais andam em discussão)[41], com ampla participação popular, especialmente em relação a quais áreas do Município devem ser utilizadas para tais atividades. Do contrário, será reiterado o mesmo erro de outrora, ao se definir os desígnios da cidade sem a participação de seus trabalhadores, de sua população como um todo.

[41]Prefeitura de Cubatão. 2022. Disponível em: https://www.cubatao.sp.gov.br/oficina-comunitaria-sobre-elaboracao-do-novo-plano-diretor-de-cubatao-acontece-em-14-de-junho/ . Acesso em: 14 ag. 2022.

A população de Cubatão, por sua história, seus dramas, superação e resistência, vive em uma cidade que é conhecida pelos problemas ambientais, por sua superação, de forma a buscar novos horizontes.

E tais horizontes, em que o próprio perfil dos processos produtivos foram se modificando por meio de décadas, devem contemplar a criação de novas atividades econômicas com respeito a suas peculiaridades naturais, podendo se transformar em um marco referencial de transformação, garantindo melhores condições para seus trabalhadores.

As ocupações aqui apontadas aludem ao estímulo a novas atividades produtivas, as quais contemplam a economia circular, o emprego verde e o ecoturismo.

A economia circular é aquela cuja principiologia está fundada nas ideias de reparar, reutilizar e reciclar como forma da obtenção de suprimentos sustentáveis.

Além das atividades exercidas no próprio campo produtivo das empresas, o estímulo à reciclagem e gestão de resíduos podem ter o potencial de criação de empresas sustentáveis ligadas a tais atividades.

Para tanto, entende-se como viável e razoável a reestruturação da forma de licitação do lixo urbano, a qual pouco se renovou no decorrer de décadas, de forma a permitir a integração ao sistema de coleta de resíduos urbanos de novos parceiros, com atribuição na gestão de resíduos específicos.

Concernente aos denominados empregos verdes, afirma O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente,

> Empregos verdes são aqueles que reduzem o impacto ambiental de empresas e de setores econômicos para níveis que, em última análise, sejam sustentáveis. O relatório define “empregos verdes” como trabalhos nas áreas agrícola, industrial, dos serviços e da administração que contribuem para a preservação ou restauração da qualidade ambiental[42].

[42] Empregos verdes: Trabalho decente em um mundo sutentável e com baixas emissões de carbono. 2008. Disponível em: http://www.oit.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_229627.pdf . Acesso em: 15 ag. 2022.

Esclarece ainda a ONU, através do Programa acima referido, que emprego verde não representa necessariamente trabalho decente, ao afirmar

> Muitos empregos atuais no setor da reciclagem, por exemplo, recuperam matéria-prima e, portanto, ajudam a aliviar a pressão sobre os recursos naturais. No entanto, envolvem processos muitas vezes poluentes, perigosos e difíceis, causando danos significativos ao meio ambiente e à saúde humana. Os empregos neste setor tendem a ser precários e de baixa renda. Para que os empregos verdes sejam uma ponte para um futuro realmente sustentável, essas questões devem ser resolvidas.
> Uma economia sustentável não pode externalizar custos ambientais e sociais. O preço que a sociedade paga pelas consequências da poluição – como o surgimento de doenças - deve refletir-se nos preços praticados no mercado. Portanto, os empregos verdes devem constituir trabalho decente (veja o quadro 1 para definição). Os empregos decentes e verdes vinculam o primeiro Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (erradicar a extrema pobreza e a fome) ao sétimo (garantir a sustentabilidade do meio ambiente), fazendo com que apoiem um ao outro e não se contradigam[43].

A questão da reciclagem, acima tratada de maneira associada à Economia Circular, não é a única das alternativas de trabalho para os cubatenses, o qual deve ser estimulado à exploração de outras possibilidades, dentre as quais o turismo sustentável e ecológico, porquanto o município está em grande parte inserido no Parque Estadual da Serra do Mar.

Em tal sentido merece destaque a antiga e histórica estrada velha de Santos, a qual foi o primeiro caminho pavimentado com rochas existentes no Brasil, que servia de ligação entre o planalto e a Baixada Santista – o Caminho percorrido por D. Pedro I antes de proclamar a Independência do Brasil.

> O Caminhos do Mar está localizado no Parque Estadual da Serra do Mar, que é uma Unidade de Conservação criada com a finalidade de assegurar a integral proteção ao patrimônio biológico da Mata Atlântica, e ao mesmo tempo oferecer serviços que incentivem a educação ambiental e a integração das pessoas com a natureza. Além da riqueza natural, o Parque conta com um importante acervo cultural e histórico com seus monumentos erguidos em 1922 em homenagem ao centenário da Independência do Brasil.
> A Estrada Caminho do Mar, mais conhecida como Estrada Velha de Santos, corta a Serra do Mar e tem 8 quilômetros entre São Bernardo do Campo e Cubatão. É ao longo desse trajeto que estão situados os 9 Monumentos Históricos construídos pelo arquiteto francês Victor Dubugras: Monumento do Pico, Pontilhão Raiz da Serra, Belvedere Circular, Cruzeiro Quinhentista, Calçada do Lorena, Padrão do Lorena, Rancho da Maioridade, Ruínas e Pouso Paranapiacaba[44].

---

[43] Idem, p. 5
[44] Caminhos do Mar. 2022. Disponível em: https://caminhosdomar.com.br/o-parque/ Acesso em: 15 ag. 2022.

A atividade turística no referido circuito foi concedida por meio de licitação pública em 2021, desde então a empresa que assumiu a concessão vem estruturando um roteiro que parte tanto de São Bernardo do Campo, quanto de Cubatão, viabilizando o fluxo turístico na cidade e consequente a necessidade de infraestrutura de apoio.

Mediante estruturação apropriada, poderiam ser disponibilizados roteiros alternativos para o ecoturismo, como o relativo ao Rio Perequê, a trilha denominada “lago azul” (uma bela cachoeira que forma um poço de águas límpidas, no meio da Serra), ou mesmo a Usina Henry Borden, a qual, além de sua importância histórica, é provida de cachoeiras e uma estrutura que poderia ser revitalizada para o turismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta histórica dos trabalhadores pelo desenvolvimento socioambiental de Cubatão é o fio condutor da presente dissertação. Além disso, a ideia de que o trabalho humano é o elemento basal da concretização do desenvolvimento sustentável.

Com igual importância, a ideia de que a complexidade das relações jurídicas e sociais exige o estudo global e não atomizado por meio da imbricação de diversas matérias do campo das humanidades.

Assim, a compreensão do contexto no qual está inserido o trabalhador cubatense, após o marco da recuperação ambiental representado pela ECO 92, exige o exame das condições materiais nas quais está inserido, observando-se os largos aspectos que informam a referida cidade desde as suas origens históricas e não apenas a análise atomizada fundada na subsunção de fatos à norma jurídica posta.

Como explorado no texto, o ideal da sustentabilidade e o princípio do desenvolvimento sustentável se harmonizam com os valores sociais do trabalho e do meio ambiente que lhe é inerente. A sustentabilidade sociolaboral recebeu, de forma sistêmica, proteções contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e em normas

administrativas que as regulamentam (Normas Regulamentadoras – NRs), solidificando o que pode ser chamado de Direito Ambiental do Trabalho.

Para a compreensão da sustentabilidade socioambiental do trabalhador, se faz necessária a exposição relativa à formação de sua subjetividade jurídica, a qual passa por dimensões diversas sob a ótica dos Direitos Humanos, mas é marcada indelevelmente em sua origem pelo capitalismo, momento histórico no qual é consolidada a Teoria Geral do Direito.

O Direito do Trabalho, surgido em tal contexto como instrumento de mitigação dos efeitos do desequilíbrio característico entre os contratantes em uma relação de emprego, passa por um processo involutivo, pautado pela precarização das normas de proteção. Precarização de um instrumento o qual, ao contrário do que se expõe, tem a função de tentar acomodar a disfuncionalidade das formas no sistema político-econômico em que vivemos, fundado em instrumentos como precarização ilimitada, desemprego estrutural ilimitado, produção voltada à acumulação financeira.

Tal realidade tem origem na desigualdade estrutural que marca as relações sociais embrionárias no Brasil, a qual reverbera em parcela de setores de maior capacidade econômico-política até os dias atuais. Eis a importância do conhecimento acerca não apenas do direito positivo, mas também das origens das relações de trabalho no Brasil.

Em Cubatão, a agenda de privatizações e reestruturação do Estado brasileiro teve efeito de retração na quantidade e qualidade dos empregos oferecidos, bem como na atividade terciária. O incremento da terceirização, em substituição ao emprego tradicional também se constituiu como elemento de forte precarização das condições de vida dos trabalhadores locais devido ao rebaixamento de salários.

A produção em tais condições, especialmente através da terceirização, implica uma alta rotatividade de mão de obra, e a consequente ausência de aprimoramento técnico dos empregados, ao contrário do que se preconiza. Ocasiona, ainda, relações sociais fugazes entre o próprio pequeno empresariado (responsável por pequenas empreiteiras) e o Município.

Vislumbra-se progresso, todavia, em outros campos do Direito Positivo, como na hermenêutica voltada à defesa de um direito fundamental ao mínimo existencial

ecológico, em linha com experiências constitucionais inovadoras que reconhecem a natureza como sujeito de direito, ocorridas no Equador, Bolívia, Venezuela, Colômbia e Nova Zelândia.

O trabalhador cubatense, inserido como outros trabalhadores brasileiros em todo esse contexto jurídico e social, mas que como nenhum outro, superou a fase aguda de devastação ambiental, permanece em sua inconclusa trajetória rumo ao ideal da sustentabilidade, o qual deve ser considerado em suas três dimensões, não apenas no campo econômico e ecológico estrito, como costumeiramente se propala.

É evidentemente louvável a recuperação ambiental consolidada no Parque Industrial de Cubatão, e muito já se escreveu sobre o assunto. Todavia, são igualmente louváveis as reflexões propostas no presente trabalho, centradas nas consequências para as mulheres e homens que atravessaram todo esse processo e que na cidade permaneceram; ou que, como vítimas da exposição a agentes nocivos desconhecidos, por precárias condições de segurança e medicina do trabalho, sucumbiram.

É incompleta a análise sobre a recuperação ambiental de Cubatão na forma como consagrada e propalada na ECO 92, pois foi tratada com lateralidade a sustentabilidade sob o aspecto social, sob a alegação de que os problemas que lhe correspondem afetam o país como um todo.

Incompleta, pois foi gerado em Cubatão o maior Polo Petroquímico da América Latina, mas com ele, problemas sociais de igual magnitude, e cujo impacto ambiental sofrido por sua população “não afetou o país como um todo”, mas se constituiu em um desastre localizado com repercussão global, amplamente demonstrada no presente estudo.

Não há sustentabilidade plena com falta de moradias adequadas, de saneamento básico, com desemprego, com educação e saúde em níveis indesejáveis e desproporcionais.

Tais problemas assolam Cubatão e outras cidades do país, é certo. Contudo, nenhuma outra cidade e sua população trabalhadora suportou o que Cubatão e seus trabalhadores e trabalhadoras suportaram.

O fato de a população local não ter atingido níveis de qualidade de vida superiores às de outros municípios que não se submeteram ao mesmo processo traumático demonstra que o desenvolvimento econômico a qualquer preço, justificado pelo progresso, se reverte em proporções mínimas para a massa trabalhadora que o constrói. Como afirma Ulrich Beck: a riqueza se acumula em cima, e os riscos embaixo...

Conclui-se que os índices de sustentabilidade socioambiental foram desproporcionais à sustentabilidade econômica do período, pois houve melhora quanto a aspectos ambientais específicos, relativos à poluição derivada da atividade industrial.

Tais assertivas são depreendidas do cotejo entre Municípios da própria região, onde nem mesmo a elevada arrecadação de impostos de Cubatão assegura indicadores de qualidade de vida superiores para seus moradores. É a sustentabilidade socioambiental o objetivo a ser alcançado, ela é absolutamente vital e valorosa, mas insuficiente, pois a melhora das condições de poluição ambiental é derivada da atividade empresarial.

A Agenda 2030 é uma iniciativa laudável, um processo de formação de consciência social coletiva em escala global, de forma que tenta instigar o exercício da cidadania de forma sistematizada, por meio de uma dificílima tarefa de tentar se contrapor a um modelo de sociedade predominante, na qual é incentivada a multiplicação de consumidores e não de cidadãos.

E sucessos pontuais são obtidos apenas nos momentos em que os detentores do poder econômico e político, vislumbram que o despertar da cidadania pode atrapalhar o processo de acumulação de capital para o qual é fundamental o consumo.

Em que pese distanciada do cumprimento de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente os expostos no presente trabalho, Cubatão ainda tem tempo para buscar novos caminhos, desde que sua elite dirigente estabeleça vínculos com os tempos contemporâneos, reconhecendo e estimulando novas atividades baseadas em economia circular, nos empregos verdes e no turismo (em especial), aproveitando as amplas qualidades de sua geografia que ainda remanescem.

REFERÊNCIAS

Documentos

Agenda 21 brasileira: ações prioritárias / Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004a.

Agenda 21 brasileira: resultado da consulta nacional / Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

Baixada Santista em Números, edição 1, dezembro 2019 / Laboratório de Desenvolvimento Econômico Social (LABORES). Universidade Católica de Santos (UniSantos). Disponível em: https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2020/06/Boletim-25-06-An%C3%A1lise-de-Conjuntura.pdf. Acesso em: 25 fev. 2022.

Carta Encíclica 'Laudato Si' do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da Casa Comum. Disponível em: https://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf. Acesso em 9 jan. 2022.

CETESB 50 anos de história e estórias. CETESB ; Coordenação geral Aruntho Savastano Neto; Apoio à coord. Tânia Mara Tavares Gasi; Vânia de Andrade Ramos Olichwir; José Augusto S. Malta Moreira. São Paulo : CETESB, 2018.

Cubatão 2020 – A cidade que queremos: Agenda 21/ Realização: Centro de Integração e Desenvolvimento Empresarial da Baixada Santista. Cubatão: Ciesp, 2006.

Direitos Humanos. 4ª ed. Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf. Acesso em 31 jan. 2022.

ECUADOR. Constitución de La Republica del Ecuador. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf. Acesso em: 16 jan. 2022.

Publicação: Articulando os Programas de Governo com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: orientações para organizações políticas e a cidadania. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-10/Publica%C3%A7%C3%A3o%20Articulando%20os%20ODS_REQ_ID_6998.pdf. Acesso em 30 jan. 2022.

Relatório Anual 2020 Nações Unidas Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/RelatorioAnual_2020_ONUBrasil_WEB_0.pdf . Acesso em: 30 jan. 2022.

Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf . Acesso em: 30 jan. 2022.

Relatório anual 2018 – Polo Industrial de Cubatão, p. 10. Disponível em: http://www.ciesp.com.br/cubatao/files/2019/10/Relat%C3%B3rio-Anual_2018.pdf .

Acesso em: 24 fev. 2022.

Relatório anual 2019 – Polo Industrial de Cubatão, p. 5. Disponível em: http://www.ciesp.com.br/cubatao/files/2020/12/Relat%C3%B3rio-Anual-2019-Alta-resolu%C3%A7%C3%A3o.pdf . Acesso em: 24 fev. 2022.

Relatório anual 2020 – Polo Industrial de Cubatão. Disponível em: http://polocide.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Relat%C3%B3rio-Anual-2020.pdf . Acesso em: 24 fev. 2022.

Doutrina (livros, capítulos e artigos)

ABRAMO, Laís. **Organização Internacional do Trabalho. Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil**: uma estratégia de ação baseada no diálogo social (Organização Internacional do Trabalho). Genebra: OIT, 2015.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** 2ª ed. rev. amp. São Paulo: Boitempo, 2020a.

_____. **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0.** São Paulo: Boitempo, 2020b.

_____. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado.** Edição digital (Kindle). São Paulo: Boitempo, 2020c.

_____. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** 2. ed. 10. reimpr. rev. ampl. São Paulo: Boitempo, 2009.

AMARAL, Carolina Furtado; BRASIL, Deilton Ribeiro; PILÓ, Xenofontes Curvelo. **O reconhecimento da natureza como sujeito de direitos nas constituições do Equador e da Bolívia.** Rev. de Direito Ambiental e Socioambientalismo. vol. 6, n. 1, p. 24-40, Jan/Jun. 2020.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: das origens à Agenda 2030.** Petrópolis: Editora Vozes, 2020.

BARBOSA, Américo; ALVES, Dirce; CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Agenda 21 de Cubatão: uma história feita por muitas mãos.** 1. ed. Cubatão (SP):Ego Comunicação Estratégica, 2012.

BARTHOLO JR, Roberto S.; BURSZTYN, Marcel. **Prudência e Utopismo: Ciência e Educação para a Sustentabilidade.** *In* Ciência, ética e Sustentabilidade: desafios ao novo século. Marcelo Bursztyn (org.). 2ª ed. São Paulo: Cortez, UNESCO, 2001.

BRANCO, Samuel Murgel. **O fenômeno Cubatão: na visão do ecólogo Samuel Murgel Branco.** São Paulo: CETESB - ASCESTESB, 1984.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade.** Tradução Maria Luiz X. de A. Borges; revisão técnica Maria Claudia Coelho. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

_____. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade.** Tradução Sebastião Nascimento. 1. ed. 3. reimpr. São Paulo: editora 34, 2019.

BELLUZO, Luiz Gonzaga; GALÍPOLO, Gabriel. **A escassez na abundância**

capitalista. São Paulo: Editora contracorrente, 2019.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: i que é: o que não é.** 5ª ed. ver. amp. Petrópolis: Vozes, 2016.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Éve. **O novo espírito do capitalismo.** 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes Ltda, 2020.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: Ltr Editora, 2004.

BROLIO, Raphael Jacob. **O meio ambiente do trabalho juridicamente sustentável: análise dos acidentes do trabalho à luz dos princípios de direito ambiental.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

COUTO, Joaquim Miguel. **Entre Estatais e Transnacionais: o pólo industrial de Cubatão.** Tese de doutoramento apresentada ao Instituto de Economia – UNICAMP. Campinas: 2003.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 2ª ed. São Paulo: LTr , 2003.

FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo. **Curso de Direito Ambiental.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020a.

_____. *In* FELICIANO, Guilherme Guimarães; SARLET, Ingo Wolfgang; MARANHÃO, Ney; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral.** Volume 5. São Paulo: Editora LTr Ltda, 2020b.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento.** 1ª edição digital (Kindle). São Paulo: Global Editora, 2013.

FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil.** 1ª ed. rev., 1ª reimpr., São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

_____. **Ideias para uma Sociologia da Questão Ambiental no Brasil.** São Paulo: Annablume Editora, 2006.

FERREIRA, Lúcia da Costa. **Os Fantasmas do Vale: qualidade ambiental e cidadania.** Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro.** 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e Senzala.** 20ª ed. São Paulo: José Olympio Editora S.A., 1980.

GARCEZ, Gabriela Soldano. **Cubatão: Degradação e recuperação ambiental de uma cidade industrial. Importância da participação da sociedade no processo de recuperação.** Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Católica de Santos, 2013. Disponível em: https://tede.unisantos.br/bitstream/tede/1565/2/GABRIELA%20SOLDANO%20GARCEZ.pdf . Acesso em: 25 fev 2022.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio ambiente do trabalho: direito, segurança e saúde no trabalho.** 7ª ed. ver. e atual. Salvador: Jus PODIVM, 2020a.

_____. **Manual de Direito do Trabalho.** 14ª ed. ver. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020b.

GOLDENSTEIN. Léa. Cubatão e sua Área Industrial. In: obra coletiva, A Baixada Santista: Aspectos Geográficos. Volume IV – Cubatão e suas Indústrias. São Paulo: USP, 1965. P. 11-65

GONÇALVES, Alcindo Fernandes. **Desenvolvimento econômico da Baixada Santista.** Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2006.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental.** 5ª ed. rev. atual. São Paulo: Editora Foco Jurídico, 2019.

GUTBERLET, Julia. **Cubatão: Desenvolvimento, Exclusão Social e Degradação Ambiental.** Tradução de Kay-Uwe Gutberlet. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 1996.

HARVEY, David. **Os sentidos do mundo: textos essenciais.** Tradução: Artur Renzo, 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 27ª ed. ver. atual. ampl. São Paulo: Malheiros, 2020.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do Direito do Trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho, volume I: parte II.** São Paulo: LTr, 2017.

_____. **O Direito do Trabalho como Instrumento de Justiça Social.** São Paulo: LTr, 2000.

MALISKA, Marcos Augusto; MOREIRA, Parcelli Dionizio. **O Caso Vilcabamba e El Buen Vivir na Constituição do Equador de 2008: pluralismo jurídico e um novo paradigma ecocêntrico.** Florianópolis: Sequência, n. 77, p. 149-176, nov. 2017.

MARICATO, Erminia. **Para entender a crise urbana.** 1 edª., 5ª reimp. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2019.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2021.

_____. **Estado e forma política.** 1ª ed., 7ª reimp. São Paulo: Boitempo, 2021a.

_____. **Sociologia do Direito.** 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital.** Trad. Rubens Enderie. – 2. Ed., 4ª reimp. São Paulo: Boitempo, 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito internacional Público.** 13ª ed. rev. atual. e amp. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MELO, Raimundo Simão de Melo. **Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético.** São paulo: Ltr Editora Ltda, 2004.

MILARÉ, Édis. **Sustentabilidade: o estado da arte.** *In* FELICIANO, Guilherme Guimarães; SARLET, Ingo Wolfgang; MARANHÃO, Ney; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral. Volume 5. São Paulo: Editora LTr Ltda, 2020.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional de acordo com a Reforma Trabalhista – Lei n. 13.467/2017.** 12ª ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: Editora Juspodivm.

_____. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador.** 6ª ed. ver. e atual. São Paulo: LTr, 2011.

PAMPLONA FILHO. Rodolfo; BRANCO, Maurício de Melo Teixeira. **Estrutura da Organização internacional do Trabalho: aspectos histórico-institucionais e econômicos.** *In* ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; COLNAGO, Lorena de Mello Rezende (Coord). Direito Internacional do Trabalho e as Convenções Internacionais da OIT Comentadas. São Paulo: Ltr, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 7ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI.** Trad. Monica Baumgarten de Bolle. 1. Ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

POZO, José del. **História da América Latina e do Caribe: Dos processos de Independência até os dias atuais.** Petrópolis: Vozes, 2009.

QUERIDO, Fabio Mascaro. **Michael Löwy: marxismo e crítica da modernidade.** 1. Ed. São Paulo: Boitempo/Fapesp, 2016.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras. 1995

SATO, Kohei. **O ecossocialismo de Karl Marx.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

SCHINESTSCK, Clarissa Ribeiro. **As condições de trabalho em plataformas digitais sob o prisma do direito ambiental do trabalho.** *In* Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0. Org. Ricardo Antunes. São Paulo: Boitempo, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moriz. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____, & STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: uma biografia.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado: segurança e medicina do trabalho, trabalho da mulher e do menor.** 3v. 1ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 11ª ed. at. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2019.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho.** 3ª ed. São Paulo: LTr Editora Ltda, 2000.

Sítios na internet:

https://www.ilo.org/brasilia/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm

https://www.ambiente.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/09/Constitucion-de-la-Republica-del-Ecuador.pdf

https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21.html

https://www.saopaulo.sp.gov.br/eventos/secretaria-do-meio-ambiente-conclui-agenda-21-em-sao-paulo/

https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cubatao/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2006&indicador=46998

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cubatao/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2010&indicador=46997&localidade1=355100&localidade2=354100

https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html

http://www.ciesp.com.br/cubatao/noticias/polo-de-cubatao-perde-duas-fabricas/

https://globalfert.com.br/noticias/producao/parque-industrial-de-cubatao-sofre-esvaziamento-de-empresas-de-fertilizante/

https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-publica-concurso-auditor-fiscal-do-trabalho.pdf

https://www.cubatao.sp.gov.br/comissao-para-o-desenvolvimento-sustentavel-agenda-2030-esta-com-inscricoes-abertas-para-representantes-da-sociedade-civil/#:~:text=Institu%C3%ADdo%20pela%20lei%20municipal%204.135,relat%C3%B3rios%20peri%C3%B3dicos%3B%20identificar%2C%20sistematizar%20e

https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/

https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/cubatao-SP

https://www.cubatao.sp.gov.br/oficina-comunitaria-sobre-elaboracao-do-novo-plano-diretor-de-cubatao-acontece-em-14-de-junho/

http://www.oit.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_229627.pdf .

https://caminhosdomar.com.br/o-parque/

https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/resultados-e-indicadores/dados-estatisticos/1a-instancia/movimento-processual-de-1a-instancia-provimento-cgjt-no-01/2015